

Diário do Legislativo de 23/12/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

LIDERANÇAS

1) LIDERANÇA DO BLOCO SOCIAL TRABALHISTA (PSDB, PTB e PDT)

Líder: Mauri Torres

Vice-Líderes: Aílton Vilela, Álvaro Antônio, João Batista de Oliveira, Mauro Lobo e Olinto Godinho

2) LIDERANÇA DO BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA (PPB, PSD e PSN):

Líder: Sebastião Helvécio

Vice-Líderes: Dinis Pinheiro e Miguel Martini

3) LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PMDB e PT)

Líder: Anderson Aduato

Vice-Líderes: Antônio Roberto, Maria José Haueisen e Paulo Pettersen

4) LIDERANÇA DO BLOCO LIBERAL (PFL e PL)

Líder: Wilson Pires

Vice-Líderes: Rêmolo Aloise e Ronaldo Vasconcelos

5) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Arnaldo Penna

Vice-Líderes: Carlos Pimenta, Tarcísio Henriques e Wanderley Ávila

6) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Bilac Pinto

Vice-Líder: Djalma Diniz

7) LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Antônio Júlio

Vice-Líderes: Antônio Andrade e Arnaldo Canarinho

8) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Alberto Pinto Coelho

Vice-Líder: Glycon Terra Pinto

9) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Gilmar Machado

Vice-Líder: Durval Ângelo

10) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Ivair Nogueira

Vice-Líderes: Alencar da Silveira Júnior e Bené Guedes

11) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: Paulo Schettino

Vice-Líder: Ambrósio Pinto

12) LIDERANÇA DO PSD:

Líder: Miguel Barbosa

Vice-Líder: Dinis Pinheiro

13) LIDERANÇA DO PL:

Líder: Ronaldo Vasconcellos

14) LIDERANÇA DO PPS:

Líder: Marco Régis

15) LIDERANÇA DO PSN:

Líder: Miguel Martini

16) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Péricles Ferreira

Vice-Líderes: José Bonifácio, José Braga e Sebastião Costa

17) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Ajalmar Silva

18) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Adelmo Carneiro Leão

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Leonídio Bouças PFL Presidente

Deputado Ajalmar Silva PSDB Vice-Presidente

Deputado Arnaldo Penna PSDB

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Marcos Helênio PT

Deputado Sebastião Helvécio PPB

Deputado Ibrahim Jacob PDT

SUPLENTE:

Deputado Wilson Pires PFL

Deputado João Leite PSDB

Deputado Agostinho Patrús PSDB

Deputado Anderson Aduino PMDB

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Antônio Genaro PPB

Deputado José Braga PDT

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 9 horas

EFETIVOS:

Deputado José Henrique PMDB Presidente

Deputado Glycon Terra Pinto PPB Vice-Presidente

Deputado Kemil Kumaira PSDB

Deputado José Militão PSDB

Deputado José Braga PDT

SUPLENTE:

Deputado Toninho Zeitune PMDB

Deputado Antônio Genaro PPB

Deputado Ajalmar Silva PSDB

Deputado Mauro Lobo PSDB

Deputado Ivair Nogueira PDT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 11 horas

EFETIVOS:

Deputado Hely Tarquínio PSDB Presidente

Deputado Antônio Júlio PMDB Vice-Presidente

Deputado Ermano Batista PSDB

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Antônio Genaro PPB

Deputado Marcos Helênio PT

Deputado João Batista de Oliveira PDT

SUPLENTE:

Deputado Arnaldo Penna PSDB

Deputado Anderson Aduino PMDB

Deputado Kemil Kumaira PSDB

Deputado Sebastião Navarro Vieira PFL

Deputado Glycon Terra Pinto PPB

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

Deputado José Braga PDT

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Geraldo Nascimento PT Presidente

Deputado José Militão PSDB Vice-Presidente

Deputado Ambrósio Pinto PTB

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado João Leite PSDB

SUPLENTE:

Deputada Maria José Haueisen PT

Deputado Mauri Torres PSDB

Deputado Paulo Schettino PTB

Deputado Antônio Roberto PMDB

Deputado Ermano Batista PSDB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9h30min

EFETIVOS:

Deputado João Leite PSDB Presidente

Deputado Ivair Nogueira PDT Vice-Presidente

Deputado Tarcísio Henriques PSDB

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado João Batista de Oliveira PDT

SUPLENTE:

Deputado Hely Tarquínio PSDB

Deputado Ibrahim Jacob PDT

Deputado Agostinho Patrús PSDB

Deputada Maria José Haueisen PT

Deputado Bené Guedes PDT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9h30min

EFETIVOS:

Deputado José Maria Barros PSDB Presidente

Deputado José Henrique PMDB Vice-Presidente

Deputado Gilmar Machado PT

Deputado Sebastião Navarro Vieira PFL

Deputado Marco Régis PPS

SUPLENTE:

Deputado João Leite PSDB

Deputado Anderson Aduino PMDB

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

Deputado Wilson Pires PFL

Deputado Ambrósio Pinto PTB

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Kemil Kumaira PSDB Presidente

Deputado Sebastião Helvécio PPB Vice-Presidente

Deputado Mauri Torres PSDB

Deputado Antônio Roberto PMDB

Deputado Sebastião Navarro Vieira PFL

Deputado José Braga PDT

Deputado Durval Ângelo PT

SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta PSDB

Deputado Glycon Terra Pinto PPB

Deputado Pérciles Ferreira PSDB

Deputado Anderson Aduino PMDB

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT

Deputado Gilmar Machado PT

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Irani Barbosa PSD Presidente

Deputado Ronaldo Vasconcellos PL Vice-Presidente

Deputado Luiz Fernando Faria PPB

Deputado Antônio Roberto PMDB

Deputado Mauro Lobo PSDB

SUPLENTE:

Deputado Miguel Barbosa PSD

Deputado Carlos Pimenta PSDB

Deputado Gil Pereira PPB

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB

Deputado Wanderley Ávila PSDB

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Paulo Piau PFL Presidente

Deputado Luiz Fernando Faria PPB Vice-Presidente

Deputado Aílton Vilela PSDB

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputada Maria José Haueisen PT

SUPLENTE:

Deputado Leonídio Bouças PFL

Deputado Alberto Pinto Coelho PPB

Deputado José Maria Barros PSDB

Deputado Arnaldo Canarinho PMDB

Deputado Durval Ângelo PT

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Dimas Rodrigues PPB Presidente

Deputado Bilac Pinto PFL Vice-Presidente

Deputado Arnaldo Penna PSDB

Deputado Aílton Vilela PSDB

Deputado Wilson Trópia PFL

SUPLENTE:

Deputado Luiz Fernando Faria PPB

Deputado Djalma Diniz PFL

Deputado Miguel Martini PSN

Deputado Mauro Lobo PSDB

Deputado Wilson Pires PFL

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB Presidente

Deputado Carlos Pimenta PSDB Vice-Presidente

Deputado Wilson Pires PFL

Deputado Rêmoló Aloise PFL

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

SUPLENTE:

Deputado Antônio Roberto PMDB

Deputado Hely Tarquínio PSDB

Deputado Ronaldo Vasconcelos PL

Deputado Leonídio Bouças PFL

Deputado Marcos Helênio PT

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 15h30min

EFETIVOS:

Deputado Olinto Godinho PTB Presidente

Deputado Carlos Pimenta PSDB Vice-Presidente

Deputado Wilson Trópia PFL

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado Anivaldo Coelho PT

SUPLENTE:

Deputado Ambrósio Pinto PTB

Deputado Wanderley Ávila PSDB

Deputado Wilson Pires PFL

Deputado João Batista de Oliveira PDT

Deputado Marcos Helênio PT

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Álvaro Antônio PDT Presidente

Deputado Arnaldo Canarinho PMDB Vice-Presidente

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Aílton Vilela PSDB

Deputado Paulo Schettino PTB

SUPLENTE:

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT

Deputado Anderson Adatao PMDB

Deputado Djalma Diniz PFL

Deputado Kemil Kumaira PSDB

Deputado Olinto Godinho PTB

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Gil Pereira PPB Presidente

Deputado Paulo Piau PFL Vice-Presidente

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB

Deputado Álvaro Antônio PDT

Deputado Tarcísio Henriques PSDB

SUPLENTE:

Deputado Dimas Rodrigues PPB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado João Batista de Oliveira PDT

Deputado José Maria Barros PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 430ª Reunião Ordinária Interrompida

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

Presidência do Deputado Cleuber Carneiro

Sumário: Designação de comissão - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Marco Régis - Palavras da Sra. Ângela Gabriela Naves Givisiez - Palavras da Sra. Ana Cláudia Rodrigues Batista - Palavras do Sr. Ibrahim Hannas - Apresentação musical - Entrega de placa - Palavras do Sr. Presidente.

Designação de Comissão

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - A Presidência designa os Deputados Sebastião Navarro Vieira e João Leite para, em comissão, conduzirem ao recinto do Plenário os familiares do homenageado e os demais convidados que se encontram no Salão Nobre.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Baldonado Arthur Napoleão, Secretário Adjunto da Casa Civil, representando o Governador do Estado, Dr. Eduardo Azeredo; Cleonice Hannas, viúva do homenageado; Ibrahim Hannas, irmão do homenageado e representante da família; Geraldo Caldeira, Presidente da Associação Médica de Minas Gerais; João Batista Gomes, Secretário do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais; Alcir Nascimento, Secretário-Geral do PFL de Minas Gerais; e o Deputado Marco Régis, autor do requerimento que suscitou esta reunião.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião a homenagear a memória do Deputado Jorge Hannas, falecido durante a campanha eleitoral deste ano.

Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir a execução do Hino Nacional.

- Procede-se à execução Hino Nacional.

Palavras do Deputado Marco Régis

O Deputado Marco Régis - Exmos. Srs. Deputado Cleuber Carneiro, 1º-Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no exercício da Presidência; Baldonado Napoleão, Secretário Adjunto da Casa Civil, aqui representando S. Exa. o Governador do Estado de Minas Gerais, Eduardo Azeredo; Cleonice Hannas, esposa e companheira por toda a vida do Deputado Jorge Hannas; Ibrahim Hannas, irmão do Deputado Jorge Hannas e Vereador no Município do Rio de Janeiro; Geraldo Caldeira, Presidente da Associação Médica de Minas Gerais; João Batista Gomes Soares, Secretário do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais; Alcir Nascimento, Secretário do Partido da Frente Liberal em Minas Gerais; Deputados, familiares e amigos do Deputado Jorge Hannas, membros da imprensa, no momento em que os matizes crepusculares se derramam sobre a 13ª Legislatura da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, reunimo-nos, neste Plenário, para reverenciar a figura de um dos mais lídimos integrantes deste quadriênio, o Deputado Jorge Hannas. Lamentavelmente, sua presença foi subtraída do nosso convívio, porque teve sua existência humana interrompida de maneira trágica, durante o período da última campanha eleitoral. Naquela ocasião, grande parte de nós, seus colegas, não pôde prestar-lhe as últimas homenagens, gerando uma lacuna na solidariedade aos seus familiares. Infelizmente, o inesperado e irreparável acontecimento pegou a todos nas mais diferentes e distantes fronteiras da porfia pelo voto. Entretanto, temos a plena convicção de que esta Casa não se omitiria jamais em tributar gastos ou procedimentos que pudessem traduzir a admiração e o respeito nutridos por tão respeitável parlamentar. Nem economizaria palavras para buscar dimensioná-lo nos reais limites de sua grandeza humana.

Esta reunião se concretiza por deferimento do nosso digno Presidente, Deputado Romeu Queiroz. Muito me emociona que esteja sendo intérprete desta instituição em seu todo, extravasando sentimentos até agora contidos nas agremiações partidárias, através de seus Deputados, nas diversas diretorias e gerências desta Casa, nas assessorias técnicas e parlamentares, no corpo de seguranças, motoristas e serviços.

Nesta minha primeira experiência parlamentar, pertencendo a um partido político de ideologia teoricamente diferente daquele que abrigava o Deputado Hannas, o qual cumpria o seu terceiro mandato e carregava consigo um considerável acervo político, além de uma fecunda experiência de vida, não imaginava que dele pudesse receber incentivos, conselhos e outras expressões de amizade. O motivo da nossa comunhão de pensamentos, brotada durante o biênio em que juntos compusemos a prestigiosa Comissão de Saúde e Ação Social, talvez passasse pelo humanismo em nossa profissão médica, pela sinceridade dos nossos propósitos políticos, pela busca do ser humano despojado e, acima de tudo, na tentativa da prática dos princípios cristãos, sem que, para isso houvesse necessidade de sectarismo religioso ou político.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira (Em aparte) - Ilustre Deputado Marco Régis, o Líder do meu partido, Deputado Bilac Pinto, lastimando não poder estar presente nesta reunião de homenagem ao nosso companheiro Jorge Hannas, pediu-me que somasse a minha voz, a da minha bancada e a do Líder do PFL nesta homenagem que V. Exa. teve o privilégio de suscitar nesta tarde.

Jorge Hannas viveu conosco esta legislatura e cumpriu outras legislaturas anteriormente. Foram três legislaturas a serviço de Minas, prestando bons serviços a nossa gente e ao nosso Estado. Aqui ele granjeou a amizade de todos e, mais que amizade, granjeou respeito. Jorge Hannas sempre foi dos Deputados mais respeitados nesta Casa, pela sua probidade, pela sua honradez, pela sua dignidade. Jorge Hannas era um médico com estilo antigo, como é também V. Exa., Deputado Marco Régis, médico que faz da medicina um sacerdócio, que atende a pobreza, médico despojado. E o exercício da medicina e a vivência dos problemas sociais talvez tenham despertado nele a vocação política para corrigir as mazelas da nossa sociedade e contribuir para o engrandecimento de nosso Estado e para a melhoria da qualidade de vida de nossa gente.

O reconhecimento a Jorge Hannas não é só desta Casa, dos seus colegas e de seus pares, mas é o reconhecimento de Minas Gerais pelos serviços que ele prestou e pelo exemplo que deixou. A partida prematura de Jorge Hannas, quando seria novamente eleito e nos daria a alegria de exercer conosco mais uma legislatura nesta Assembléia, representando o povo de Minas Gerais, deixou não só um grande espaço nesta Casa e uma saudade imensa em todos nós, mas também o exemplo de grandeza, de honradez, de nacionalismo, de probidade, de como deve ser realmente um homem público voltado para os interesses do povo de Minas Gerais. Muito obrigado pela concessão do aparte.

A Deputada Isabel do Nascimento (Em aparte.) - Sr. Presidente, autoridades, familiares, D. Cleonice, Srs. Deputados, convidados, aqui estou, não pedi, não queria vir, mas Deus quis, e aqui estou. Com toda a certeza, as potências do céu se mobilizaram naquele dia de tão triste memória para todo o povo mineiro, e muito particularmente para o povo de Manhuaçu e região, Campo das Vertentes e vale do Jequitinhonha.

A tristeza tomou conta dos corações e dos ânimos de todo um povo que valorizava em Dr. Jorge Hannas o homem de extraordinário valor humano, cujo coração e pensamento sempre vibraram em benefício do povo sofrido que a ele recorria na certeza de poder contar com grande força e generosidade, características dos grande humanitários.

Podemos afirmar que tão grande quanto a tristeza do seu povo foi a alegria daqueles que o receberam "no outro lado da vida", porque essa certeza, quem nos deu, foi Jesus Cristo: "A vida não termina no túmulo; e a cada um, segundo suas obras". Eu tenho a convicção de que o Dr. Jorge Hannas está muito feliz, pela grandiosidade de seus feitos.

Não conheci o Dr. Jorge Hannas, infelizmente. Já conheço, porém, uma pequena parte de seu trabalho, o que me faz refletir sobre tamanha responsabilidade que ora pesa sobre os meus ombros. Não é simples trilhar os caminhos traçados pelos grandes homens, mas sustento-me na oração e na fê em Deus.

É com o coração dolorido que dirijo aos familiares do Dr. Jorge Hannas a minha solidariedade, em forma de orações.

Invocando a minha condição de mãe e esposa, posso avaliar o grande sofrimento que a dura realidade impôs à Sra. Cleonice Hannas, a quem me dirijo especialmente, de coração para coração.

O Deputado Hely Tarquínio (Em aparte) - Meu caro amigo, Deputado Marco Régis, agradeço o aparte e dirijo-me ao Presidente desta Casa, aos Srs. Deputados, à família do Dr. Jorge Hannas, especialmente a sua esposa, a sua filha e a seu irmão, que estão presentes, para, em nome do PSDB e em meu nome, como companheiro, amigo e colega nesta Casa e na Comissão de Saúde, dar o depoimento da minha amizade e do conhecimento adquirido com o Dr. Jorge Hannas. O seu falecimento encerrou o seu ciclo vital material, mas sabemos que ele tem outras missões, por isso Deus o chamou. Neste momento, deixamos aqui uma frase para reflexão: "O mal, muitas vezes, é um bem mal-interpretado". Com essa frase, gostaríamos de dizer que a lacuna deixada por ele em nosso meio tornou esta Casa menor, mas, com o caminho que tomou, a partir da hora em que deixou esta Casa, certamente, estará iluminando-nos e à sua família. Por isso mesmo, ficamos conformados e ligados à sua memória, mas temos também de dizer que acreditamos firmemente que a morte é um desdobramento da vida. Nesse desdobramento, ele nos deixou um grande legado, um grande exemplo de pai extremado, de pai de família honrado, de esposo querido que deu toda a assistência à sua família, de companheiro e de colega de todas as horas nesta Casa, de um filho de libanês que deixou a marca por onde passou, trazendo, do longínquo Líbano, toda a forma de comportamento ameno e conciliador. Por isso mesmo, acreditamos que esse grande legado servirá de exemplo para todos nós.

Como médico, ele teve a sua formação no Rio de Janeiro. Essas informações adquiri ao longo do tempo, conversando com ele. Disse-me que teve professores luminares de medicina na Escola Vitalista, uma escola humanista. Assimilando todo esse conhecimento, levou-o para a sua querida Manhauçu. Lá, através de uma medicina generalista, como clínico-geral e cirurgião, pôde praticar a medicina como preceito de honra. Com isso, conquistou os municípios, a região e todos aqueles que conviveram com ele. Teve, como desdobramento, a aclamação de todos. Isso foi se fortificando e se configurando, até que, por questão da própria ação humanista do Dr. Jorge, conseguiu eleger-se, em um desdobramento de sua vida, e tornou-se um grande político, um Deputado Estadual pela sua região.

Aí, sim, ele pode fazer um bem maior através da política: levar, por sua mediação, recursos para o seu povo no sentido de amenizar as dificuldades da vida em todos os seus setores. A sua vocação humanística fez com que pudesse, cada vez mais, atuar na Assembléia Legislativa, na Comissão de Saúde, dando sua contribuição pessoal de médico e tentando diminuir as dificuldades na assistência médica de Minas Gerais. Ele fez várias incursões e expedientes para levar o Governo a destinar mais verbas para a saúde. Conhecemos também a sua atuação, apesar de não estar presente aqui naquele tempo, na feita e na revisão da Constituição entre 1988 e 1989. Ele teve uma grande atuação e, até mesmo, configurou, nesta Constituição, um dispositivo que deu a Minas Gerais a condição de gastar em saúde o mesmo que se gasta em transporte. Digo isso aqui exatamente porque, durante a nossa convivência, ele sempre nos lembrava dessa grande conquista. O Poder Legislativo é lento, progressivo, mas, com o tempo, configura, nos dispositivos constitucionais, as necessidades mais prementes do povo. E o Dr. Jorge Hannas conseguiu estabelecer regras claras para a melhoria da saúde, embora essa área esteja ainda em uma situação difícil. Mas isso não impede que continuemos lutando. O Dr. Jorge Hannas foi aqui o tijolinho de uma casa e, junto com a ação de outros Deputados, certamente construiremos, lentamente, o edifício da saúde, para a dignidade de todos nós.

Quero, mais uma vez, reiterar, para sua esposa, seu irmão e sua filha, enfim, para sua família, o nosso sentimento de amizade, pois, com o Dr. Jorge Hannas, vivemos aqui muitas alegrias. Sabemos que ele está ao lado de Deus e que, de lá, poderá iluminar os nossos passos na Assembléia e os de seus familiares. Muito obrigado, Deputado Marco Régis. (- Palmas.)

O Deputado Adelmo Carneiro Leão (Em aparte) - Quero agradecer a oportunidade e dizer, em primeiro lugar, em nome de toda a Bancada do PT, que todos nós prestamos a nossa homenagem ao Dr. Jorge Hannas, visto que todos nós reconhecemos nele um ser humano gentil, acolhedor e conselheiro; um homem valoroso para esta Assembléia; um parlamentar exemplar, que teve sempre não só a preocupação de garantir os recursos para a saúde e de estar atuando permanentemente para que o Estado desse mais atenção para essa área, mas também para permitir a participação da sociedade e a construção da democracia. Apesar de muitas diferenças ideológicas, tenho a convicção de que não somente nós do PT, mas todos os parlamentares desta Casa temos uma grande identidade nessa busca e defesa permanente da construção de uma sociedade democrática. O Dr. Jorge Hannas, pelo que atuou e representou na vida da Assembléia Legislativa, não foi apenas um homem importante e um parlamentar valoroso, mas, de acordo com o conceito de Bertolt Brecht, são imprescindíveis os homens que lutam sempre, permanentemente, todos os dias, por uma grande causa, o Dr. Jorge Hannas foi, para esta Casa, um parlamentar imprescindível. Todos nós perdemos não só um grande, valoroso e imprescindível parlamentar, mas um amigo que ficará em nossos corações para sempre.

O Deputado Tarcísio Henriques (Em aparte) - Deputado Marco Régis, pediria a paciência de V. Exa., da Mesa e dos ilustres convidados, porque tenho a certeza de que todos os Deputados irão querer falar, apartear ou aproveitar a oportunidade de seu discurso para deixar uma mensagem de saudade e de lembrança de quem foi amigo de todos. É esse o meu propósito. Convivemos com Jorge Hannas durante o mandato anterior como vizinhos de seu gabinete e com ele aprendemos muito. Gostaria de dizer que esse sentimento de pesar se deixa crescer de um sentimento de orgulho muito grande.

Deputado Marco Régis, V. Exa. sabe que temos médicos e médicos, assim como temos políticos e políticos. Jorge Hannas não era um médico desses que criticamos como filiados ao SUS. De modo algum. Também não era um político desses que criticamos como comprometidos com a corrupção. Ao contrário. Jorge Hannas era um médico que fez da solidariedade um sacerdócio e quis trazer para o exercício de seu mandato parlamentar a vontade de curar os males que existem em nossa política. Como político, se fez admirado e se fez um exemplo para todos nós, pois demonstrava responsabilidade no seu modo de agir, de trabalhar, de comparecer às reuniões, nos seus pronunciamentos, nas suas mensagens, nos seus pareceres, nas comissões. Evidentemente, iremos sentir muita falta dele. Ousaria dizer até mesmo que esta Casa não terá, tão cedo, quem possa substituí-lo.

Era isso que gostaria de dizer, na esperança de que o seu trabalho e a sua passagem por aqui sirvam de exemplo para todos os outros que virão nas legislaturas subsequentes. Quem dera pudessemos ter muitos Jorges Hannas para fazer com que Minas se transforme realmente naquilo que todos sonhamos! Portanto, gostaria de me associar às homenagens que V. Exa. e esta Casa prestam, dizendo para os seus familiares que nos sentimos, como eles, um pouco órfãos com a perda de um grande amigo, que será um exemplo para todos nós.

O Deputado Raul Lima Neto (Em aparte) - Deputado Marco Régis, V. Exa. foi muito feliz em fazer um requerimento para que houvesse esta reunião em homenagem ao Jorge Hannas. Durante esses quatro anos em que estivemos juntos, tivemos a oportunidade de nos encontrar algumas vezes, mesmo em viagens pela região de Manhauçu e Santa Maria do Sal. Lembro-me de que estivemos juntos pela última vez numa reunião muito importante, que me fez seguro para vir a este microfone e dizer que tenho a convicção absoluta de que Jorge Hannas não morreu.

Estivemos num culto, um culto a Deus, um culto em que o Deputado Jorge Hannas orou e com a igreja afirmou Jesus Cristo como o Senhor e o Salvador.

Certa feita, Jesus disse aos seus discípulos: "Lázaro dorme". Mas eles não compreenderam. E porque não compreenderam, e de Jesus teve de dizer-lhes: "Lázaro morreu", porque eles não compreendiam a verdade absoluta.

Sei que a esposa, de Jorge Hannas, suas filhas, seus funcionários, especialmente seus funcionários, que têm aqui dado um testemunho muito grande da vida desse Deputado, homem honrado, íntegro, sério, temente a Deus, muitas vezes tiveram de dizer: "Jorge morreu". Mas eles não compreendem, porque o mundo não compreende. Esta vida é muito passageira, é muito tênue, existe a vida eterna. Se todos pudessem compreender a verdade, poderíamos dizer a todos: você não sabia? Jorge Hannas subiu aos páramos da glória, corre nos campos verdes do paraíso com a verdade, com Jesus, que é o Senhor da vida dele.

Também a morte nos leva a uma reflexão de como é importante acumularmos tesouros e acumularmos aplausos lá em cima, porque somos observados por tribunas muito mais altas do que essas desta terra. E posso afirmar com convicção que aquelas tribunas aplaudiram Jorge Hannas, quando tomou a decisão de entregar sua vida ao Rei dos reis, ao Senhor da nossa vida, que venceu a morte no terceiro dia e legou a todo o que nele crê a vida eterna. Por causa desse nome, que está acima de todo nome, o nome de Jesus Cristo, posso, como parlamentar e como cristão, dizer que tenho convicção de que um dia estaremos juntos com nosso companheiro Jorge Hannas, que, hoje, esta Casa, a mais alta do Estado de Minas Gerais, sente-se pesarosa, mas também honrada por poder dedicar esta reunião especial para homenagear um homem que deixou entre nós um grande rastro nos momentos em que esteve conosco. Muito obrigado.

O Deputado Wilson Pires (Em aparte) - Meu caro Deputado Marco Régis, não poderia deixar de, em meu nome pessoal e em nome da Comissão de Saúde da Assembléia de Minas Gerais, por delegação de seu Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, fazer aqui também minha homenagem ao ilustre companheiro, que dedicou um trabalho especial àquela Comissão. Homem que distribuiu não apenas o tratamento, o relacionamento entre seus companheiros, mas que pregou também o amor.

Hoje não é um dia de festa, mas de uma homenagem em que podemos falar em amor. Gostaria de lembrar o que disse São Paulo: "Ainda que eu fale todas as línguas, as dos homens e as dos anjos, se eu não tiver amor, nada serei; ainda que conheça todas as ciências e que saiba todos os mistérios, se eu não tiver amor, nada serei; ainda que alcance tal grau de fé, que possa remover montanhas, se eu não tiver amor, nada serei; ainda que eu entregue todos os meus bens aos pobres e que deixe o fogo consumir meu corpo, se eu não tiver amor, nada serei". E o Dr. Jorge pregou o amor entre todos nós. Muito obrigado.

O Deputado Ronaldo Vasconcellos (Em aparte) - Deputado Marco Régis, quero agradecer o aparte e dar-lhe parabéns pela iniciativa que teve de homenagear esse grande cidadão e grande homem público, grande político que foi o Dr. Jorge Hannas, com quem convivemos durante 12 anos nesta Casa.

É bom que os familiares e as pessoas saibam e reflitam que, nesses 12 anos de convivência, de manhã, de tarde e de noite, em momentos difíceis como, por exemplo, na discussão da Constituição mineira tive com o Dr. Jorge Hannas o melhor relacionamento possível, nunca tivemos um momento sequer de qualquer tipo de discussão. Eu brincava muito com o Dr. Jorge, pela seriedade com que tratava a coisa pública e pela seriedade com que conduzia a sua vida política. Homem de bem, cidadão honrado, muito bom político, humano, acima de tudo, bom companheiro, bom amigo, um exemplo para todos nós que militamos na vida política. De Manhuaçu, ele, de Ponte Nova, eu, dividimos pouquíssimas cidades e sempre tínhamos um relacionamento amigo e respeitoso.

Gostaria de deixar claro, em nome do PL, que o Dr. Jorge Hannas também era um liberal e tinha a característica da coerência. Sempre pertenceu aos quadros do PFL com a maior determinação, com a maior boa-vontade e com a maior compostura ética e no exercício pleno de cidadão das nossas Minas Gerais. Suas características de companheirismo, de lealdade, de amizade, de respeito e de consideração são adjetivos que definem a figura humana que foi o Dr. Jorge Hannas. Palavras para a família, apenas para dizer que quem conviveu com ele, durante 12 anos, sente por ele um grande respeito e uma admiração maior ainda. Parabéns, Deputado Marco Régis.

O Deputado Geraldo Nascimento (Em aparte) - Deputado Marco Régis, nossos sinceros cumprimentos a V. Exa. e à família presente do Deputado Jorge Hannas. Sinceramente, não poderíamos ficar ausentes desse cumprimento a V. Exa. e à família do Deputado Jorge Hannas. Como disse um dos Deputados da Casa, o Jorge Hannas está presente no nosso meio. Ele marcou presença nesta Casa pela sua inteligência, pela sua seriedade e pela sua grandeza: tão grande como os homens que nascem em São João del-Rei. São João del-Rei, apesar de ter sido Jorge Hannas filho da cidade de Resende Costa, outrora administrada pelo companheiro do PT.

Talvez sejam esses os elementos que colocam essa inteligência na figura de Jorge Hannas, que tanto se faz presente nesta Casa, apesar da sua ausência física. Jorge Hannas está conosco. Ele, de Manhuaçu, não deixa nenhum vestígio de coisas ruins para o povo daquela região. E para São João del-Rei, fica marcada a inteligência e a grandeza de homens como Tiradentes e Tancredo Neves. Muito obrigado a todos, principalmente ao nobre Deputado autor do requerimento que suscitou esta reunião.

O Deputado Bené Guedes (Em aparte) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas e familiares do ilustre Deputado Jorge Hannas, em primeiro lugar, gostaria de parabenizar o ilustre Deputado Marco Régis pela iniciativa, das mais justas, porquanto a figura do Deputado Jorge Hannas merece realmente o apreço que a Assembléia Legislativa demonstra por ele neste momento. Foi o Dr. Jorge Hannas uma figura que muito nos marcou, pelo seu trabalho, pela sua dignidade, pelo seu modo de ser, tranquilo, amigo, sério, extremamente dedicado à sua Zona da Mata e, em especial, à querida cidade de Manhuaçu. Jorge Hannas, sem dúvida alguma, foi um exemplo de vida. Nós, que estamos aqui de passagem, evidentemente sentimos muito sua falta na Casa. Todos os nossos colegas sentiram muito.

Quando estive em Manhuaçu, no dia de seu passamento, vi a dor do povo de Manhuaçu e do povo da Zona da Mata. Agora, em nome da Bancada do PDT, do qual sou Vice-Líder, em nome de meus companheiros de bancada, queremos expressar nossa solidariedade, nossa saudade e dizer à sua querida viúva que aqui está e à sua querida filha que, mais do que nunca, estamos hoje chorando essa perda. A Assembléia Legislativa teve nele, sem dúvida alguma, um de seus baluartes. Teria uma reeleição tranquila, por tudo o que plantou. Está fazendo muita falta e ainda vai fazer muita falta, principalmente à Zona da Mata, região a qual ele se dedicou muito. Fomos testemunhas disso, principalmente na área da saúde.

Quero expressar a todos, principalmente à família, nosso profundo pesar e dizer que ele hoje está em outro plano, superior, junto de Deus e certamente vai sempre iluminar os passos de seus entes queridos. Esperamos que também para todos nós que militamos na vida pública ele, lá de cima, junto do nosso líder maior, que é Jesus Cristo, possa continuar nos ajudando. Agradeço ao meu caro Deputado Marco Régis a deferência e mais uma vez transmito a V. Exa. nosso irrestrito apoio pela iniciativa que realmente faz justiça àquele que foi um grande homem público, um pai de família exemplar, um médico muito querido de Minas e do Brasil. Muito obrigado.

O Deputado Miguel Martini (Em aparte) - Deputado Marco Régis, pedi o aparte para homenagear a figura do amigo, do médico, do homem público, Deputado Jorge Hannas.

Quero parabenizar V. Exa., que, reafirmando o que disse o Deputado Sebastião Navarro Vieira, teve o privilégio de ser o autor do requerimento que tornou possível esta homenagem. Tentava formular alguns pensamentos. O que dizer a mais sobre o Deputado Jorge Hannas? Não nos cansariamos de enumerar suas virtudes, suas qualidades, tudo aquilo que Jorge Hannas representava. Lembrava-me de que ele partiu num momento em que cumpria a sua missão, no exercício do seu mandato, buscando com todo o empenho continuar servindo ao povo mineiro. Lembrava-me de algumas passagens bíblicas em que Jesus diz que se o grão de trigo que cai em terra não morre, fica só, mas, se morre, dá muitos frutos. Lembrava-me de que na Campanha da Fraternidade se disse que as palavras convencem, mas os exemplos arrastam. E todos nós sentimos, naquele momento, que o Deputado Jorge Hannas tinha ainda muito a nos dar em conhecimento, sabedoria, experiência. Mas quero aqui deixar um pensamento para toda a família. Num momento de dor, nem sempre conseguimos refletir sobre a verdade da vida. Jesus disse: "Aquele que vive e crê em mim não morrerá jamais". Tive o privilégio e a oportunidade de estar, em um acidente anterior, com o Deputado Jorge Hannas, orando juntos, e pude constatar ser ele um homem de fé. Certamente, Jorge Hannas apenas se transformou, e disso temos convicção.

E quando nos perguntamos: "Mas por que tão cedo, com tanto para dar?", lembro-me de que um artista, um escultor, quando esculpe uma obra de arte, diz: "Está acabada a obra". Está pronta. Mas qualquer outro pode olhar e dizer: "Falta alguma coisa aqui". Quem sabe esse ângulo podia ser melhorado, quem sabe faltava alguma coisa? Mas o artista que esculpiu a obra, quando percebe que ela está pronta, diz: "Está concluída a obra". Certamente, aos nossos olhos, diríamos: "Falta ainda algo para Jorge Hannas", mas o verdadeiro Escultor, o grande Artista que esculpiu aquela obra maravilhosa, disse: "A obra está pronta, vem agora gozar dos benefícios de tudo aquilo que semeou e plantou na Terra". Que bom! Tenho a certeza de que quando o apóstolo Paulo partiu, disse: "Combati o bom combate, terminei a minha carreira, guardei a fé, agora só me resta receber a palma da vitória".

Certamente esta homenagem que fazemos hoje é muito simples, muito singela, mas a verdadeira homenagem já aconteceu. Está sendo prestada no céu. Jorge Hannas certamente já recebeu a palma da vitória. Muito obrigado. (- Palmas.)

O Deputado Ermano Batista (Em aparte) - Sr. Presidente, demais presentes, não sou médico nem membro da Comissão de Justiça, mas simplesmente um Deputado que orgulhosamente se inscreveu, movido por um inusitado sentimento de prazer, na relação dos amigos de Jorge Hannas. Quero dizer, embora dando enfoque diferente do que foi dado, porque no sentido espiritual não me sinto autorizado a fazê-lo, mas direi, com sobejo razão de acerto, que homens da cepa de Jorge Hannas realmente não morrem. O físico cai, o corpo tomba, mas mesmo no impacto do corpo, a alma salta da feral mansão - repetindo Castro Alves - para se transformar no outro corpo, abstrato agora, mas consistente no sentimento e na memória dos seus familiares e dos seus amigos. O exemplo de Jorge Hannas será seguido eternamente. Os seus passos serão trilhados, porque a sua memória jamais será apagada dos nossos sentimentos e de todos aqueles que lhe são caros, e que são seus amigos. Muito obrigado.(- Palmas.)

O Deputado Paulo Pettersen (Em aparte) - Gostaria de parabenizar o brilhante parlamentar pela oportunidade, pelo alcance, em profundidade, do grande significado, talvez, para nós, um pouco mais além da amizade, a convivência, desde que ingressamos juntos nesta Casa.

Tenho certeza de que, desde o dia em que sua alma foi entregue a Deus, o Estado, sobretudo a Zona da Mata e o Leste mineiro, permaneceu num profundo e grande silêncio e tristeza, pela perda do líder maior da grande Manhuaçu e adjacências; pela defesa incontestada dos interesses dos menos favorecidos que aquele Deputado sempre exerceu nesta Casa Legislativa; e, por fim, pelo grau profundo de amizade e relacionamento.

Hoje, não eu nem apenas vocês, mas a expressão de cada parlamentar, independentemente de partido, denota o sentimento de todos. A morte de Jorge Hannas, para nós e para Minas, foi um desfalque, mas devemos nos silenciar e buscar, nesta hora, o alcance das orações, para suprir não apenas a tristeza da sua família, mas a nossa também. Quem tirou essa preciosa vida foi quem a deu, e eu o respeito. Espero que todos tentemos compreender o que ainda não conseguimos e que a natureza e o Poder Divino nos direcionem para que os nossos corações quebrem essa dureza, essa resistência de não permitirmos que se vá um amigo, que se vá um ente querido.

Como disseram aqui os meus antecessores - muito bem dito, em todas as formas colocadas -, se formos analisar profundamente, fica difícil falar sobre uma pessoa da envergadura do

Deputado Jorge Hannas, homem de um coração do tamanho desta Minas Gerais; homem que sabia apenas fazer o bem, muitas vezes apesar de seu próprio sacrifício. Mas ele lutava e se orientava seu idealismo.

Tenho certeza de que todos somamos essa profunda tristeza. Nós e todos os meus colegas do PMDB expressamos, juntamente com vocês, esse mesmo sentimento. Muito obrigado.

O Deputado Marco Régis - Nós agradecemos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, convidados, não seria necessário que retomássemos, de todo, o nosso discurso até o final. Dou-me por feliz neste momento, porque, na verdade, a pintura que realizamos neste momento, quando, modestamente, rabiscamos o centro da tela, foi terminada por uma legião de artistas, aqui representados pelos colegas de Jorge Hannas, que emitiram opiniões valiosas e expressaram sentimentos profundos. Tudo isso fala mais do que as nossas modestas palavras.

Sr^a. Cleonice Hannas, Dr. Ibrahim Hannas, demais membros e família, Geórgia, filha de Jorge Hannas, a vocês diria que o que ocorre nesta tarde é a expressão do que o Deputado Jorge Hannas representava para esta Casa. Nada como uma manifestação numa ocasião como esta, já passadas as paixões e os sentimentos de euforia ou de desespero da época da campanha política, quando os Deputados retomaram a vida normal nesta Assembléia, em fase final de legislatura. Eles deram a demonstração cabal de como é respeitado e amado o Deputado Jorge Hannas nesta Casa.

Tivemos apenas a fortuna de fazer o requerimento, porque sabíamos que a Casa estaria aqui hoje imbuída desses sentimentos, para exaltar Jorge Hannas.

Retomamos a palavra no momento em que dizíamos de nossas afinidades com o Deputado Jorge Hannas e de nosso grau de amizade para com ele. Nas divergências existentes, o Deputado Hannas fazia abordagens com polidez e persuasão. Lembro bem quando assim me interpelou diante de uma afirmação que fiz na tribuna: "Admiro você, mas hoje vou discordar do seu posicionamento..." Diante disso, entremeado com um esboço de sorriso, naturalmente que procurei tecer uma autocrítica da argumentação que fizera. Por outro lado, o Deputado Hannas vinha manifestando alguma desilusão com o uso da tribuna, porque questionava o relativo desinteresse do Plenário em ouvir e assimilar opiniões, como que antevendo, na verdade, o final do ciclo de suas mensagens.

Não poderia, em tão restrito tempo de convivência, discorrer sobre os variados traços da personalidade do Deputado Jorge Hannas, nem dos seus detalhes curriculares. Mas, nele se percebia facilmente a devoção à família, aos amigos e ao povo, bem como à cidade de Resende Costa, onde nasceu, e a Manhuaçu, a sua terra adotiva. Homem público, patriota, cioso de suas funções e responsabilidades, muito contribuiu para Minas Gerais, através de inúmeros projetos de lei. Dos mais importantes de sua lavra, se não o mais importante, é o que resultou na Lei nº 10.057, de 26/12/89, que deu origem à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais, a HEMOMINAS, o qual proporcionou segurança, eficiência e qualidade às transfusões sanguíneas no Estado. Conforme dados que nos foram passados por sua atual Presidente, Dra. Ângela Gabriela Naves Givisiez, há atualmente, cadastrados na HEMOMINAS 217.428 doadores aptos, através de 4 unidades existentes na Capital e 14 no interior do Estado, nas cidades de Além Paraíba, Divinópolis, Governador Valadares, Ituiutaba, Juiz de Fora, Manhuaçu, Montes Claros, Passos, Pouso Alegre, Patos de Minas, São João del-Rei, Sete Lagoas, Uberaba e Uberlândia. Só em 1998, a Fundação Hemominas realizou 302.096 transfusões de sangue, realizando nesse mesmo período 2.215.095 exames laboratoriais para transfusão de sangue e, com esse procedimento, por conseguinte, grande número de patologias ou doenças foram detectadas e encaminhadas para 40.523 consultas médicas.

Também de sua autoria é o projeto que originou a Lei 12.567, de 11/7/97 que cria a Fundação Mineira de Saúde da Visão, ora em implementação, que trará grandes benefícios à saúde, em nosso Estado.

Na sua trajetória profissional destacaríamos os seus mais de 40 anos de atividade médica, sendo 10 deles como Diretor do Hospital César Leite, de Manhuaçu. Como Deputado Estadual não poderíamos deixar de registrar a sua participação como Presidente da Comissão de Saúde e Ação Social de 1988 a 1994, bem como membro do Conselho Estadual de Saúde.

Damo-nos por satisfeitos e não vamos nos estender, porque realmente já se disse tudo que precisava e merecia ser dito para o resgate da memória do Deputado Jorge Hannas, falecido à época da última campanha eleitoral. Mas esta Casa não deixaria de homenageá-lo no final dessa legislatura, como o faz hoje.

Sabemos da importância de Jorge Hannas em sua profissão, e a prova disso é a presença entre nós de representantes de duas importantes entidades médicas - o Dr. Geraldo Caldeira, da Associação Médica, e o Dr. João Batista Gomes Soares, do Conselho Regional de Medicina. Não fosse a importância como médico de Jorge Hannas para sua cidade e para nosso Estado, tenho certeza de que ele estaria praticamente desligado dessas entidades médicas.

Por tudo isso, queremos agradecer a oportunidade que nos foi dada. Que o resgate da memória de Jorge Hannas seja um conforto, um lenitivo para sua esposa, Cleonice Hannas, para seus irmãos, aqui representados pelo Dr. Ibrahim Hannas, e para seus amigos. Referindo-me a seus amigos, faço uso de mais 1 minuto, para pedir que se levante D. Teodora Oliveira Teixeira, uma das amigas mais legítimas do Deputado Jorge Hannas, como detectamos em nossas conversações com seus assessores, Célio Froes e Ana Cláudia, a quem também agradecemos pela ajuda na concretização desta reunião. D. Teodora é tida como o símbolo da amizade a uma pessoa, a um político. Concluo, dizendo que ontem, vindo do aeroporto de Confins em companhia do Ministro Ciro Gomes, dele ouvi uma frase curta, mas muito importante para nós, políticos. Disse ele que, na política, temos belos exemplos de nobreza e os piores exemplos de vileza. Creio que aqui está D. Teodora de Oliveira Teixeira, da cidade de Manhuaçu, correligionária e amiga do Deputado Jorge Hannas, um símbolo da nobreza na política. Muito obrigado.

Sr. Presidente - A Presidência concede a palavra à Dra. Ângela Gabriela Naves Givisiez, Presidente da HEMOMINAS.

Palavras da Sra. Ângela Gabriela Naves Givisiez

Exmo. Sr. Deputado Cleuber Carneiro, 1º Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Marco Régis, demais autoridades presentes, componentes da Mesa e familiares do Dr. Jorge Hannas, aqui estou como uma operária da saúde. Sou uma médica, formada em 1964, que decidiu fazer saúde pública, trabalhando em serviço público, coisa de que tenho muito orgulho. Foi por isso que conheci o Dr. Jorge Hannas. Em 1983, eu trabalhava no chamado banco de sangue da FHEMIG; em 1984, fui chamada para trabalhar na Fundação Centro de Hematologia, então um órgão da FHEMIG, já ocupando cargo de Diretora Técnica; em 1992, fui chamada para ser Presidente da HEMOMINAS. Assim, sou funcionária da HEMOMINAS e, aqui, estou falando em nome de seus funcionários e usuários.

A HEMOMINAS mudou depois do que o Dr. Jorge Hannas fez por ela. Éramos uma unidade da FHEMIG, que tem muitas unidades com finalidades diferentes. Assim, não conseguíamos atender ao que era de nossa missão dentro da comunidade. Foi depois que fomos reconhecidos como uma fundação de direito público, com autonomia, que tivemos esse crescimento lembrado pelo Deputado Marco Régis. E o Dr. Jorge Hannas sempre nos atendeu muito bem; foi muito humilde, muito simples, muito carinhoso.

Acho interessante que agora, para muitos políticos, virou "status" ter uma unidade da HEMOMINAS na cidade, mas não é bem essa a sua função. Temos de ter alguns centros importantes em determinados lugares, onde poderíamos convergir a transfusão de sangue, por meio de agências transfusionais, em hospitais. Aos que me perguntam por que coloquei uma HEMOMINAS em Manhuaçu, respondo que não foi por causa do Dr. Jorge Hannas, mas porque ele se preocupava com a transfusão de sangue naquela cidade, que tinha 56 hemofílicos.

Quem é hematologista sabe o que é tratar de um hemofílico. A literatura médica diz que um hemofílico precisa de 90 doadores por mês para sobreviver. E em Manhuaçu havia 56 hemofílicos. Hoje temos 35. Houve muitos casamentos entre primos, por isso Manhuaçu tem uma unidade da HEMOMINAS. Procuramos levar a Hemominas aonde dela se precisava, com critérios técnicos. Isso é uma coisa que pauta a condução da Hemominas desde que foi criada. O Dr. Jorge Hannas entendeu isso. Ele nunca nos pediu um favor. Nós é que decidimos colocar a HEMOMINAS lá. Ele nunca nos pediu um favor político. E isso eu admiro muito.

Em nome dos funcionários da Fundação, na qual tenho orgulho de trabalhar, e em nome dos hemofílicos e usuários - o Betinho era hemofílico e meu colega de luta -, estou aqui para agradecer ao Dr. Jorge Hannas. A HEMOMINAS não crescerá se não fosse uma fundação pública. Em 1990, tínhamos em torno de 50 mil doadores por mês. Neste ano, vamos fechar com 450 mil doadores por ano. Isso significa um grande crescimento, a compreensão, a abnegação e a garra do Dr. Jorge Hannas, porque foi muito difícil sair da FHEMIG e

ser transformado numa fundação de direito público. Isso tudo devemos a ele. Estou aqui de público para dizer isso.

Não tenho facilidade para falar, porque sou uma operária da saúde. Mas falo de coração, para agradecer aos familiares do Deputado e aos seus colegas. Ainda acreditamos que existem políticos honestos, porque conhecemos o Jorge Hannas. (- Palmas.)

O Sr. Presidente - A Presidência concede a palavra à Sra. Ana Cláudia Rodrigues Batista, ex-funcionária do gabinete do Deputado Jorge Hannas, para sua mensagem.

Palavras da Sra. Ana Cláudia Rodrigues Batista

É muito complicado falar aqui, mas gostaria somente de agradecer a Deus, em meu nome e em nome dos demais funcionários, a oportunidade de trabalharmos com ele durante todos esses anos. Muito obrigada.

Palavras do Sr. Ibrahim Hannas

Escrevi o que irei dizer temendo ser traído pela emoção e lhes peço desculpas se não conseguir levar a bom termo esta tarefa que, embora gratificante, é penosa.

Exmo. Sr. Deputado Cleuber Carneiro, que preside esta solenidade, na pessoa de quem cumprimento todos os integrantes da Mesa, Srs. Deputados, senhoras e senhores, amigos de Jorge Hannas. Somos descendentes de imigrantes libaneses que aqui chegaram ainda adolescentes, conheceram-se, casaram-se e constituíram família. Trouxeram em seu bojo a filosofia patriarcal própria da raça, que foi herdada pelo homenageado de hoje, Jorge Hannas, e manifestada em sua conduta como orientador de seus irmãos e primos.

Morando em Resende Costa, cidade onde residimos e que contava apenas com escola de curso primário, completamos nossos estudos em São João del-Rei, longe de nossos pais, sob a orientação e o acompanhamento de nosso irmão Jorge, que, vivenciando a filosofia patriarcal, empenhou-se em substituí-los. Com sua tenacidade e vontade de aprender e instruir-se, exigia de todos, irmãos e primos, a adoção de sua disciplina e rigor em nossa conduta moral e intelectual. Idealista, usava toda a sua tenacidade em seus propósitos. Em seus sonhos de realização, encetou, enquanto estudante, a construção de um avião, mas seu vôo jamais aconteceu e o levou ao principal de seus propósitos: formar-se em medicina, com a determinação incontestável de servir aos seus semelhantes.

Predestinado em sua trajetória de vida, transformou, inicialmente, a medicina e, posteriormente, a política em suas ribaltas.

Para exercer seu mister médico, transferiu-se do Rio de Janeiro, onde se formou, para uma cidade mineira, que logo abandonou, na busca de melhores condições para realizar seus ideais.

Mudou-se, então, para a Zona da Mata, radicando-se na cidade de Manhuaçu. Por dever de gratidão, fazemos nosso primeiro agradecimento à cidade de Manhuaçu e a seus habitantes.

Recebido como um de seus filhos, o que muito o orgulhava, deu-lhe a consciência de uma responsabilidade maior para com ela e o seu povo, exercendo com denodo, sem medir esforços, o atendimento médico, muitas vezes gratuito, como forma de retribuir todo o carinho e apreço que lhe foram demonstrados.

Côncio dessa responsabilidade, ingressou na vida política no afã de prestar à sua querida Manhuaçu um trabalho mais abrangente e de maior envergadura.

Em seu nome, agradecemos a Manhuaçu, que o guarda para sempre, na certeza de que perenizará sua memória, como filho adotivo que dela tanto se orgulhou.

Esta reunião especial, em homenagem ao Deputado Jorge Hannas, traz-nos a certeza de que seu trabalho e sua conduta, nesta Casa, foram pautados pelos princípios morais e éticos que sempre nortearam a sua vida e que nos serviram de exemplo.

Nossa família quer demonstrar toda a gratidão que temos a esta nossa Pátria que, como Manhuaçu, recebeu Jorge Hannas, recebeu nossos pais, possibilitando-lhes formar seus filhos com as dádivas desta terra.

Os Srs. Deputados, que com ele conviveram, se relacionaram e trabalharam, em especial S. Exa. Sr. Presidente desta Casa, Deputado Romeu Queiroz, o Deputado Marco Régis, que requereu esta reunião, ao se manifestarem nesta homenagem, enchem de orgulho a família Hannas, que se sente gratificada pela oportunidade que nos é dada de poder agradecer-lhes a contribuição que lhe emprestaram durante sua permanência nesta Casa, objetivando a construção de sua história parlamentar.

Nada será suficientemente grande para retribuir e agradecer aos Srs. Deputados e aos funcionários pela acolhida, pela amizade e pelo respeito que sempre lhe dedicaram.

Encerro o nosso agradecimento, dizendo-lhes que o trabalho por ele desenvolvido contou com o apoio de S. Exas. para a sua realização e para o seu resultado. Temos a certeza de que Jorge Hannas reconhecia e dividia, com todos os seus pares desta Casa, o êxito de suas realizações, sabendo que a vitória é sempre fruto da união de várias opiniões e de várias forças.

Onde estiver, ele está a corroborar estas nossas palavras.

Mais uma vez obrigado.

Apresentação Musical

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a assistir à apresentação do violonista Edson Júnior, que executará duas músicas especiais.

- Apresenta-se o músico Edson Júnior.

Entrega de Placa

O Sr. Presidente - A Presidência tem a honra de entregar à Sra. Cleonice Hannas, viúva do homenageado, esta placa, com os seguintes dizeres: "À família do inesquecível Deputado Jorge Hannas, com o perene reconhecimento da Assembléia Legislativa, ao saudoso médico e homem público, que dignificou a sua vida parlamentar nesta Casa com o mais elevado exemplo de honradez, trabalho e devotamento aos interesses maiores de Minas Gerais e da sua população. Belo Horizonte, 17 de dezembro de 1998."

Palavras do Sr. Presidente

Senhoras e senhores, D. Cleonice, bem sabemos que o Brasil é privilegiado pelo fato de contar, entre muitas riquezas, com uma população constituída por cidadãos de diferentes

raças e culturas. A diversidade de origem é parte de nosso patrimônio, refletindo a contribuição dos que aqui chegam, vindos de outros cantos do mundo, bem como de seus descendentes.

Entre os países que nos enriqueceram com seus valores humanos, está, sem dúvida, o Líbano. A terra dos cedros sempre foi exemplo de trabalho e de seriedade. Desde os fenícios, em tempos que vão longe, passando pelos Cruzados, na Idade Média, até chegar aos dias atuais, a imagem que dali nos chega é a de um povo industrioso e dedicado. O seu mérito foi forjado, no curso da História, em epopéia de sangue, suor e lágrimas.

No Brasil, os libaneses aportaram desde a segunda metade do século passado. Aqui se fixaram com amor ao trabalho e à terra adotiva e frutificaram em numerosa descendência. Hoje, a comunidade libanesa brasileira, plenamente integrada, destaca-se em todos os ramos de atividade: aí estão, entre seus membros, grandes empresários, intelectuais, profissionais liberais e políticos. No rol desses últimos, tivemos a boa fortuna de conviver, até há pouco, com a personalidade extraordinária do saudoso colega e amigo Jorge Hannas.

Travamos conhecimento com nosso homenageado de hoje ainda no ano de 1987, quando ingressou nesta Assembléia. De imediato, sua figura simpática e sua inteligência brilhante nos chamaram a atenção, e o elegemos um dos nossos melhores amigos nesta Casa. Foi assim, como amigos fraternos, companheiros do PFL, que juntos estivemos, no Palácio da Inconfidência, por três legislaturas consecutivas, até que a fatalidade nos privou de seu convívio.

Natural de Rezende Costa, na região dos Campos das Vertentes, Jorge Hannas não contribuiu apenas para o torrão natal com seu trabalho profícuo.

Na verdade, também o Leste de Minas e o Vale do Jequitinhonha se beneficiaram de sua obra parlamentar, já que ele os representava - e bem - no Legislativo.

Radicado, durante muitos anos, na cidade de Manhuaçu, ali militou na Medicina e no ramo agropecuário. Seu talento de médico e seus dons de empresário o levaram, como consequência natural, à liderança comunitária e ao mandato parlamentar. Este, ele o cumpriu com mestria, razão por que foi eleito para mais duas legislaturas.

Sua permanência na Assembléia foi marcada pela operosidade e pelo zelo com a causa pública. Está registrada nos anais desta Casa sua atuação como Presidente da Comissão de Saúde, bem como muitas iniciativas oportunas, relativas à questão médica. Um exemplo foi o projeto de sua autoria - cuja importância dispensa maiores comentários - que transformou a HEMOMINAS em fundação. Cumpre não esquecer, outrossim, sua contribuição ao Conselho Estadual de Saúde, que também integrou.

Guardamos do colega Jorge Hannas a imagem do temperamento afável e elegante, bem como a capacidade de assumir as lides parlamentares com inteligência e altruísmo. Lembramo-nos sempre, também, da maneira infatigável com que se dedicava ao trabalho, nunca desmerecendo suas bases e os elevados interesses das comunidades que representava.

No plano familiar, fica-nos na memória a figura do esposo e pai dedicado. Nossa querida D. Cleonice, sua fiel companheira durante tantos anos, a quem saudamos afetuosamente, pode confirmar esta afirmação. E a jovem Geórgia, que soube ser uma filha à altura, certamente, vai concordar conosco. São as duas, muito a propósito, as legítimas depositárias do patrimônio moral e cívico desse grande homem que acaba de nos deixar.

A morte colheu Jorge Hannas em plena campanha para o quarto mandato nesta Casa, o qual, certamente, lhe estava assegurado. Não teremos nós, portanto, a grata possibilidade de encontrá-lo, ao por aqui passarmos, quando nos permitirem as novas responsabilidades na Câmara dos Deputados. Sua memória, porém, permanece conosco. Seu exemplo de cidadão, de homem público e de chefe de família irá sempre acompanhar-nos. Com certeza, irá servir-nos de motivação para enfrentar as dificuldades futuras. É o que nos cumpre dizer, com particular emoção, nesta solenidade em que reverenciamos a memória do amigo, do irmão, do companheiro de todas as horas. Nossa saudade e homenagem a um dos mais ilustres parlamentares que já passaram por esta Casa Legislativa. (- Aplausos.)

A Presidência manifesta seus agradecimentos à família do homenageado, às autoridades presentes e aos demais convidados, pela honrosa presença.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre a proposta de emenda nº40/97

Às dezesseis horas e dez minutos do dia dezessete de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Paulo Piau, Ailton Vilela, Arnaldo Penna, Sebastião Helvécio, Mauri Torres, Geraldo Nascimento e Ivair Nogueira (substituindo os três últimos, respectivamente, aos Deputados José Militão, Gilmar Machado e José Braga, por indicação das Lideranças do PSDB, do PT e do PDT), membros da Comissão supracitada. Está presente, também, o Deputado Raul Lima Neto. Havendo número regimental, o Vice Presidente Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Mauri Torres que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a presente reunião se destina a apreciar, no 1º turno, o parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 40/97, de autoria do Deputado Arnaldo Penna. A seguir, passa a palavra ao relator, Deputado Paulo Piau, que emite seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da proposta de emenda. Submetido a discussão e a votação, é o parecer aprovado por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1998.

Miguel Martini, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira - Antônio Júlio - Ibrahim Jacob - Leonídio Bouças - Isabel do Nascimento - Arnaldo Penna - João Leite.

ATA DA 1ª REUNIÃO Conjunta DAS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia onze de outubro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Dinis Pinheiro e Gil Pereira, membros da Comissão de Defesa do Consumidor; Miguel Martini, Geraldo Rezende, Marcos Helênio e Ronaldo Vasconcellos (substituindo este ao Deputado Romeu Queiroz, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da 1ª reunião conjunta dessas Comissões. A seguir, a Presidência esclarece que a reunião se destina a apreciar os pareceres, para o 2º turno, das Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira e Orçamentária do Projeto de Lei nº 406/95, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a praticar os atos que menciona. Logo após, o Presidente, avoca a si a relatoria da matéria, pela Comissão de Defesa do Consumidor, e designa o Deputado Geraldo Rezende para relatar a matéria pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. O Deputado Marcos Helênio faz a leitura do parecer do Projeto de Lei nº 406/95, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado pelos membros da Comissão de Defesa do Consumidor. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 406/95 na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado pelos membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1998.

Marcos Helênio, Presidente - Dinis Pinheiro - Gil Pereira - Miguel Martini - Geraldo Rezende - Ronaldo Vasconcellos.

ATA DA 64ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quinze de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Ailton Vilela e Arnaldo Penna, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ailton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão. A seguir, informa que a

reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Arnaldo Penna os Projetos de Lei nºs 1.381/97, 1.799, 1.718, 1.784, 1.815, 1.821, 1.823, 1.831 e 1.845/98 e ao Deputado Ailton Vilela, os Projetos de Lei nºs 1.846, 1.852, 1.856, 1.885, 1.906, 1.907 e 1.909/98. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.381/97 e 1.799/98 (relator: Deputado Arnaldo Penna). Passa-se, a seguir, à discussão e votação de matéria de deliberação conclusiva da Comissão. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.718, 1.784, 1.815, 1.821, 1.823, 1.831, 1.845 (relator: Deputado Arnaldo Penna) e 1.846, 1.852, 1.856, 1.885, 1906, 1907 e 1.909/98 (relator: Deputado Ailton Vilela). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna - Ailton Vilela.

ATA DA 9ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, APURAR A ENTRADA DE MEDICAMENTOS FALSOS NA REDE HOSPITALAR PÚBLICA E PRIVADA, BEM COMO A COMERCIALIZAÇÃO DOS MESMOS

Às dez horas e quinze minutos do dia dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Wilson Pires, Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta, Isabel do Nascimento e Jorge Eduardo de Oliveira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Wilson Pires, declara abertos os trabalhos e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão. A Presidência informa que a finalidade da reunião é apreciar o relatório final da CPI e passa a palavra ao relator, Deputado Adelmo Carneiro Leão, para que faça a leitura do relatório. Após, o Presidente abre a fase de discussão. Nesta oportunidade, os Deputados Carlos Pimenta e Wilson Pires apresentam sugestões. O Presidente encaminha as sugestões ao relator, para que este faça a análise delas e se manifeste a esse respeito na próxima reunião. É necessário registrar que o conteúdo desta reunião encontra-se, na íntegra, nas notas taquigráficas. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada às 16 horas de hoje, no Plenarinho II, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Wilson Pires, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Isabel do Nascimento - Carlos Pimenta - Jorge Eduardo de Oliveira.

ATA DA 13ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Durval Ângelo, José Braga, Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB), José Militão (substituindo o Deputado Arnaldo Penna, por indicação da Liderança do PSDB) e Paulo Piau (substituindo o Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Administração Pública; Kemil Kumaira, Durval Ângelo, José Braga e Sebastião Navarro Vieira, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Kemil Kumaira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ajalmar Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta. Com a palavra, o Deputado Ajalmar Silva, relator no âmbito da Comissão de Administração Pública, emite seu parecer, concluindo pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.963/98 com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Na fase de discussão, o Deputado Durval Ângelo solicita vista da matéria, a qual é concedida pelo Presidente. Passa-se à apreciação da matéria seguinte. Na ausência do relator anteriormente designado, o Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 1.976/98 ao Deputado Ajalmar Silva, que emite seu parecer, concluindo pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Na fase de discussão, o Deputado José Militão solicita vista da matéria, a qual é concedida pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Arnaldo Penna - Ajalmar Silva - Antônio Andrade - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da comissão parlamentar de inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar a entrada de medicamentos falsos na rede hospitalar pública e privada, bem como a comercialização dos mesmos

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Wilson Pires, Adelmo Carneiro Leão, Isabel do Nascimento, Carlos Pimenta e Jorge Eduardo de Oliveira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Wilson Pires, declara abertos os trabalhos e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a finalidade da reunião é dar prosseguimento à apreciação do relatório final da Comissão e passa a palavra ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, que faz a leitura das partes do relatório que sofreram alterações a partir de sugestões dos Deputados Carlos Pimenta e Wilson Pires, apresentadas na reunião da manhã. Não havendo mais sugestões a serem feitas, a Presidência encerra a discussão e coloca em votação o relatório com as alterações feitas pelo relator, o qual é aprovado por unanimidade. Com a palavra, os Deputados Wilson Pires, Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta, Isabel do Nascimento e Jorge Eduardo de Oliveira tecem comentários a respeito do desenvolvimento dos trabalhos desta CPI, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência suspende a reunião por alguns minutos para a lavratura da ata desta reunião. Reabertos os trabalhos com o mesmo "quorum" registrado em seu início, o Presidente, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Isabel do Nascimento, dispensa a leitura da ata desta reunião, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença e a participação dos colegas e dá por encerrados os trabalhos desta CPI.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Wilson Pires, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Isabel do Nascimento - Carlos Pimenta - Jorge Eduardo de Oliveira.

ATA DA 48ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Às dezesseis horas e dez minutos do dia dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonídio Bouças, Antônio Andrade, Arnaldo Penna, Marcos Helênio, Ermano Batista (substituindo este ao Deputado Ajalmar Silva, por indicação da Liderança do PSDB) e Ivair Nogueira (substituindo este ao Deputado Ibrahim Jacob, por indicação da Liderança do PDT), membros da supracitada Comissão. Estão presentes também os Deputados Ronaldo Vasconcellos e Dinis Pinheiro. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ronaldo Vasconcellos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.960/98 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta (relator: Deputado Arnaldo Penna); e, em 2º turno, os Projetos de Lei nºs 1.940/98 na forma original, (relator: Deputado Antônio Andrade), com votos contrários dos Deputados Arnaldo Penna e Marcos Helênio; e 1.596/98 na forma do vencido em 1º turno, (redistribuído ao Deputado Ivair Nogueira). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária de amanhã, 17/12/98, às 14h30min, com a finalidade de se apreciarem os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 1.943, do Presidente do Tribunal de Justiça, e 1.701/98, da CPI do IPSEMG, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Ajalmar Silva - Arnaldo Penna - Antônio Andrade - Marcos Helênio.

ATA DA 27ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Nascimento, Ambrósio Pinto e Raul Lima Neto (substituindo este ao Deputado José Militão, por indicação da Liderança do Bloco Social Trabalhista), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Raul Lima Neto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e designa o Deputado Ambrósio Pinto para relatar o Projeto de Lei nº 1.467/97. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente concede a palavra ao Deputado Ambrósio Pinto, que procede à leitura de seu parecer, no 2º turno, sobre o Projeto de Lei nº 1.467/97, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, o Presidente informa que o Projeto de Lei nº 1.936/98, no 2º turno, não será apreciado, por falta de pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

José Militão, Presidente - Ambrósio Pinto - João Leite.

ATA DA 10ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos NATURAIS

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Dimas Rodrigues (substituindo este ao Deputado Luiz Fernando Faria, por indicação da Liderança do Bloco Social Progressista) e Marcos Helênio (substituindo o Deputado Antônio Roberto, por indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Oposição), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente, na qualidade de relator do Projeto de Lei nº 1.179/97, em 2º turno, procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela sua aprovação na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. A Presidência comunica que o Projeto de Lei nº 1.804/98, do Deputado Anderson Aduato, é retirado da pauta por não cumprir os pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1998.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Isabel do Nascimento - Antônio Andrade.

ATA DA 6ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos do dia vinte de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ambrósio Pinto, Adelmo Carneiro Leão (substituindo este ao Deputado Geraldo Nascimento, por indicação da Liderança do PT) e Arnaldo Penna (substituindo o Deputado João Leite, por indicação da Liderança do Bloco da Maioria), membros da Comissão de Defesa do Consumidor; e Miguel Martini, Mauri Torres, Roberto Amaral, Bilac Pinto (substituindo este ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, por indicação da Liderança do Bloco Liberal) e Adelmo Carneiro Leão (substituindo o Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Roberto Amaral que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão. A Presidência esclarece que a finalidade da reunião é a apreciação do Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.547/97 pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Com a palavra, o relator, Deputado Roberto Amaral, informa que está retirando do seu parecer as Emendas nºs 1 a 3, devido ao disposto no art. 228, I, do Regimento Interno. Como havia sido feita a distribuição de avulsos na reunião anterior, a Presidência coloca em discussão o parecer. Devido à retirada das emendas, o relator conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.547/97 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor. Não havendo quem queira discutir o parecer, a Presidência encerra sua discussão. Colocado em votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Ambrósio Pinto - Adelmo Carneiro Leão - Arnaldo Penna - Mauri Torres - Bilac Pinto.

ATA DA 31ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de constituição e justiça

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Marcos Helênio, Rômulo Aloise (substituindo este ao Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do Bloco Liberal), Jorge Eduardo de Oliveira (substituindo o Deputado Antônio Júlio, por indicação do Bloco Parlamentar de Oposição) e Ajalmar Silva (substituindo o Deputado Ermano Batista, por indicação do Bloco Social), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rômulo Aloise, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Nos termos regimentais, a Presidência acusa o recebimento, na Comissão, do Projeto de Lei nº 1.998/98 e do Projeto de Resolução nº 2.011/98 e informa que designou o Deputado Rômulo Aloise relator do referido projeto de lei. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Projeto de Lei nº 1.998/98 e o Projeto de Resolução nº 2.011/98, redistribuído ao Deputado Ajalmar Silva, têm sua apreciação adiada, em virtude de pedido de prazo formulado pelos relatores e deferido pela Presidência. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 2.007/98 (relator: Deputado Marcos Helênio). O Projeto de Lei nº 1.977/98 tem sua apreciação adiada em virtude de requerimento do relator solicitando que a matéria seja baixada em diligência. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa - José Militão.

ATA DA 32ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de constituição e justiça

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Sebastião Costa, José Militão (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do Bloco Social Trabalhista) e Adelmo Carneiro Leão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.998/98, da Mesa da Assembléia Legislativa. A Presidência suspende a reunião. Reabertos os trabalhos e verificando a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos, a Presidência convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, às 20h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1998.

ATA DA 101ª REUNIÃO Ordinária da comissão de defesa do consumidor

Às nove horas e quarenta minutos do dia vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Militão, Ambrósio Pinto e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Militão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão. Em seguida, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e designa o Deputado Ambrósio Pinto para relatar o Projeto de Lei nº 1.936/98, no 2º turno. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Ambrósio Pinto procede à leitura de seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.936/98, no 2º turno, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

José Militão, Presidente - Ambrósio Pinto - João Leite.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 328ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 22/12/98

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 34/98, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, com as Emendas nºs 1, 2 e 7 a 9 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 4 e 5; Projetos de Lei nºs 748/96, do Deputado Antônio Roberto, com a Emenda nº 1; 1.619/98, do Deputado Ajalmar Silva; 1.668/98, do Deputado Geraldo Rezende; 1.699/98, da CPI do IPSEMG, com a Emenda nº 1; 1.912/98, do Governador do Estado; 1.933/98, da CPI dos Bingos, com a Emenda nº 1; 1.956/98, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1; 1.970/98, do Deputado Ermano Batista.

Em 2º turno: Propostas de Emenda à Constituição nºs 29/96, do Deputado Raul Lima Neto; 53/98, do Deputado Romeu Queiroz, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1; 54/98, do Deputado Gilmar Machado, na forma do vencido em 1º turno; Projetos de Lei nºs 1.494/97, do Deputado Gilmar Machado, com a Emenda nº 1; 1.871/98, do Governador do Estado; 184/95, do Deputado Ajalmar Silva; 749/96, do Deputado Romeu Queiroz.

Matéria Votada na 431ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 22/12/98

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.530/97, do Deputado Roberto Amaral, e 1.998/98, da Mesa da Assembléia, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 770/96, do Deputado João Leite, na forma do vencido em 1º turno; 971/96, do Deputado Paulo Piau, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4; 1.179/97, do Deputado Gil Pereira, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4; 1.241/97, do Deputado Ailton Vilela, na forma do vencido em 1º turno; 1.384/97, do Deputado Baldonado Napoleão, na forma do vencido em 1º turno; 1.424/97, da Deputada Maria José Hauelsen, na forma do vencido em 1º turno; 1.467/97, da Deputada Maria Olívia; 1.535/97, do Deputado Glycon Terra Pinto, na forma do vencido em 1º turno; 1.654/98, do Deputado Marcos Helênio, com as Emendas nºs 1 e 2; 1.634/98, do Deputado Paulo Piau; 1.652/98, do Deputado Miguel Martini; 1.828/98, da Procuradoria-Geral de Justiça; 1.914/98, do Governador do Estado; e 1.596/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.479/97, do Deputado José Bonifácio; 1.630/98, do Deputado Rêmolo Aloise; 1.727/98, do Deputado Raul Lima Neto e outros; 1.762/98, do Governador do Estado; e 1.890/98, do Deputado José Militão.

Obs.: Foram deferidos pelo Sr. Presidente requerimentos dos Deputados Gilmar Machado, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.701/98, uma vez que a Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir seu parecer, e Paulo Piau, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.194/97, uma vez que a Comissão de Assuntos Municipais perdeu o prazo para emitir seu parecer.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 432ª reunião ordinária, EM 23/12/98

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.901/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à Universidade do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.743/98, do Deputado Anderson Aداuto, que torna obrigatória a publicação da arrecadação semanal da receita do ICMS. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.940/98, do Deputado Ivair Nogueira, que estabelece normas para concursos públicos realizados pelo Estado de Minas Gerais. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Foi apresentada ao projeto a Emenda nº 1.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.121/97, do Deputado Jorge Hannas, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Estado ao Flamengo Futebol Clube, no Município de Cataguases. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.997/98, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a aprovação das contas da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 2/95, do Deputado Ivo José, que institui a Região Metropolitana do Vale do Aço, dispõe sobre sua organização e suas funções e dá outras providências. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 34/98, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.194/97, do Deputado Sebastião Costa, que altera a Lei nº 11.962, de 30/10/95, que institui as Regiões Administrativas no Estado de Minas Gerais. As Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais perderam prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.963/98, do Deputado Romeu Queiroz, que cria serventias do foro extrajudicial no Distrito de Nova Contagem e Retiro, no Município de Contagem. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas nº 1 a 3, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.976/98, da Mesa da Assembléia, que prorroga a vigência das Resoluções nºs 5.154/94 e 5.180/97. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.701/98, da CPI do IPSEMG, que dispõe sobre o Conselho Deliberativo do IPSEMG. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.711/98, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar à Assistência Social São Judas Tadeu, no Município de Uberaba, o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.780/98, do Deputado Romeu Queiroz, que autoriza a CEASA a doar à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.801/98, do Deputado Bené Guedes, que altera a Lei nº 10.561, de 21/12/91, que dispõe sobre a política florestal no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.804/98, do Deputado Anderson Aداuto, que dispõe sobre a criação de área de proteção ambiental da bacia hidrográfica do rio Uberaba e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.820/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Maripá de Minas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.874/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Carmópolis de Minas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.936/98, da CPI dos bingos, que torna obrigatória a fixação do regulamento dos sorteios nas dependências das casas de bingo. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.945/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Oliveira. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.956/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à União. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.970/98, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre o serviço de táxi especial para transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.978/98, do Deputado Raul Lima Neto; 1.980/98, do Deputado José Militão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.977/98, do Deputado Tarcísio Henriques; 1.979/98, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.982/98, do Deputado Gilmar Machado; 1.984/98, do Deputado Mauro Lobo; 1.988/98, do Deputado Hely Tarquínio.

Discussão e votação de proposições da comissão.

Ordem do dia da 23ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a realizar-se às 9h30min do dia 23/12/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.919/98, do Deputado João Batista de Oliveira; e 1.967/98, do Deputado Antônio Andrade.

Requerimento nº 2.760/98, do Deputado Durval Ângelo.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 106ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 23/12/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.847/98, do Governador do Estado; e 1.942 e 1.943/98, do Tribunal de Justiça.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.668/98, do Deputado Geraldo Rezende; 1.933/98, da CPI dos Bingos; 1.963/98, do Deputado Romeu Queiroz; e 1.998/98, da Mesa da Assembléia.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 19ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 15 horas do dia 23/12/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.970/98, do Deputado Ermano Batista; e 1.669/98, da Deputada Maria José Hauelsen.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 23 de dezembro de 1998, destinada à discussão e votação de pareceres e à votação de requerimentos e à apreciação dos Projetos

de Lei Complementar nºs 2/95, do Deputado Ivo José, que institui a Região Metropolitana do Vale do Aço, dispõe sobre sua organização e suas funções e dá outras providências; e 34/98, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais; do Projeto de Resolução nº 1.997/98, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a aprovação das contas da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e dos Projetos de Lei nºs 1.901/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à Universidade do Estado de Minas Gerais; 1.743/98, do Deputado Anderson Adatao, que torna obrigatória a publicação da arrecadação semanal da receita do ICMS; 1.940/98, do Deputado Ivair Nogueira, que estabelece normas para concursos públicos realizados pelo Estado de Minas Gerais; 1.194/97, do Deputado Sebastião Costa, que altera a Lei nº 11.962, de 30/10/95, que institui as Regiões Administrativas no Estado de Minas Gerais; 1.963/98, do Deputado Romeu Queiroz, que cria serventias do foro extrajudicial no Distrito de Nova Contagem e Retiro, no Município de Contagem; 1.121/97, do Deputado Jorge Hannas, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Estado ao Flamengo Futebol Clube, no Município de Cataguases; 1.701/98, da CPI do IPSEMG; 1.711/98, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar à Assistência Social São Judas Tadeu, no Município de Uberaba, o imóvel que especifica; 1.780/98, do Deputado Romeu Queiroz, que autoriza a CEASA a doar à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica; 1.801/98, do Deputado Bené Guedes, que altera a Lei nº 10.561, de 21/12/91, que dispõe sobre a política florestal no Estado de Minas Gerais; 1.804/98, do Deputado Anderson Adatao, que dispõe sobre a criação de área de proteção ambiental da bacia hidrográfica do rio Uberaba e dá outras providências; 1.820/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Maripá de Minas; 1.874/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Carmópolis de Minas; 1.936/987, da CPI dos bingos, que torna obrigatória a fixação do regulamento dos sorteios nas dependências das casas de bingo; 1.945/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Oliveira; 1.956/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à União; 1.970/98, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre o serviço de táxi especial para transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências; e 1.976/98, da Mesa da Assembléia, que prorroga a vigência das Resoluções nº 5.154/94 e 5.180/97; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 22 de dezembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Antônio Roberto, Luiz Fernando Faria e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/12/98, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem assuntos de interesse da Comissão..

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

Irani Barbosa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/98

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Irani Barbosa, Isabel do Nascimento, José Henrique e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/12/98, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se eleger o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

Ermano Batista, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Helvécio, Antônio Roberto, Durval Ângelo, José Braga, Mauri Torres e Sebastião Navarro Vieira para as reuniões a serem realizadas em 23/12/98, às 9h30min, às 16 horas e às 20h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem, em 2º turno, os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 748/96, do Deputado Antônio Roberto; 1.619/98, do Deputado Ajalmar Silva; 1.699/98, da CPI do IPSEMG; 1.912/98, do Governador do Estado; 1.976/98, da Mesa da Assembléia; e, em 1º turno, os pareceres sobre o Projeto de Lei nº 1.960/98, do Governador do Estado.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, APURAR A ENTRADA DE MEDICAMENTOS FALSOS NA REDE HOSPITALAR PÚBLICA E PRIVADA, BEM COMO A COMERCIALIZAÇÃO DOS MESMOS NO ESTADO

SUMÁRIO

1 - CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

2 - DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1 - Reuniões realizadas

2.2 - Depoimentos colhidos

2.3 - Visitas efetuadas

2.4 - Documentos analisados

2.5 - Denúncias recebidas

3 - CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

4 - OS VÁRIOS ASPECTOS DO PROBLEMA

4.1 - Os medicamentos falsificados

4.2 - Os medicamentos desviados da CEME

4.3 - Os medicamentos receptados (roubo de carga)

4.4 - Os medicamentos indevidamente estocados ou mal acondicionados

4.5 - Os medicamentos com prazo de validade vencido

4.6 - Os medicamentos que não produzem efeito

4.7 - A comercialização de amostras grátis

4.8 - A "empurroterapia"

5 - A ATUAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

5.1 - Os laboratórios destinados à produção e à análise de medicamentos

5.1.1 - A produção de medicamentos no Brasil

5.1.2 - A produção e a análise de medicamentos em Minas Gerais

5.1.2.1 - Os laboratórios públicos

5.1.2.2 - Os laboratórios privados

5.2 - A rede de comercialização de medicamentos

5.2.1 - As distribuidoras

5.2.2 - As farmácias e drogarias

5.2.3 - O setor público como comprador de medicamentos

5.3 - A vigilância sanitária

5.3.1 - A vigilância sanitária na esfera federal

5.3.1 - A vigilância sanitária estadual

5.3.3 - A vigilância sanitária de Belo Horizonte

5.4 - Os órgãos policiais

5.4.1 - A Polícia Civil

5.4.2 - A Polícia Militar

5.4.3 - A Polícia Federal

5.5 - Os órgãos fazendários

5.6 - Os órgãos de proteção ao consumidor e ao cidadão

5.6.1 - O PROCON

5.6.2 - O Ministério Público

5.7 - Os conselhos profissionais e os órgãos de representação de classe

5.8 - Os hospitais

5.8.1 - Os hospitais públicos

5.8.2 - Os hospitais privados

5.9 - As vítimas

6 - CONCLUSÕES

7 - PROPOSTAS

1 - CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi constituída em virtude de requerimento subscrito pelo Deputado Irani Barbosa e outros, publicado no "Diário do Legislativo" de 10/7/98.

Ensejaram sua constituição os fatos gravíssimos, denunciados por toda a mídia, relacionados à falsificação de medicamentos, à sua comercialização inadequada e, principalmente, à utilização desses produtos pela rede pública hospitalar. A magnitude do problema, que envolveu até mesmo laboratórios renomados vinculados a empresas multinacionais, acabou por deixar toda a sociedade alarmada.

A saúde pública se viu totalmente vulnerável, devido à falta de controle das autoridades sobre a ação criminosa de todos aqueles que se envolveram na fraude, o que ficou evidenciado com a efetiva distribuição, por parte da rede credenciada do Sistema Único de Saúde - SUS -, de medicamentos falsificados, como o Androcur, por exemplo.

Estava também em discussão a conduta ética tanto dos profissionais quanto das empresas (fabricantes e distribuidoras) porventura envolvidas nas irregularidades denunciadas.

A CPI surgiu, pois, como forma de apurar o ocorrido e apontar soluções para esse problema que tanto aflige a população. Com sua instauração, criou-se mais um foro onde o tema poderia ser analisado com profundidade, evidentemente dentro dos limites impostos pela Lei Federal 1.079/51, que dispõe sobre a competência das CPI's.

Para compor a CPI foram indicados os seguintes Deputados:

Efetivos:

Adelmo Carneiro Leão; Alencar da Silveira Júnior; Antônio Roberto; Carlos Pimenta; Irani Barbosa; Isabel do Nascimento e Wilson Pires.

Suplentes:

Agostinho Patrus; Alberto Pinto Coelho; Gilmar Machado; Ivair Nogueira; Jorge Eduardo; Rêmolo Aloise e Miguel Barbosa.

Foram eleitos para dirigir os trabalhos da CPI os Deputados Wilson Pires, Presidente, e Antônio Roberto, Vice-Presidente. Como relator foi designado o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

2 - DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1 - Reuniões realizadas

A CPI realizou 9 (nove) reuniões ordinárias, 8(oito) extraordinárias e 2(dois) especiais, por via das quais colheu depoimentos de autoridades e/ou pessoas envolvidas com o assunto, que pudessem subsidiar os seus trabalhos. Foram efetuadas, ainda, duas visitas externas, uma à 1ª Delegacia de Polícia da cidade de Santo André, em São Paulo e outra à cidade de Ribeirão das Neves (Penitenciária Dutra Ladeira).

2.2 - Depoimentos colhidos

Como forma de elucidar as questões relativas à falsificação de medicamentos, à sua comercialização e armazenamento, bem como à entrada desses produtos na rede hospitalar pública e privada, a CPI colheu diversos depoimentos. A oitiva das pessoas envolvidas em todo o processo ocorreu nas reuniões ordinárias, extraordinárias e também nas visitas externas realizadas pela Comissão.

Conforme consta da relação transcrita, foram colhidos depoimentos de representantes de todos os segmentos: laboratórios, distribuidores, farmácias, sindicatos, hospitais públicos e privados, PROCON's, vigilância sanitária, etc. Procurou-se, por essa via, apurar as principais irregularidades ocorridas, desde a fabricação do produto até chegada ao consumidor final.

Estão relacionadas, a seguir, todas as pessoas ouvidas nas reuniões ordinárias e extraordinárias da CPI:

1. Dr. Júlio César Martins Siqueira, Superintendente da Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (fls. 109 e segs.).
2. Dr. João Batista de Souza, Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal de Belo Horizonte (fls. 109 e segs.).
3. Dr. Célio Celso, Diretor da Faculdade de Farmácia da UFMG (fls. 109 e segs.).
4. Dra. Renata Loiola Souto, Presidente do Conselho Regional de Farmácia/MG (fls. 199 e segs.).
5. Dr. Helvécio Lopes de Faria, Diretor de Assuntos Políticos do Sindicato dos Farmacêuticos de Minas Gerais, representando a Dra. Samira Nadim Abou-Yd, Presidente daquele Sindicato. (fls. 199 e segs.).
6. Dr. Roberto Porto Fonseca, Superintendente Geral da Fundação Ezequiel Dias -FUNED (fls. 199 e segs.).
7. Dr. Luiz Antônio Marinho Pereira, Vice-Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais (fls. 199 e segs.).
8. Marco Aurélio Lopes dos Santos, Delegado Adjunto da Delegacia Especializada de Ordem Econômica (fls. 199 e segs.).

9. Sra. Wanda Braga Dias, filha de vítima de medicamento falsificado (fls. 317 e segs.).
10. Sra. Edna Fátima Amâncio dos Santos, filha de vítima de medicamento falsificado - (fls. 327 e segs.).
11. Sra. Natália Ramos, filha de vítima de medicamento falsificado (fls. 332 e segs.).
12. Sr. Marcelo Mussara Gamero, representando o Presidente da Federação das Empresas de Transporte Rodoviário de Carga de Minas Gerais. (fls. 332 e segs.).
13. Dr. Tadeu de Moura Ramos, Coordenador do Núcleo de Processamento de Informações sobre Remédios Falsificados da Polícia Federal em Minas Gerais (fls. 364 e segs.).
14. Dr. Rogério Santos, titular da Delegacia Especializada de Repressão a Furtos, Roubos e Desvios de Carga de Veículos em Minas Gerais (fls. 364 e segs.).
15. Dr. Cláudio Emanuel da Cunha, Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (fls. 364 e segs.).
16. Dr. Guilherme Gonçalves Riccio, Superintendente-Geral da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG (fls. 494 e segs.).
17. Dr. Joaquim Antônio César Mota, Diretor do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (fls. 494 e segs.).
18. Dr. Lécio Marcos Dias, Diretor do Instituto Raul Soares (fls. 494 e segs.).
19. Dr. Rodrigo Mester, Diretor Administrativo do Hospital Luxemburgo representando o Dr. Geraldo Ferreira, Superintendente Geral da Associação dos Amigos do Mário Pena, (fls. 494 e segs.).
20. Dr. Rodrigo Botelho Campos, Coordenador do PROCON-BH (fls. 575 e segs.).
21. Dr. Paulo Rubens Pereira Diniz, ex-Presidente da Central de Medicamentos - CEME e ex-Secretário Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (fls. 575 e segs.).
22. Ten.-Cel. Antônio Luiz da Silva, representando o Cel. Márcio Lopes Porto, Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais (fls. 575 e segs.).
23. Dr. Márcio Rodrigues de Oliveira, Diretor Fazendário da Capital, representando o Dr. Renato Bandeira de Melo, Superintendente Regional Metropolitano da Secretaria de Estado da Fazenda (fls. 644 e segs.).
24. Dr. Rinaldo Sérgio Costa, Coordenador da 5ª. Administração Fazendária da Secretaria de Estado da Fazenda (fls. 575 e segs.).
25. Dr. Henrique de Oliveira, titular da Delegacia de Sonegação Fiscal (fls. 575 e segs.).
26. Dr. José Luiz Geo Verçoza, Vice-Presidente da Associação dos Hospitais de Minas Gerais (fls. 732 e segs.).
27. Dr. Celso de Melo Azevedo, Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte (fls. 732 e segs.).
28. Dr. Clementino Pereira de Mendonça Procópio, Diretor Clínico e Técnico do Hospital Felício Rocho (fls. 732 e segs.).
29. Sr. Waillant Pinheiro Rubinger, sócio-proprietário da Distribuidora Opção Comércio de Medicamentos Ltda., de Paracatu (fls. 812).
30. Sr. Geuceir Felismino - sócio-proprietário da Acess Distribuidora Farmacêutica Ltda.(fls. 819 e segs.).
31. Sra. Eliete Fernandes Matos - sócia-proprietária da Acess Distribuidora Farmacêutica Ltda. (fls. 818 e segs.).
32. Sr. Geraldo Cláudio de Souza, sócio-proprietário da empresa "Centro Cirúrgico Ltda." (fls. 853 e segs.).
33. Sr. Luciano de Assis, ex-sócio-proprietário da empresa "Centro Cirúrgico Ltda." (fls. 853 e segs.).
34. Sr. Pérsio Sales de Souza, sócio-proprietário da empresa "Centro Cirúrgico Ltda." (fls. 872 e segs.).
35. Sr. Renê Godói Monteiro de Castro, sócio-proprietário da empresa Minas Prata Distribuidora Ltda. (fls. 890 e segs.).
36. Sr. Mércio Nogueira de Castro, sócio da empresa Minas Prata Distribuidora Ltda. (fls. 890 e segs.).
37. Sr. Davidson Alves Lucas, sócio-proprietário da Distribuidora Hospitalal Ltda. (fls. 890 e segs.).
38. Sr. Francisco Wakabayashi Fabri, sócio-proprietário da empresa Districampos Ltda., de Governador Valadares. (fls. 926 e segs.).
39. Dr. Antônio Coelho Neto, Diretor do Hospital Miguel Couto (fls. 1207 e segs.).
40. Dr. Eli da Conceição Souza, Vice-Presidente da Associação Médica de Minas Gerais, representando o Dr. Geraldo Caldeira, Presidente daquela sociedade (fls. 983 e segs.).
41. Dr. João Batista Gomes, Secretário do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (fls. 988 e segs.).
42. Sra. Maria Hely Rosa de Castro, sócia-proprietária da Drogaria Dinâmica Ltda. (fls. 1206 e segs.).
43. Sr. João Moraes Marcellini, sócio-proprietário do Laboratório Hypofarma - Instituto de Hypordemia e Farmácia Ltda. -, de Ribeirão das Neves (fls. 1206 e segs.).

44. Sra. Giana Marcellini, sócio-proprietária do Laboratório Hypofarma - Instituto de Hypordemia e Farmácia Ltda. -, de Ribeirão das Neves (fls. 1206 e segs.).
45. Sr. Irineu Marcellini Neto, sócio-proprietário do Laboratório Hypofarma - Instituto de Hypordemia e Farmácia Ltda. -, de Ribeirão das Neves (fls. 1206 e segs.).
46. Sr. Paulo Gonçalves Belo, sócio-proprietário da Drogaria Americana, de Ipatinga (fls. 1206 e segs.).
47. Sr. Luiz Carlos Campos Rezende, ex-proprietário da Acess Distribuidora Ltda. (fls. 1206 e segs.).
48. Sr. Rodrigo Augusto da Silva Ferreira, testemunha ex-proprietário da Acess Distribuidora Ltda. (fls. 1206 e segs.).
49. Dr. Marílio Malagutti Mendonça, Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte (fls. 1070 e segs.).
50. Dr. Wilmar de Oliveira Filho, Secretário de Estado da Saúde de Minas Gerais (fls. 1070 e segs.).
51. Dr. Jorge Henrique Schmidt, Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, representando o Secretário (fls. 1070 e segs.).
52. Sr. Paulo Sena Azevedo, proprietário da empresa Azevedo e Sena Ltda., de Ponte Nova (fls. 1070 e segs.).
53. Sr. Thiago Petronílio Itaborahy, proprietário da empresa Azevedo e Sena Ltda., de Ponte Nova (fls. 1070 e segs.).
54. Sr. Gilmar Januário, proprietário da Droga Brasil Ltda., de Ponte Nova (fls. 1070 e segs.).
55. Sr. Anderson de Rosa Odoro, sócio-proprietário da Hospinova Ltda., de Ponte Nova (fls. 1070 e segs.).
56. Sr. João de Brito Martins, sócio-proprietário da Hospinova Ltda., de Ponte Nova (fls. 1070 e segs.).
57. Dr. Guerdson Ferreira, Delegado do 1º Distrito Policial de Santo André - São Paulo (fls. 1359 e segs.).
58. Sr. José Celso Machado de Castro, sócio-proprietário da Ação Distribuidora de Medicamentos (fls. 1386 e segs.).
59. Dr. Antônio Carlos Zanine, especialista em medicamentos, professor do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo (fls. 1359 e segs.).
60. Dr. Hélio Romão, delegado responsável pelo Centro de Triagem da Penitenciária Dutra Ladeira.

2.3 - Visitas efetuadas

Foram duas as visitas realizadas pela CPI:

a) - 1º Distrito Policial de Santo André - São Paulo

A Comissão deslocou-se até a cidade de Santo André, em São Paulo, onde foi colhido o depoimento do Sr. José Celso Machado de Castro, detido na 1ª Delegacia de Polícia daquela cidade policial por ordem do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. O referido senhor figurava como sócio-proprietário da Ação Distribuidora de Medicamentos Ltda., principal responsável pela distribuição, no mercado, do Androcur falsificado. No depoimento que prestou a esta CPI, se fez acompanhar pelo Dr. Iberê Bandeira de Melo, seu advogado.

Na mesma visita, foi ouvido ainda o Dr. Guerdson Ferreira, Delegado de Polícia titular do 1º Distrito Policial de Santo André, que prestou relevantes informações acerca do andamento dos inquéritos sobre falsificação de medicamentos no Estado de São Paulo. Aliás, a apuração de todo o processo de distribuição do Androcur falsificado foi levada a efeito pelo Delegado, que já concluiu o inquérito e o enviou à Justiça do Estado de São Paulo, que, por sua vez, atendeu ao pedido de prisão formulado pelo representante local do Ministério Público.

Ainda no Estado de São Paulo, foi a CPI recebida pelo Dr. Antônio Carlos Zanini, professor da Universidade de São Paulo e respeitada autoridade em medicamentos, que prestou aos membros da Comissão informações que pudessem subsidiar os seus trabalhos.

b) - Centro de Triagem da Penitenciária Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves.

A CPI esteve em visita a essa unidade prisional, onde ouviu, primeiramente, o Delegado responsável Dr. Hélio Romão, que informou os membros da Comissão acerca do processo movido contra o proprietário do Laboratório Endoterápica do Brasil Ltda.

Prosseguindo seu trabalho investigativo, a Comissão ouviu o Sr. Márcio Eustáquio Ribeiro, sócio-proprietário do Laboratório Endoterápica do Brasil Ltda., acusado de produzir de forma clandestina tanto a Dipirona quanto o Bicarbonato de Sódio.

2.4 - Documentos analisados

No cumprimento das suas atribuições, procurando elucidar toda a situação, a CPI analisou minuciosamente toda a documentação a ela enviada, especialmente:

I - Documentos enviados pelo Vereador Betinho Duarte, da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

II - Relatórios encaminhados pelo Dr. Júlio César Martins Siqueira, Superintendente da Vigilância Sanitária de Minas Gerais.

III - Relatório elaborado pela Vigilância Sanitária do Município de Belo Horizonte, encaminhado pelo Dr. João Batista de Souza, coordenador daquele órgão.

IV - Documentação enviada pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

V - Documentação entregue pela Dra. Renata Lioiolo, Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais.

VI - Documentação enviada pela Sra. Wanda Braga Dias, filha do Sr. Antônio Dias Martins, vítima do medicamento Androcur falsificado.

VII - Relatório e documentação encaminhados à Comissão pelo Dr. Joaquim Antônio César Mota, Diretor do Hospital das Clínicas da UFMG.

VIII - Relação de medicamentos adquiridos pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, entregue à CPI pelo Dr. Guilherme Gonçalves Riccio, Superintendente daquela entidade.

IX - Documentos enviados para a CPI pelo Dr. Paulo Rubens Pereira Diniz, ex-Presidente da CEME e ex-Secretário Nacional de Vigilância Sanitária.

X - Documentos entregues à CPI pelos proprietários da Master Distribuidora de Medicamentos Ltda.

XI - Documentação entregue à CPI pelo Dr. Júlio César Martins Siqueira, Superintendente da Vigilância Sanitária de Minas Gerais.

XII - Documentos entregues à CPI pelo Sr. Francisco Fabri, sócio-proprietário da Districampos Atacado Ltda., de Governador Valadares, contendo inquérito policial.

XIII - Documentação enviada à Comissão pelo Dr. Tadeu de Moura Gomes, Delegado de Polícia Chefe do Núcleo de Processamento de Informações Sobre Remédios falsificados da Polícia Federal.

XIV - Documentação enviada pelo Dr. Joaquim Antônio César Mota, Diretor-Geral do Hospital das Clínicas, referente às licitações realizadas por aquele hospital, nos dois últimos anos.

XV - Documentação enviada à CPI pelo Dr. Célio Cota Pacheco, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

XVI - Documentação acompanhada de nota de esclarecimento, enviada pela Hypofarma - Instituto de Hypordemia e Farmácia Ltda. -, por intermédio do seu Advogado, Dr. Sérgio Murilo Diniz Braga.

XVII - Documentação enviada pelos Vereadores Eduardo Realino da Silva e Ronilton Cledmar de Oliveira, do Município de Ibitiré, contendo cópia de CPI instalada naquela municipalidade para apurar eventuais irregularidades na aquisição de medicamentos pela prefeitura local.

XVIII - Documentação enviada pelo Dr. Tadeu de Moura Gomes, Delegado de Polícia Federal, a respeito dos inquéritos instaurados naquele órgão para apurar a comercialização irregular de medicamentos da extinta CEME.

XIX - Documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Ibitiré, relativa à CPI instalada naquele município, para apurar irregularidades na aquisição de medicamentos.

XX - Documentação encaminhada pela Câmara Municipal de Ibitiré, relativa à CPI instalada naquele município, para apurar irregularidades na aquisição de medicamentos.

XXI - Documentação encaminhada pelo Dr. Ilizeu Real Júnior, Diretor da Superintendência da Receita Estadual, contendo a relação das empresas cadastradas como distribuidoras de medicamentos e registradas neste Estado.

XXII - Documentos enviados pela Fundação Hospitalar de Minas Gerais - FHEMIG, referentes às licitações realizadas por aquele órgão, nos dois últimos anos.

2.5 - Denúncias Recebidas

Desde o início dos trabalhos da CPI, por sugestão dos seus membros, foi instalado um canal direto de comunicação com a população, o "Disque Denúncias sobre Medicamentos". Através desse mecanismo, foram recebidas várias denúncias, encaminhadas por particulares, que ajudaram na caracterização do problema.

Todos os documentos recebidos (com identificação ou não do denunciante) foram anexados ao processo e mereceram uma análise minuciosa. Grande parte dessa documentação serviu de subsídio aos trabalhos e, especialmente, à conclusão do relatório final da Comissão.

Causou preocupação a denúncia trazida à CPI pela Sra. Sandra Vitor Ramos e Silva, que externou sua suspeita acerca da eficácia de alguns medicamentos adquiridos em uma farmácia localizada no Bairro Gameleira, nesta Capital. A denunciante citou como exemplo o xarope Bricanyl Broncodilatador, que, ingerido por seu filho, nenhum efeito fez. Conforme relato da consumidora, o endereço do laboratório constante na embalagem não correspondia àquele expresso no frasco. Além disso, o nº do lote, que figurava tanto na caixa quanto no frasco, tinha sido estampado com carimbo.

As denúncias recebidas pela CPI foram encaminhadas à Vigilância Sanitária para que esta investigue e proceda às autuações cabíveis. Até o momento da conclusão deste Relatório, esta comissão não havia recebido informação por parte da Vigilância Sanitária, a respeito das providências tomadas.

3 - CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

Até a década de 30, a produção de medicamentos no Brasil era predominantemente artesanal. Para se ter uma idéia, em 1920 havia menos de 200 laboratórios registrados no país e a maioria funcionava de forma totalmente arcaica. A partir daí, começou a florescer uma indústria de medicamentos mais avançada, baseada na produção de medicamentos biológicos e fitoterápicos e na importação de tecnologia.

No final dos anos 30, já se encontravam instalados no Brasil vários laboratórios estrangeiros, entre eles: Bayer, Rhodia, Merck, Andrômaco, Roche, Ciba, Roussel, Glaxo, Organon, Sidney Ross, Johnson & Johnson e Abbott.

A Segunda Grande Guerra, por sua vez, serviu de fator estimulante para o desenvolvimento e a produção de novos medicamentos, o que resultou no aprimoramento da ciência e em novos investimentos no setor. Empresários e governos se uniram nessa empreitada, surgindo, então, diversos medicamentos revolucionários, como, por exemplo, os corticosteróides. Datam dessa época os tão festejados antibióticos, hoje conhecidos de todos por sua eficiência no combate às infecções.

Como decorrência natural dessa fase de altíssimo consumo de drogas, durante e após a segunda guerra mundial, foram introduzidos no Brasil milhares de novos medicamentos, estimados em 7.000 no período compreendido entre 1945 e 1963. Naquele mesmo período, ingressaram no País aproximadamente 24 laboratórios vinculados a multinacionais, oriundos dos mais diferentes países. Esse fato culminou na introdução no Brasil de mais de 35 mil novas drogas.

Hoje o País conta com cerca de 71 laboratórios multinacionais, que detêm em torno de 85% da produção de medicamentos. À indústria nacional, constituída por cerca de 400 empresas, coube a pequena fatia de 15%, aproximadamente.

Conforme dados da ABIFARMA, trazidos a esta CPI pelo Superintendente de Vigilância Sanitária do Estado, o Brasil foi responsável pelo consumo de 3% da produção mundial de medicamentos em 1996. Em termos financeiros, a sociedade brasileira pagou aproximadamente R\$ 10 bilhões pela aquisição de tais produtos. Esses números elevaram o Brasil à condição de maior mercado da América Latina, absorvendo 40% do total de medicamentos consumidos no continente e 2/3 do total de medicamentos adquiridos pelos quatro países que integram o MERCOSUL (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai).

O Brasil se tornou um consumidor voraz de medicamentos, apesar da grande maioria de sua população não ter acesso a esse recurso terapêutico. Esta condição acabou por expor o País a um grande risco, dada a enorme quantidade de medicamentos impróprios para o consumo colocados no mercado. Para se ter uma idéia da magnitude desse problema, recentemente foram recolhidos pela Vigilância Sanitária centenas de medicamentos irregulares que, em sua maioria, integram a lista dos mais consumidos pela população. Muitos desses produtos foram distribuídos pela rede pública hospitalar, como foi o caso do Androcur, indicado para o tratamento do câncer.

As irregularidades não diziam respeito tão-somente à falsificação dos produtos, mas a todo o processo compreendido entre a produção e o consumo final: comercialização de produtos com data de validade vencida; armazenamento inadequado; alteração dos ingredientes, com prejuízo do princípio ativo; comercialização de amostras grátis; comercialização de produtos que dependem de autorização especial do órgão sanitário competente, entre outras.

Essa caótica situação chamou a atenção das autoridades competentes, pois, de um lado, o país desembolsava quantias vultosas para a compra de medicamentos e, de outro, os produtos adquiridos não atendiam às suas finalidades, dada a ação criminosa de quadrilhas especializadas em fraudar o consumidor.

Muitas das irregularidades aqui apontadas já foram objeto de investigação por parte de outras CPI's instaladas em outras câmaras legislativas, entre as quais destacamos: a "Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 002, de 1992-CN, destinada a examinar a situação do setor farmacêutico", que funcionou no Congresso Nacional em 1992; a "Comissão de Inquérito destinada a investigar as atividades ligadas à indústria farmacêutica em todo o território nacional" e a "Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a ocorrência de possíveis irregularidades na fabricação de medicamentos", ambas instauradas na Câmara dos Deputados, em 1979 e em 1995, respectivamente.

Apesar das denúncias sobre as irregularidades existentes, desde a produção até o consumo final dos medicamentos, ostensivamente divulgadas pelos mais diversos meios de comunicação, o problema persiste. No período compreendido entre 10 e 25/8/98, a Vigilância Sanitária do Município de Belo Horizonte encontrou 21.312 medicamentos com datas de validade vencidas sendo distribuídos normalmente no comércio local. Foram apreendidos, nesse mesmo período, 5.397 medicamentos falsificados nos 223 estabelecimentos inspecionados. No período seguinte (25 a 31/8/98), o mesmo órgão encontrou outros 21.308 medicamentos com datas de validade vencidas e 662 medicamentos falsificados.

Já o Ministério da Saúde, em 17/8/98, divulgou uma relação de 72 medicamentos falsificados que estavam sendo comercializados, compreendendo, em alguns casos, diversos lotes.

É importante ressaltar que, no Estado de Minas Gerais, funcionam aproximadamente 6.000 estabelecimentos que comercializam medicamentos, 50% dos quais estão concentrados na Capital e nas grandes cidades, onde a fiscalização, apesar de insuficiente, pelo menos existe. Fica evidente que o papel exercido pelo poder público nesses casos está a merecer uma profunda reformulação.

Conforme documentação enviada à CPI pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, somente no território mineiro, no período compreendido entre 1987 e 1998, foram registradas naquela autarquia 779 distribuidoras de medicamentos. Fica, então, evidenciada a grande dificuldade de um controle eficiente desses estabelecimentos por parte dos órgãos públicos responsáveis pela vigilância sanitária no Estado de Minas Gerais.

4 - OS VÁRIOS ASPECTOS DO PROBLEMA

4.1 - Os medicamentos falsificados

Os diversos meios de comunicação de massa vêm denunciando à opinião pública, de forma exaustiva, as mazelas que contaminam o mercado de medicamentos no Brasil. Notícias-se, cotidianamente, a presença de medicamentos falsificados nas prateleiras das farmácias e drogarias, bem como sua utilização pela rede hospitalar pública e privada. O número de produtos falsificados é tão assustador que deixou toda a sociedade perplexa.

O problema veio a eclodir, de fato, quando se confirmou a denúncia de que milhares de caixas do Androcur falsificado (utilizado no tratamento do câncer de próstata) foram distribuídas pela rede credenciada do SUS. Não menos bombástico foi o comunicado do próprio Ministério da Saúde dando conta de que já havia sido comprovada a existência no mercado de mais de 72 medicamentos falsificados.

O medicamento falsificado, por sua natureza, é extremamente pernicioso para toda a sociedade. Basta atentar no que ele traz consigo:

a) Reflexos negativos na arrecadação de tributos

O produto falsificado é, em regra geral, de origem desconhecida. Aquele que o produz evidentemente não arrecada qualquer tributo (IPI, ICMS, COFINS, etc.). Assim agindo, acaba por lesar o fisco, dada a ilegalidade do fato gerador.

b) Prejuízo para o consumidor

Aquele que adquire e utiliza o produto falsificado é duplamente lesado, pois, além de desembolsar recursos financeiros para aquisição de um medicamento que não atende às suas finalidades farmacológicas, submete a risco o seu maior patrimônio: a saúde.

c) Prejuízo para o titular da marca patenteada

O laboratório detentor da marca patenteada é também vítima da ação perniciosa dos falsificadores de medicamentos, já que tem prejuízos consideráveis para recuperar a imagem do produto no mercado.

4.2 - Os medicamentos desviados da CEME

Medicamentos que haviam sido produzidos para a extinta CEME foram desviados do Sistema Único de Saúde - SUS e comercializados, evidentemente de forma irregular, por algumas distribuidoras e drogarias, que chegaram mesmo a vendê-los novamente para o próprio SUS.

Segundo informações da Vigilância Sanitária do Estado, o medicamento Invirase, produzido para a CEME pelo laboratório Roche, foi vendido pela Ação Distribuidora de Medicamentos Ltda. para a Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, com o logotipo daquela autarquia removido. Nas mesmas condições, foi comercializado pela Dinâmica Medicamentos Ltda., empresa pertencente à esposa do proprietário da Ação, o medicamento Epivir, fabricado pelo laboratório Glaxo Wellcome.

Já pela documentação enviada a esta Comissão pela Polícia Federal, verificou-se que a Districampos Atacado Ltda., situada na cidade de Governador Valadares, vendeu para a Prefeitura de Ipatinga o medicamento denominado Talsutin, que havia sido produzido para a CEME e distribuído para a rede do SUS em todo o Estado pela FUNED. Também o medicamento Mansil, fabricado pelo Laboratório Pfizer Ltda. para aquela autarquia, estava sendo comercializado normalmente em drogaria da cidade de Ipatinga. Outras vendas irregulares desse mesmo produto ainda foram detectadas em drogarias da cidade de Governador Valadares.

4.3 - Os medicamentos receptados (roubo de carga)

Conforme depoimentos colhidos pela CPI, fornecidos pelas diversas autoridades que subsidiaram todo o processo, é vertiginoso o crescimento do número de casos de roubo de cargas de medicamentos em Minas Gerais. Evidentemente, a prática desse delito não tem fronteiras, envolvendo uma rede de criminosos que opera em todos os Estados da federação. Sua especialização e sofisticação se deve ao elevado preço dos medicamentos e ao elevado volume financeiro decorrente da comercialização.

Trata-se de um crime muito bem organizado, que consegue driblar até mesmo a vigilância via satélite dos veículos transportadores da mercadoria. A atuação dessas quadrilhas é por demais perniciosa para a sociedade, pois, além de causar irreparáveis prejuízos aos fabricantes, fomenta a indústria da receptação. O consumidor que adquire um produto com essa origem acaba por se tornar vulnerável, pois não há garantia da qualidade do produto, que, por exemplo, pode ter sido transportado de forma inadequada, o que, aliás, acontece comumente.

O erário é lesado, sem sombra de dúvida, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do ICMS quando da movimentação da mercadoria. Até mesmo os comerciantes honestos acabam por ser vítimas desse perverso crime, pois sofrem a concorrência desleal daqueles que colocam no mercado os produtos a preços inferiores aos praticados, evidentemente porque os adquiriram da rede de criminosos. Enfim, aos comumente praticados. Enfim, toda a sociedade acaba por sofrer os efeitos danosos do roubo de cargas de medicamentos que, como disseram as autoridades envolvidas, não tem mais fronteiras.

4.4 - Os medicamentos indevidamente estocados ou mal acondicionados

As irregularidades envolvendo a comercialização de medicamentos no Brasil não se restringem aos fatos levados a conhecimento público por toda a mídia, que focalizou a atenção popular quase que tão-somente nas falsificações e em seus responsáveis.

Embora não haja dados estatísticos confiáveis para comprová-lo, sabe-se que um número considerável de medicamentos é colocado à venda sem atender às suas finalidades farmacológicas, pelo acondicionamento irregular e também pela estocagem inadequada. Não foram poucas as vezes que a Vigilância Sanitária detectou o problema nos estabelecimentos comerciais visitados.

A principal incorreção verificada foi a estocagem dos produtos em locais impróprios, com aclimação deficiente, o que acaba por interferir no princípio ativo do medicamento.

O transporte irregular de medicamentos também tem contribuído para agravar o problema, visto que muitas vezes, dentro dos caminhões-baús que os transportam, a temperatura chega a alcançar 60°. Não poucas vezes tais produtos são transportados juntamente com agrotóxicos, o que certamente resulta em sua contaminação.

Medicamentos estocados em ambiente com temperatura inadequada, fora dos parâmetros indicados pelo fabricante, ficam inutilizados. Comercializar produtos nessas condições é lesar o consumidor e, por consequência, toda a saúde pública. Esse tipo de irregularidade foi constatado, por exemplo, nas farmácias e drogarias da cidade de Ipatinga. Foi constatado também por ocasião da visita dos representantes da Vigilância Sanitária do Estado à empresa Minas Prata Distribuidora Ltda. Chama a atenção, ainda, a falta de condições higiênicas de muitas distribuidoras, que foram até interditadas pelo mesmo órgão de fiscalização.

4.5 - Os medicamentos com prazo de validade vencido

Além de configurar crime, conforme capitulado na Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1991 (Código de Defesa do Consumidor), a venda de medicamentos com prazo de validade vencido acaba por colocar em risco a vida de quem ingere tais produtos.

A incidência da comercialização de medicamentos nestas condições é preocupante. Nas inspeções que vêm sendo realizadas pela Vigilância Sanitária, tanto na Capital quanto no interior do Estado, está sendo recolhido um grande volume de medicamentos vencidos, que eram vendidos normalmente.

É bom ressaltar que tais apreensões ocorreram no exato momento em que a sociedade era informada acerca das gravíssimas denúncias da comercialização de medicamentos falsos. Emerge desse fato a certeza de que a situação era, então, muito mais grave na época em que tais episódios não vinham a público.

Verificou-se também que é comum a prática da estocagem de medicamentos com data de validade vencida. Há razões de sobra para se desconfiar de que tais produtos retornarão às prateleiras com adulteração das datas de vencimento neles contidas, ou serão utilizados de forma perigosa por terceiros. É de se perguntar por que tais produtos não são inutilizados mediante processo de incineração ou mesmo devolvidos aos respectivos fabricantes.

Um outro aspecto chama a atenção: apesar da referida lei de defesa dos consumidores estar em vigor há mais de sete anos, até o presente apenas dois pequenos comerciantes da cidade de Nanuque foram processados e condenados criminalmente pela comercialização de medicamentos com data de validade vencida.

4.6 - Os medicamentos que não produzem efeito

Não são apenas os medicamentos falsificados, os acondicionados de forma inadequada, os estocados em locais impróprios, os transportados em condições irregulares ou os vencidos em razão do excesso de tempo que perdem suas propriedades farmacológicas.

Também os fabricados e acondicionados de forma regular podem não trazer benefício algum para a saúde, se o teor do princípio ativo neles contido não corresponder ao mínimo necessário para que os efeitos se produzam. Foram mencionados casos de medicamentos regulares, nos quais o teor do princípio ativo não corresponde às especificações constantes da bula ou da composição registrada no Ministério da Saúde.

Além disso, há os chamados medicamentos injustificáveis, isto é, aqueles que, embora registrados e produzidos em conformidade com as especificações constantes do registro, são dispensáveis por não produzirem nenhuma alteração metabólica capaz de favorecer o organismo no combate de qualquer enfermidade.

4.7 - A comercialização de amostras grátis

A distribuição de medicamentos denominados pelos fabricantes como "amostra grátis" pode não configurar uma prática ilícita em um primeiro momento. Entretanto, tem sido uma constante a venda desses produtos por parte de comerciantes que evidentemente os receberam das mãos dos laboratórios fabricantes ou mesmo das distribuidoras.

Constitui, sem dúvida, um indicador de fraude o volume de "amostras grátis" fabricadas que, em alguns laboratórios, chegam a representar cerca de 40% da produção total.

Como a entrega gratuita desses medicamentos por parte do fabricante ou da distribuidora não caracteriza fato gerador de ICMS, há suspeita da ocorrência de uma espécie de burla à legislação que rege o tributo. Do ponto de vista do erário, há que se investigar a fundo quais são os reflexos dessa questão.

Além disso, a comercialização indiscriminada de amostras grátis acaba por ensejar outra fraude extremamente grave: a reembalagem do produto, utilizando-se medicamentos vencidos. Como não existe controle sobre a produção e a distribuição de amostras grátis, toda a sociedade fica vulnerável.

4.8 - A "empurroterapia"

Rotulou-se como "empurroterapia" a prática comercial perniciosa, consubstanciada na ação de funcionários das farmácias e drogarias que se arvoram de médicos e passam a receitar para os pacientes que procuram esses estabelecimentos. Além de ser considerada como exercício irregular da profissão, a orientação desses vendedores (muitas vezes inescrupulosos) acaba por colocar em risco a vida do consumidor.

A "empurroterapia" é facilitada pelos seguintes fatores:

- a) não-cumprimento, pelas farmácias e drogarias, da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que determina a presença de um farmacêutico profissional no estabelecimento comercial;
- b) pagamento, pelos laboratórios chamados de segunda linha, de gratificações aos comerciantes que venderem seus produtos;
- c) falta de orientação adequada do consumidor, para que evite tal prática;
- d) facilitação da venda, sem prescrição médica, de medicamentos controlados;
- e) concorrência acirrada, patrocinada principalmente pelas grandes redes, que têm um poder maior de negociação junto aos laboratórios mais conceituados;
- f) ganância pelo lucro fácil, buscado incessantemente, sem que sejam observados os mínimos princípios éticos.

5 - A ATUAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

5.1 - Os laboratórios destinados à produção e à análise de medicamentos

5.1.1 - A produção de medicamentos no País

Não há, no País, uma política de medicamentos voltada para o interesse público. Apesar da grande maioria da população brasileira não ter acesso aos medicamentos necessários à preservação e recuperação da saúde, as prioridades para a indústria farmacêutica são estabelecidas pelos próprios produtores, a partir das possibilidades de lucro oferecidas pelo mercado.

As grandes empresas farmacêuticas dominam cerca de 80% do mercado nacional, impondo seus produtos - mais de 20.000 que, na maioria das vezes são dispensáveis ou injustificáveis - e determinando preços. São em geral multinacionais, que atuam de forma oligopolizada e detêm o controle da tecnologia e da produção da matéria-prima empregada.

A participação da indústria nacional nesse mercado é pequena. Com potencial de crescimento e modernização reduzido, dependente de matéria prima, sem incentivos à pesquisa e fragilizada pelas políticas de favorecimento aos grandes laboratórios, dificilmente terá essa situação alterada.

Um fator que agrava sensivelmente esse quadro de fragilidade da indústria farmacêutica nacional é a dependência da importação de tecnologia e de insumos utilizados na produção. Segundo o Superintendente da Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Dr. Roberto Porto Fonseca, ouvido por esta Comissão, o Brasil tem condições, do ponto de vista técnico, de produzir cerca de 80% dos medicamentos considerados essenciais, mas ainda depende muito de tecnologia estrangeira para a produção do restante. No que se refere à matéria-prima utilizada, os dados indicam que cerca de 85% dela ainda é importada.

Já no que concerne ao parque produtor de medicamentos, o ex-presidente da CEME, Dr. Paulo Rubens Pereira Diniz, afirmou a esta comissão que, em 1995, dos 500 laboratórios privados existentes no país, 200 não tinham nenhuma condição de funcionar.

A extinta Central de Medicamentos - CEME -, criada em 1971 para gerir e executar a política nacional de assistência farmacêutica, acabou reduzida à aquisição e distribuição de medicamentos. Ainda assim, foi capaz de desenvolver algumas funções importantes.

Teve papel decisivo no desenvolvimento dos 11 laboratórios públicos existentes no País, repassando a eles recursos que subsidiavam não só sua produção, como sua modernização e desenvolvimento tecnológico. Comprava preferencialmente desses laboratórios, que supriam cerca de 30% da necessidade do Sistema Único de Saúde, sendo o restante adquirido no mercado privado.

A CEME realizava também o controle de qualidade dos produtos - que tinham bom padrão no período em que funcionou - e desenvolvia atividades de pesquisa científica e tecnológica. Além disso, elaborou a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME -, com cerca de 300 itens que considerou suficientes para responder às necessidades de medicamentos da população brasileira.

Sua recente extinção, sob a alegação de que se havia tornado impossível combater a corrupção lá existente, deixou todo o sistema de produção de medicamentos desarticulado.

5.1.2 - A produção e a análise de medicamentos em Minas Gerais

Tentando traçar um quadro da situação em que se encontra, no Estado de Minas Gerais, a produção e a análise da qualidade dos medicamentos, foram ouvidos, nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, dois órgãos públicos, a Fundação Ezequiel Dias - FUNED - e a Faculdade de Farmácia da UFMG, um laboratório privado, o Instituto de Hipodermia e Farmácia - Hypofarma, bem como uma empresa que fabricava medicamentos clandestinamente, a Endoterápica Laboratório.

5.1.2.1 - Os laboratórios públicos

A FUNED constitui importante órgão de apoio do Sistema Único de Saúde - SUS, na medida em que fornece medicamentos para os municípios do Estado, realiza análise laboratorial de produtos e de material biológico, dando suporte à ação das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, e oferece treinamento e capacitação para o pessoal do sistema.

É uma fundação de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, composta por cinco diretorias: o Instituto Otávio Magalhães - IOM, a Diretoria de Produção Farmacêutica e Imunobiológica, a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, a Escola de Saúde e a Diretoria Administrativa e Financeira.

Vem fabricando medicamentos e imunobiológicos a baixo custo, através da Diretoria de Produção Farmacêutica e Imunobiológica. Produz atualmente trinta e sete itens farmacêuticos, com meta de atingir setenta e três. Está entre as maiores produtoras de soro antiofídico e antiescorpionico do Brasil, produzindo 5 tipos de soro antiofídico e 1 antiescorpionico, além de estar implementando a produção de insulina humana e do soro antitetânico.

A Fundação, segundo depoimento do seu Superintendente, Dr. Roberto Porto Fonseca, tem capacidade para resolver cerca de 70% da demanda ambulatorial dos postos de saúde dos

municípios mineiros. Além disso exerce, ainda que indiretamente, o papel de reguladora dos preços, pois os remédios que produz são de excelente qualidade e muito mais baratos que os encontrados no mercado.

Ainda segundo o Superintendente, a Fundação vem, através do programa "Farmácia Essencial", fornecendo medicamentos gratuitamente a 566 municípios do Estado, pretendendo-se estender esse fornecimento a 705 municípios até o final do ano. Segundo ele, a distribuição de medicamentos obedece a dois critérios: o primeiro, que o município tenha menos de 20 mil habitantes; o segundo que, utilizando-se o Índice de Desenvolvimento Humano da Fundação João Pinheiro, seja classificado como carente.

O Instituto Otávio Magalhães, daquela Fundação, funciona como Laboratório Central de Saúde Pública do Estado, realizando análises para a Vigilância Sanitária, a Vigilância Epidemiológica, a Fundação Nacional de Saúde, as Secretarias Municipais de Saúde, além de também fazer análises para a Emater, o IMA, o PROCON, o Instituto de Defesa do Consumidor, as Polícias Militar, Civil e Federal, entre outros.

O Instituto realiza a maior parte das análises fiscais de medicamentos que a Vigilância Sanitária necessita. Quando não está capacitado para realizar a análise pretendida, o medicamento é encaminhado ao Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Osvaldo Cruz, no Rio de Janeiro - laboratório de referência nacional do SUS - ao Instituto Adolfo Lutz, em São Paulo, ao Laboratório Noel Nutels, também no Rio de Janeiro ou ainda a algum outro laboratório estadual de análise fiscal. Convém salientar que o Laboratório do IOM realiza também análises de vários produtos, como a água (tratada, *in natura*, mineral e para hemodiálise), alimentos em geral, saneantes e cosméticos, bem como do ar, de sedimentos e de material biológico (soro, sangue e urina).

Encontra-se em fase de implantação, no IOM, projeto de instalação de um laboratório que vai atender à demanda de Minas Gerais, Bahia e Espírito Santo no que diz respeito à análise fiscal de medicamentos. Após a conclusão da obra, financiada pelo REFORSUS, a principal dificuldade com a qual o Instituto se defrontará será a carência de recursos humanos para o desenvolvimento dos trabalhos.

O IOM desenvolve ainda atividades de pesquisa, inclusive ligadas a teses de mestrado e doutorado, em parceria com várias Universidades do país. Realiza também treinamento de pessoal em técnicas sorológicas, diagnósticos microbiológicos, imunobiológicos e físico-químicos para o Sistema Único de Saúde.

Há que se mencionar ainda a Escola de Saúde, outro órgão vinculado àquela Fundação. Vem desenvolvendo importante papel na formação e capacitação de recursos humanos para o SUS, tanto a nível do Estado quanto dos municípios, inclusive nas áreas de vigilância sanitária e epidemiológica.

O outro órgão público ouvido por esta Comissão, a Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais, possui um laboratório que está integrado à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos, a REBLAS, da qual fazem parte os laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde para realizar, por determinação daquele órgão, controle de qualidade dos produtos farmacêuticos lançados no mercado. Vem efetuando também análise de medicamentos por solicitação dos próprios laboratórios produtores, visando o controle de sua qualidade.

O Diretor da Faculdade de Farmácia, Dr. Célio Celso, em depoimento a esta CPI, apresentou várias sugestões para coibir a falsificação de medicamentos em nosso país. Ressaltou a importância do controle de qualidade dos medicamentos, uma vez que somente a partir do laudo do laboratório de controle de qualidade é que a falsificação poderá ser confirmada. Destacou a necessidade da realização do controle terminal de medicamentos, que objetiva certificar se o processo foi bem conduzido. Salientou, ainda, que a Faculdade está disposta a oferecer cursos e treinamentos para os funcionários da Vigilância Sanitária no Estado.

5.1.2.2 - Os laboratórios privados

Em Minas Gerais, estão registrados na Vigilância Sanitária 44 laboratórios produtores de medicamentos. O Superintendente daquele órgão, Dr. Júlio César Martins Siqueira, assegurou, em depoimento a esta Comissão, que esses laboratórios passam anualmente por uma fiscalização rigorosa, que faz parte de um programa nacional de fiscalização e controle da indústria farmacêutica. Segundo ele, em 1995, quando foi implantado o programa, nosso parque industrial apresentava qualidade duvidosa, mas a partir de então, evoluiu muito. Hoje, a indústria de medicamentos mineira tem boa qualidade.

Os dados fornecidos a esta Comissão pela Vigilância Sanitária demonstram claramente essa evolução. Em abril de 1996, apenas 12% das indústrias inspecionadas foram consideradas em condições satisfatórias, enquanto 27% estavam em processo de adequação às normas sanitárias, 25% sob interdição total, 14% sob interdição parcial e 22% haviam encerrado as atividades. Já em outubro do corrente ano, 56,5% se encontravam em condições satisfatórias, 19,6% em adequação e 6,5% sob interdição total. Das 17,4% restantes, correspondendo a 8 empresas, 5 ainda não haviam sido inspecionadas, uma havia encerrado suas atividades, uma estava interditada parcialmente e uma tinha sido reaberta graças a uma liminar da Justiça.

Essa melhoria da qualidade vem sendo acompanhada de um aumento do faturamento. Segundo dados fornecidos à CPI pela Secretaria de Estado da Fazenda, o faturamento mensal médio da indústria farmacêutica cresceu cerca de 30% entre 1996 e 1998 (dados de 98 computadores até julho). Considerando-se apenas a produção de medicamentos, esse faturamento foi, em 1996, da ordem de R\$ 9.049.583,00 e, em 1998, de R\$10.474.604,00. Incluindo-se material de consumo odontológico-hospitalar, a produção foi, em 1996, de R\$12.984.526,00, atingindo R\$17.059.789 em 1998.

Apesar de a indústria farmacêutica mineira ter evoluído em termos de qualidade e de ter aumentado o faturamento, sua participação no mercado nacional ainda é pequena. Com exceção da BIOBRÁS, que é uma empresa de grande porte, uma das maiores do país na fabricação de insulina, os demais produtores mineiros são de pequeno porte e suas vendas se restringem ao próprio Estado e a alguns Estados vizinhos. O mercado continua dominado por indústrias do Rio de Janeiro e de São Paulo.

A CPI ouviu os proprietários de um laboratório tradicional no mercado mineiro, o Instituto de Hipodermia e Farmácia - Hypofarma -, que teve problemas com alguns de seus produtos.

O Hypofarma é uma indústria farmacêutica com 50 anos de existência, que produz basicamente injetáveis, ou seja, uma linha de soluções parenterais e uma linha de anestésicos, que, no momento, está desativada, devido às alterações apresentadas pelo medicamento Lidocaína.

Conforme depoimento dos seus proprietários, apesar de haver um controle de qualidade muito rígido, em fevereiro do corrente ano foram encontrados, em um universo de 4.800 frascos de Lidocaína, 12 frascos contendo cloreto de sódio em substituição ao princípio ativo. Nove pessoas foram vitimadas em Minas Gerais e no Espírito Santo, com seqüelas graves, algumas, inclusive, com amputações.

Apesar de ainda não estar concluído o inquérito policial que investiga tal fato, existem fortes indícios de que se trata de um caso de sabotagem industrial.

Esta CPI ouviu também o Sr. Márcio Eustáquio Ribeiro Rodrigues, detido na penitenciária Dutra Ladeira devido à fabricação ilegal de medicamentos. O referido senhor era proprietário de uma empresa clandestina, denominada Endoterápica Laboratório. A empresa possuía instalações nos bairros Venda Nova e Braúnas, com equipamentos superados, adquiridos de terceiros como sucata. Fabricava medicamentos, inclusive injetáveis, em condições de higiene criminosamente precárias. As fotos publicadas nos jornais à época em que foi descoberta são ilustrativas da situação: matéria-prima e embalagens destampadas, mantidas na área de serviço da casa, juntamente com restos de comida. Sujeitas, portanto, a todo tipo de contaminação.

Após denúncia de sua existência, feita por populares, a empresa teve seus equipamentos apreendidos e sua interdição determinada pela Vigilância Sanitária.

Em depoimento a esta Comissão Parlamentar, o Sr. Márcio Eustáquio afirmou ser a empresa filial do Laboratório Endoterápica que funcionava no Rio de Janeiro e que também foi interditado pela Vigilância Sanitária daquele Estado, devido à precariedade de suas instalações e às péssimas condições de funcionamento.

Admitiu que a empresa não possuía alvará de funcionamento e não dispunha, como determina a legislação, de responsável técnico pela produção e controle de qualidade dos medicamentos. Reconheceu que, segundo o laudo técnico, a dipirona produzida por aquele laboratório estava com dosagem inferior à exigida, e o bicarbonato de sódio, que era embalado pela empresa, também apresentava problemas.

Alegou que, apesar da mídia ter chamado a atenção para a falta de higiene das instalações, foram os próprios jornalistas, juntamente com os policiais que dormiram no local, que teriam espalhado os dejetos.

Esse constitui um caso exemplar de até onde pode chegar a ousadia e a irresponsabilidade dos falsificadores, bem como a incapacidade do Estado para controlar setores de importância fundamental para a vida de seus cidadãos.

5.2 - A rede de comercialização de medicamentos

O medicamento tem um papel de suma importância na prevenção e recuperação da saúde, que, pelos ditames da Carta Magna, constitui um direito do cidadão e um dever do Estado. Não pode ser tratado, portanto, como uma mercadoria qualquer, sujeita às leis do mercado. Sua comercialização deve ser objeto de regulamentação e controle rigorosos, até porque, para que sua eficácia, qualidade e integridade sejam preservados, são necessárias condições especiais de armazenamento, transporte e distribuição.

5.2.1 - As Distribuidoras

Antes do surgimento das distribuidoras no mercado, os medicamentos eram vendidos aos hospitais, farmácias e drogarias pelos próprios produtores. Hoje, são elas que compram o produto do laboratório e o revendem. De alguns anos para cá, aumentou muito o número de distribuidoras de medicamentos, sem que tenha aumentado o controle sobre elas. Dados enviados a esta CPI pela Secretaria de Estado da Fazenda demonstram que 52% das distribuidoras de medicamentos registradas naquele órgão tiveram sua inscrição realizada nos últimos quatro anos.

A compra de medicamentos por intermédio de distribuidoras apresenta algumas vantagens para os compradores (hospitais, farmácias e drogarias), como a flexibilização das condições de pagamento e a agilidade na entrega do produto. No entanto, essa intermediação vem acarretando uma série infundável de problemas.

O Superintendente de Vigilância Sanitária de Minas Gerais, Dr. Júlio César Martins Siqueira, em depoimento a esta CPI, afirmou que considera a questão do comércio atacadista o ponto crítico na cadeia da falsificação de medicamentos, sobre o qual a Vigilância Sanitária vem intensificando a sua ação nos últimos tempos. Segundo ele, existem cerca de 100 distribuidoras registradas no Estado, das quais 35 já foram interditadas devido a algum tipo de irregularidade. As que sanaram seus problemas foram autorizadas a reiniciar as atividades. Outras continuam interditadas, algumas delas em caráter definitivo, em função das graves irregularidades encontradas.

Esta CPI colheu depoimentos de proprietários de nove distribuidoras, da Capital e do interior, escolhidas dentre as que foram autuadas ou interditadas recentemente pela Vigilância Sanitária, perfazendo um total de 16 pessoas ouvidas. Constatou, através desses depoimentos, que constitui uma rotina a venda, o repasse e a troca indiscriminada de medicamentos entre distribuidoras e entre estas e seus compradores (drogarias, farmácias e hospitais), quase sempre sem o registro contábil ou fiscal correspondente. Desse modo, fica inviável o rastreamento e o monitoramento do produto, dificultando não só o controle de qualidade, como também o controle fiscal e a ação da Vigilância Sanitária.

Segundo o Dr. Júlio César, essa forma de atuação das distribuidoras (venda entre elas, troca, recebimento de produtos em pagamento de dívidas), "propicia um descontrole no rastreamento de medicamentos suspeitos de falsificação ou comprovadamente falsificados". O Superintendente relatou que, muitas vezes, a Vigilância Sanitária estadual era notificada pelo Ministério da Saúde para retirar determinado produto de circulação, mas a partir da distribuidora perdia-se o controle do produto, uma vez que ela não conseguia informar o destino dado ao mesmo.

O Dr. Júlio César referiu-se a outro problema detectado pela Vigilância Sanitária na comercialização dos medicamentos: alguns hospitais filantrópicos têm realizado compras com isenção de ICMS, diretamente dos laboratórios, e posteriormente repassado a mercadoria para os distribuidoras. Esclareceu ainda que, embora esse tipo de negociação fuja da alçada da Vigilância Sanitária, resolveu alertar a CPI, porque o fato deve estar ocasionando grande evasão fiscal.

Outro problema detectado por esta CPI, e que parece não ser incomum, refere-se à existência de distribuidoras cujos proprietários não constam como tal no contrato registrado na Junta Comercial, onde aparecem apenas os nomes dos chamados "testas de ferro". Esse contrato social simulado oculta fraudes e irregularidades diversas. É o caso da Acess Distribuidora Farmacêutica Ltda., que não tem endereço certo, não possui alvará nem qualquer outra autorização sanitária para o funcionamento e cujo proprietário de fato, o Sr. Arlindo Corrêa de Moraes, não foi localizado. Foram ouvidos, na CPI, os dois "testas de ferro", pessoas de condições financeiras e sociais evidentemente precárias e que apresentaram flagrantes contradições nos seus depoimentos. Apesar de tratar-se, aparentemente, de um caso de "empresa fantasma", foram encontrados, recentemente, medicamentos "desovados" à beira de um córrego, em Sabará, junto com notas fiscais daquela empresa, fato este que motivou a intimação dos proprietários para prestar depoimento à CPI. Também a Distribuidora Hospinova Ltda., de Ponte Nova, interditada em caráter definitivo pela Vigilância Sanitária devido às inúmeras irregularidades lá encontradas, apresentava um contrato social simulado, com "testas de ferro" constando como proprietários. Esta empresa é objeto de inquérito policial instaurado pela Delegacia daquele município, para apurar a responsabilidade dos envolvidos nos atos ilícitos. Seu proprietário, Gilmar Januário, assim como seus "testas de ferro", João de Brito Martins e Anderson de Rosa Odoro, foram também ouvidos por esta CPI.

Além disso, há casos de distribuidoras de Minas Gerais envolvidas com receptação e venda de medicamentos desviados do SUS. Nesse caso, a embalagem é, em geral, adulterada antes de proceder-se à venda. A Polícia Federal tem vários inquéritos instaurados para apurar esses fatos. Há ainda fortes indícios de que haja também associação de distribuidoras mineiras com quadrilhas especializadas em roubo de cargas. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública, os medicamentos ocupam o terceiro lugar no *ranking* das cargas mais roubadas no Estado.

Examinando-se o depoimento do Superintendente de Vigilância Sanitária do Estado, verifica-se que os problemas mais freqüentemente encontrados por aquele órgão, nas inspeções que realiza junto às distribuidoras, dizem respeito ao armazenamento irregular dos produtos, à venda de medicamentos vencidos com embalagem adulterada, de amostras grátis reembaladas, de entorpecentes e psicotrópicos sem a correspondente licença do Ministério da Saúde, bem como ao fato de não disporem de alvará e de responsável técnico.

Algumas distribuidoras, dotadas de grande poder de compra, conseguiram junto a importantes laboratórios o monopólio da comercialização de certos produtos, tornando-se, assim, as únicas fornecedoras para outras distribuidoras, bem como para hospitais, farmácias e drogarias. Dessa forma, tornaram-se capazes de regular os preços no mercado. É o caso, por exemplo, da Ação Distribuidora de Medicamentos, que foi interditada em caráter definitivo pela Vigilância Sanitária por irregularidades diversas, e cujo proprietário, o Sr. José Celso Machado de Castro, encontra-se preso no Estado de São Paulo, acusado de introduzir o Androcur falsificado no mercado. Essa distribuidora possuía exclusividade na revenda, para a região, de produtos de alguns laboratórios, o que obrigava as demais distribuidoras a adquirir tais produtos sempre através dela. Conseguiu, em poucos anos de existência, tornar-se uma das maiores do país e a mais poderosa do Estado.

Fica claramente evidenciado que esse segmento atacadista precisa ser objeto de uma normatização rígida e de um controle rigoroso por parte das autoridades sanitárias, uma vez que constitui um dos elos mais importantes na cadeia de irregularidades que envolve a fabricação e a distribuição dos medicamentos.

5.2.2 - As Farmácias e Drogarias

Segundo informações prestadas a esta CPI pela Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, Dra. Renata Loiola Souto, no Estado de Minas Gerais existe um estabelecimento farmacêutico - drogaria ou farmácia - para cada dois mil e quinhentos habitantes, quando o necessário, segundo parâmetros da Organização Mundial de Saúde, seria um estabelecimento para cada oito mil habitantes. Essa proliferação de drogarias, entre outros problemas, torna mais difícil o controle por parte dos órgãos sanitários competentes.

Foram ouvidos, por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, proprietários de quatro drogarias onde foram detectadas graves irregularidades pela Vigilância Sanitária. Através das informações fornecidas por aquele órgão, bem como dos depoimentos colhidos, ficou evidenciado que os principais problemas apresentados pelas farmácias e drogarias dizem

respeito à inexistência do responsável técnico, à ausência de farmacêutico no estabelecimento, à venda de medicamentos controlados sem receita médica, de amostras grátis, de medicamentos sem nota fiscal de compra, de medicamentos com validade vencida, de medicamentos desviados da CEME, bem como de medicamentos oriundos de cargas roubadas.

Constatou-se também que o armazenamento irregular dos produtos é muito freqüente e compromete sua qualidade e eficácia. Essa armazenagem irregular está muitas vezes associada à sonegação fiscal. Com o intuito de ocultar medicamentos sem notas fiscais, foram usados desde depósitos clandestinos em fazendas e barracões, até o artifício de camuflar remédios num quintal, sob um monte de areia.

Outro problema que chegou ao conhecimento da CPI consiste no pagamento de comissão, pelos pequenos laboratórios, às farmácias e drogarias que vendem seus produtos, incentivando desta forma a prática da "empurroterapia".

Além disso, o *marketing* agressivo de alguns estabelecimentos tem levado à ampliação de sua participação no mercado, muitas vezes de maneira pouco ética. Das receitas requisitadas pela Vigilância Sanitária à Drogaria Dinâmica, muitas possuíam um selo com o nome daquele estabelecimento apostado no papel de receituário.

Esta mesma drogaria, que pertence à esposa do proprietário da Ação Distribuidora e que também foi interdita em caráter definitivo pela Vigilância Sanitária devido a irregularidades lá encontradas, conseguia, como se pôde apurar e conforme assentiu a proprietária em seu depoimento, vender seus produtos com preços 40% inferiores à média do mercado. A proprietária não foi convincente ao tentar explicar como conseguia manter esse nível de preços e ainda fazer crescer a empresa.

Outras duas drogarias que apresentaram fortes indícios de irregularidades foram a Azevedo e Sena Ltda. e a Droga Brasil, ambas de Ponte Nova. Na primeira, foi encontrado Diazepam em embalagem com tarja vermelha, quando este medicamento tem tarja preta. Além disso, o referido medicamento não tinha nota fiscal de compra. Na última, foram encontradas máquinas de lacrar frascos de medicamentos, bem como tampinhas, embalagens e cartuchos. Tal fato constitui forte indício de fabricação ou embalagem clandestina de medicamentos.

5.2.3 - O setor público como comprador de medicamentos

Em virtude da pequena participação dos laboratórios oficiais na produção de medicamentos, o Sistema Único de Saúde - SUS - tornou-se um importante mercado para os produtos fabricados pelos laboratórios privados. Das licitações para compra de medicamentos realizadas tanto pela rede hospitalar pública como por prefeituras municipais participam não só os laboratórios produtores, como também distribuidoras e até mesmo farmácias e drogarias.

Esta CPI constatou que é comum as distribuidoras apresentarem, nas licitações, propostas com preços inferiores aos dos próprios fabricantes dos produtos. Instadas a explicar este procedimento, as distribuidoras ouvidas alegaram que, pelo fato de comprarem grande quantidade de medicamentos, conseguem dos fabricantes um preço bem mais baixo. Mencionaram ainda um possível acordo com os laboratórios, pelo qual estes se comprometeriam a não competir com elas, na revenda de seus próprios produtos.

Embora esses argumentos possam não ser de todo inverídicos, a prática faz supor a ocorrência de graves irregularidades, sejam relacionadas ao fisco (sonegação de impostos), sejam concernentes à origem dos produtos (falsificados, adulterados ou roubados). Chegaram também a esta Comissão informações de que não é incomum a ocorrência de licitações nas quais os produtos são entregues em quantidades inferiores às adquiridas ou até mesmo não são entregues, o que também poderia explicar o fato em questão.

No que diz respeito ao processo de licitação, esta CPI constatou que boa parte dos órgãos públicos não faziam exigência alguma no sentido de comprovar a qualidade dos medicamentos adquiridos ou a idoneidade da empresa participante, até que veio à tona o problema da falsificação de medicamentos e o Ministério da Saúde estabeleceu normas regulamentando o processo licitatório.

Cumprir registrar que o Ministério da Saúde só se preocupou em normatizar a questão, apesar da sua relevância, quando o problema eclodiu e passou a ocupar as manchetes dos jornais. Em maio do corrente, foi editada a Port. MS no. 2.814/98, que passou a exigir a apresentação de laudo analítico-laboratorial comprobatório da identidade e qualidade do medicamento adquirido pelo setor público. Em outubro último, a Port. MS no. 3.716/98 passou a exigir que a empresa participante da licitação apresente licença sanitária estadual ou municipal (alvará), autorização de funcionamento (expedida pelo Min. da Saúde), certificado de registro dos produtos comercializados (expedido pelo Min. da Saúde) e substitui o laudo exigido na portaria anterior pelo Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção ou produtos (a ser expedido pelo Ministério da Saúde).

Por não fazer exigência relativa à idoneidade dos produtos ou das empresas fornecedoras, é que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - adquiriu medicamentos psicotrópicos de empresas que não possuíam autorização especial do Min. da Saúde para sua comercialização. Pelo mesmo motivo, a Prefeitura de Ipatinga adquiriu medicamentos da extinta CEME que haviam sido distribuídos gratuitamente no Estado e, por ato criminoso, foram parar nas prateleiras de fornecedores inidôneos, o que vem sendo apurado pela Polícia Federal.

Ainda esse mesmo fato explica porque a distribuidora Hospinova Ltda. e a drogaria Droga Brasil, ambas localizadas em Ponte Nova e pertencentes ao mesmo proprietário, apesar de não possuírem alvará sanitário nem responsável técnico e de cometerem todo tipo de irregularidades, dominavam o mercado regional e eram habituais fornecedoras das prefeituras de toda a região da Zona da Mata. Essas empresas foram recentemente interditas, de forma definitiva, pela Vigilância Sanitária e estão sob inquérito policial, suspeitas de falsificação de medicamentos e de outros crimes.

Outras anormalidades na compra de medicamentos pelo setor público chegaram também a esta Comissão. Uma CPI instalada pela Câmara Municipal de Ibirité e posteriormente tornada sem efeito por determinação judicial, devido a irregularidades processuais, levantou indícios de fraude, de superfaturamento, de formação de cartel, e de participação de empresas "fantasmas" nas licitações para compra de medicamentos realizadas pela Prefeitura local.

Fica evidente, a partir da análise dos depoimentos colhidos e da documentação examinada, que a chamada "máfia dos medicamentos" vem-se expandindo graças à negligência dos órgãos públicos, tanto na realização das licitações, quanto na normatização e fiscalização sanitárias.

5.3 - A Vigilância Sanitária

Pelo fato de possuir uma legislação específica, um objeto de trabalho e uma lógica próprios, a Vigilância Sanitária acaba conformando um subsistema dentro do sistema de Saúde.

Segundo a Lei 8.080, que regulamenta o Sistema Único de Saúde, compete à Vigilância Sanitária o controle dos bens de consumo, que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção até o consumo, bem como o controle da prestação dos serviços que se relacionem com a saúde, no intuito de eliminar, diminuir ou prevenir riscos.

A Portaria MS nº 1565/94, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, ao tratar da definição de competência entre as esferas de governo, estabelece que cabe à União coordenar o sistema, prestar cooperação técnica e financeira aos Estados e municípios e executar ações de sua exclusiva competência; aos Estados, coordenar, executar ações e implementar serviços, em caráter complementar às atividades municipais, bem como prestar apoio técnico e financeiro aos municípios; e a estes últimos, executar ações e implementar os serviços de vigilância sanitária. Ao estabelecer as bases do sistema, prevê uma efetiva descentralização dos serviços e ações da União para os Estados e municípios, e dos Estados para os municípios e instâncias regionais. A mesma portaria estabelece ainda que, em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar ao controle da direção estadual ou municipal do SUS, a União e o Estado poderão executar ações de vigilância sanitária em qualquer localidade.

No que diz respeito ao controle de medicamentos, algumas atividades estão sob a responsabilidade exclusiva da União: o registro dos medicamentos, as restrições e eliminações de medicamentos inadequados ao uso, a emissão da autorização de funcionamento para empresas e estabelecimentos, da licença especial para a comercialização de entorpecentes e psicotrópicos, do certificado de boas práticas de fabricação e controle dos produtos. Além, evidentemente, das ações de coordenação e monitoramento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, em articulação com Estados e municípios.

5.3.1 - A Vigilância Sanitária na esfera federal

Através dos depoimentos colhidos e do material analisado, ficou evidenciado que a Vigilância Sanitária, no nível federal, contou sempre com uma estrutura técnico-gerencial flagrantemente precária, incapaz, portanto, de acompanhar o ritmo do desenvolvimento tecnológico e de responder às demandas da sociedade. Essa fragilidade facilita a atuação dos falsificadores e dos inescrupulosos.

Um de seus pontos críticos é o registro de medicamentos. Segundo os depoimentos, a Vigilância Sanitária na esfera federal não tem condições de informar quantos nem quais são os medicamentos registrados no país. Além disso, devido à morosidade de suas respostas, tornou-se praxe entre os fabricantes efetuar modificações nas bulas, nas embalagens e até mesmo na composição dos medicamentos, sem comunicação prévia àquele órgão. Em decorrência disso, torna-se difícil distinguir o medicamento efetivamente falsificado daquele que teve sua composição alterada pelo próprio laboratório fabricante.

Foi relatado por um depoente um caso ilustrativo dessa situação, relativo à comercialização de uma Novalgina incolor e sem o sabor amargo que lhe é característico. Inicialmente pensou-se que o produto fosse falsificado. Só mais tarde, verificou-se que se tratava de uma alteração na composição do medicamento, deliberadamente feita pelo fabricante, que se limitou a comunicá-la, em letras pequenas, no final da bula.

A regulamentação deficiente também é outro facilitador da ação dos fraudadores. Como foi registrado em outra parte deste relatório, somente a partir do momento em que o problema ganhou as manchetes dos jornais, o Ministério da Saúde se preocupou em normatizar alguns pontos críticos no controle dos medicamentos. Normas elementares buscando coibir o comércio clandestino de medicamentos, através de medidas que possibilitam o rastreamento dos produtos, só foram estabelecidas em maio do corrente, através da Portaria MS nº 2.814/98, embora já fosse, há muito, conhecida a situação de calamidade em que se encontrava o setor. Normas concernentes às licitações para compra de medicamentos por parte dos órgãos públicos, visando garantir a idoneidade dos produtos e de seus fornecedores, só foram instituídas através das portarias MS nº 2.814 e 3.716, de 29/05/98 e 08/10/98, respectivamente.

São flagrantes as lacunas existentes na regulamentação setorial, como, por exemplo, na questão do controle das cargas roubadas. Não existe obrigatoriedade de notificação à Vigilância Sanitária do roubo de cargas nem do destino dado a elas pelas seguradoras, quando de sua recuperação. Isso impede o rastreamento do produto, que tanto pode ser repassado de maneira íntegra, como pode ser fracionado, misturado com outros, ou seja, falsificado. Carece também de regulamentação o problema do descarte dos produtos por parte da indústria (materiais usados em teste, refugos diversos, produtos reprovados ou devolvidos) e do comércio (medicamentos vencidos). A inexistência de normatização rigorosa relativa à questão vem não só possibilitando a venda de medicamentos vencidos ou o seu reaproveitamento em embalagens adulteradas, fatos frequentemente observados nas inspeções realizadas pelas Vigilâncias Sanitárias estadual e municipal, como ocasionando as "desovas" desses medicamentos em logradouros públicos, provavelmente por receio de uma atuação pela fiscalização sanitária. A questão das amostras grátis também carece de regulamentação urgente, pois sua distribuição indiscriminada constitui um fator que dificulta o controle sanitário sobre os medicamentos.

Até mesmo medidas bem mais simples, como a colocação de código de barras e a utilização de tinta reativa ou lacre de segurança nas embalagens dos medicamentos, para obstaculizar a ação dos falsificadores e facilitar o rastreamento dos produtos, só foram normatizadas recentemente, através da Portaria MS nº 802, de 08/10/98.

A "Política Nacional de Medicamentos" que também só foi editada em outubro do corrente, através da Portaria MS nº 3.916/98, inclui entre as suas diretrizes: a regulamentação sanitária de medicamentos, objetivando a garantia de sua segurança, eficácia e qualidade; a organização das atividades de vigilância sanitária; a capacitação de pessoal para a área e a consolidação do sistema de informação em vigilância sanitária. Para dar concretude a essas diretrizes, propõe uma série de medidas: a implantação de roteiros de inspeção e de procedimentos e instrumentos de avaliação; a reorganização da rede de laboratórios para controle de qualidade (REBLAS); a reestruturação da Vigilância Sanitária federal na busca de maior consistência técnico-científica e de maior agilidade administrativa, entre outras.

5.3.2 - A Vigilância Sanitária estadual

A descentralização das ações da Vigilância Sanitária, diretriz básica da reestruturação setorial, vem-se processando de acordo com a capacidade de Estados e municípios de assumir as tarefas, configurando, assim, estágios diferenciados no que diz respeito a essa questão.

Em Minas Gerais, o Estado assumiu as atividades de maior complexidade, como a fiscalização das indústrias e das distribuidoras, deixando o controle das drogarias e farmácias a cargo dos municípios que tenham condição de fazê-lo.

Conforme afirmou o Superintendente de Vigilância Sanitária, em seu depoimento a esta CPI, a inspeção das indústrias de medicamentos faz parte de um programa nacional, sendo realizada anualmente, de forma rigorosa, por técnicos especializados. No que se refere às distribuidoras, que considerou o ponto crítico na cadeia da falsificação de medicamentos, esclareceu que o Estado vem intensificando sua ação na fiscalização e no controle desses estabelecimentos.

Informou ainda que, embora por força de lei a fiscalização de drogarias e farmácias fosse competência dos municípios, enquanto estes não se estruturavam para tal, o Estado vinha atuando nessa área. Essa atuação era, entretanto, muito precária, devido à impossibilidade de se deslocarem técnicos para inspecionar esses estabelecimentos em todo o Estado. Com o avanço do processo de descentralização das ações e serviços de saúde, os municípios maiores montaram serviços de vigilância sanitária e assumiram essa atividade. Hoje, segundo o Superintendente, cerca de 60% das drogarias do Estado, que se concentram nos grandes centros, já são objeto de fiscalização, mas há um número muito grande de municípios cujos estabelecimentos não são fiscalizados. Admite haver, realmente, muita deficiência nessa área.

O Superintendente salientou que a ação da Vigilância Sanitária se limita ao produto e ao estabelecimento, não se estendendo ao proprietário. Assim, se interdita um estabelecimento e, logo em seguida, seu proprietário abre outro, nada podem fazer. Daí a necessidade de atuarem sempre em conjunto com a polícia, a quem cabe a apuração da responsabilidade dos envolvidos, e com o Ministério Público, que tem sido um grande aliado na defesa dos interesses dos consumidores. O Dr. Júlio esclareceu que todos os casos de falsificação ou de graves irregularidades encontrados pela Vigilância Sanitária deram origem a inquéritos na Polícia Civil ou na Polícia Federal.

Relatou ainda que começaram também uma ação integrada com os órgãos fazendários, que têm ajudado a Vigilância Sanitária na comprovação da validade das notas fiscais. Isto porque, no caso de serem encontrados medicamentos irregulares, o proprietário do estabelecimento apresenta as notas fiscais de compra e sente-se acobertado. Ocorre que, muitas vezes, a Fazenda atesta que essas notas fiscais são falsas, e isso agrava o processo administrativo instaurado pela Vigilância Sanitária.

Ainda segundo o depoimento do Dr. Júlio César, o Estado de Minas Gerais instituiu um grupo que funciona, desde julho deste ano, na Central de Inteligência da Secretaria de Estado da Segurança, do qual participam as Polícias Civil, Militar, Rodoviária e Federal, bem como a Vigilância Sanitária. Esse grupo recebe as denúncias relativas a estabelecimentos clandestinos ou a medicamentos falsificados e atua na distribuição e coordenação das ações.

O Superintendente ressaltou, no entanto, a necessidade de uma maior integração policial e fazendária entre os Estados da região Sudeste. Segundo ele, existem barreiras alfandegárias entre Minas Gerais e Rio de Janeiro e entre Minas Gerais e São Paulo, aonde a Vigilância Sanitária é chamada, algumas vezes, para investigar cargas suspeitas (roubadas, sem nota fiscal ou contendo medicamentos falsificados). No entanto, essas barreiras não existem entre o Rio de Janeiro e São Paulo ou entre Rio de Janeiro e Espírito Santo. Assim, as mercadorias irregulares podem circular facilmente e entrar em nosso Estado por outros pontos. Alertou ainda para o fato de que, na Zona da Mata, as ocorrências de roubo de carga e de falsificação de medicamentos têm sido frequentes, devido à proximidade do Rio de Janeiro. Relatou que em Campos e Itaperuna, municípios do Estado do Rio próximos àquela região, foram localizadas indústrias e distribuidoras clandestinas, bem como reembaladoras de amostras grátis, cujos produtos circulavam no mercado mineiro. Cumpre registrar que, depois do depoimento do Dr. Júlio César a esta Comissão, duas distribuidoras e duas drogarias de Ponte Nova, importante município da Zona da Mata, foram interditas pela Vigilância Sanitária, devido às inúmeras e graves irregularidades lá encontradas.

No que diz respeito às análises fiscais para controle de qualidade dos produtos, o Dr. Júlio César informou que a Vigilância Sanitária se utiliza do laboratório da FUNED, que, entretanto, não está capacitado para realizar todo tipo de análise. Os produtos que a FUNED não tem condições de analisar em geral são encaminhados para o Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS -, pertencente à Fundação Osvaldo Cruz, no Rio de Janeiro, laboratório de referência nacional do SUS, que tem demorado muito na entrega dos laudos, o que vem dificultando a ação da Vigilância Sanitária.

Quanto à questão da regulamentação setorial, comentou que a Secretaria de Estado da Saúde vem atuando no sentido de complementar, através de resoluções, as normas federais. Segundo ele, já existem disposições estaduais complementares à Portaria MS no. 2.814/98, que trata das licitações públicas e da regulamentação do comércio com as distribuidoras, e estavam em vias de serem editadas, na ocasião em que prestou depoimento, normas relativas ao transporte e circulação de mercadorias, à notificação do descarte por parte do comércio, bem como à distribuição de amostras grátis pelas indústrias mineiras.

Sobre o caso do Androcur, o de maior repercussão na imprensa e também o de consequências mais danosas, esclareceu que a Vigilância Sanitária, assim que recebeu, por parte da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, a denúncia contra a Ação Distribuidora de Medicamentos pela venda do medicamento falsificado, foi àquela distribuidora, interditou o estoque e instaurou processo administrativo, cumprindo o trâmite legal para esses casos. Em seguida, alertou todos os estabelecimentos que tratam de câncer no Estado e todos os hospitais credenciados pelo SUS. Encontrou ainda em circulação cerca de 30.000 comprimidos, o que corresponderia a 1.500 frascos do medicamento. Solicitou ainda informações à Secretaria de Estado da Fazenda sobre a idoneidade das notas fiscais de compra apresentadas pela Ação e à Vigilância Sanitária de São Paulo sobre as distribuidoras que teriam emitido as referidas notas fiscais. Através desta última, ficou sabendo que essas empresas não existiam ou seriam clandestinas. Tomando conhecimento desses fatos, a Vigilância Sanitária encaminhou o processo à Delegacia de Ordem Econômica da Polícia Civil, para apuração de responsabilidade. Pela apresentação dessas notas, o estabelecimento foi advertido. Posteriormente, foi interditado, em função de outra irregularidade: a venda de medicamentos controlados sem a devida autorização do Ministério da Saúde.

O Superintendente afirmou, ainda, em seu depoimento, que a Vigilância Sanitária se ressentia da inexistência, no Estado, de um Código Sanitário que sistematize toda a legislação sanitária, adaptando-a às características e condições regionais. Hoje, o órgão vem atuando respaldado pela legislação federal, mas está impossibilitado de estabelecer multa, por não ter base legal para tanto. Com isso, o Estado deixa de arrecadar, e a Vigilância Sanitária perde um importante instrumento de penalização. Esse código traria, ainda, as grandes linhas de atuação da Vigilância Sanitária no Estado e serviria de parâmetro para os códigos municipais.

O Dr. Júlio César referiu-se, também, à necessidade de criação da carreira de fiscal sanitário, para que o profissional que atua nesta área possa contar com as garantias e prerrogativas próprias da função que exerce. Hoje, o órgão vem atuando com profissionais que não têm dedicação exclusiva, trabalham muitas vezes em horário parcial, o que acarreta problemas, inclusive de natureza ética. Esses profissionais têm delegação de competência para exercerem a função enquanto estiverem lotados no setor, mas isto os torna muito vulneráveis.

Finalmente, registra que a Vigilância Sanitária vem trabalhando com cerca de 50% do pessoal que seria necessário. Conta com 122 técnicos de nível superior, distribuídos entre o nível central da Secretaria e as 25 regionais de saúde, a maior parte deles com tempo parcial, quando seriam necessários pelo menos 300 técnicos em regime de dedicação exclusiva.

5.3.3 - A Vigilância Sanitária de Belo Horizonte

A CPI ouviu também o Dr. João Batista de Souza, responsável pela Vigilância Sanitária de Belo Horizonte. Este município assumiu a fiscalização sanitária de medicamentos em agosto do corrente. O Dr. João Batista afirma, em seu depoimento, que essa função poderia ter sido assumida desde 1996, quando foi sancionado o Código Sanitário municipal, mas isto veio a ocorrer agora, "dada a gravidade da situação". De fato, o município dispõe, desde 1996, de um Código Sanitário que lhe proporciona base legal para a ação, bem como de uma carreira e de um quadro de fiscal sanitário. Além disso, no processo de municipalização promovido pelo SUS, integra a categoria mais avançada de gestão, a chamada "Gestão Plena do Sistema de Saúde", na qual o município assume um volume maior de responsabilidades, recebendo, em contrapartida, um repasse global de recursos para o custeio do sistema. Nessa modalidade de gestão, como o próprio nome indica, o município deve assumir não só as ações assistenciais, como também as ações de vigilância sanitária e epidemiológica.

O fato de Belo Horizonte só ter assumido a fiscalização de suas farmácias e drogarias recentemente, já em plena crise envolvendo a questão dos medicamentos, embora tivesse condição de fazê-lo antes, constitui um indicador de que a descentralização das ações de Vigilância Sanitária, tão necessária ao bom funcionamento do sistema, vem ocorrendo de forma lenta em Minas Gerais, deixando a maior parte de seus municípios à margem de qualquer ação fiscalizatória.

Segundo o Dr. João Batista, assim que o município assumiu essa atividade, foram visitadas e cadastradas todas as farmácias e drogarias de Belo Horizonte. De um total de 873 estabelecimentos, 626 dispunham do alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual, 26 tinham seus alvarás com validade já vencida e 221 não possuíam qualquer documentação autorizativa de funcionamento. Com relação à existência do responsável técnico, identificaram que 763 atendiam aos requisitos legais, enquanto 110 não contavam com profissional farmacêutico.

Foram fiscalizados, naquele primeiro mês de atividades, 310 estabelecimentos, nos quais foi encontrada uma quantidade assustadora de medicamentos que deveriam ter sido retirados de circulação: 42.620 medicamentos vencidos e 6.059 medicamentos cujos lotes constavam da relação de falsificados do Ministério da Saúde. Lavraram-se 47 multas, perfazendo um total de R\$ 102.249,44.

Segundo o Dr. João Batista, dentre os medicamentos falsificados que foram encontrados, a maior incidência era do Microvlar, fabricado pela Schering, cujo recolhimento já havia sido determinado, há muito, pelo Ministério da Saúde.

Tais dados demonstram claramente a amplitude e a gravidade do problema, bem como os riscos a que o consumidor está exposto. Diante do que foi constatado na Capital, podemos concluir que o recolhimento de medicamentos por determinação do Ministério da Saúde vem sendo realizado de forma extremamente precária, ou simplesmente não vem sendo realizado, nos municípios onde as ações da Vigilância Sanitária ainda não foram descentralizadas, isto é, na absoluta maioria dos municípios do Estado.

5.4 - Os órgãos policiais

Foram ouvidos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito representantes de todas as Delegacias Especializadas da Polícia Civil que têm relação com crimes concernentes a medicamentos, bem como representantes da Polícia Militar e da Polícia Federal.

5.4.1 - A Polícia Civil

Cabe à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, como Polícia Judiciária, a apuração das infrações penais. No que se refere aos crimes relacionados a medicamentos, como o de falsificação, o de roubo de cargas e o de sonegação fiscal, a apuração compete, em se tratando da Capital, respectivamente à Delegacia Especializada no Combate aos Crimes Contra a Ordem Econômica, à Delegacia Especializada de Repressão a Furtos, Roubos e Desvios de Carga de Veículos e à recém-criada Delegacia Especializada no Combate à Sonegação Fiscal. No interior do Estado, em geral não há especialização de funções, ficando a apuração do crime a cargo da delegacia da comarca onde o mesmo ocorreu.

Segundo o depoimento prestado a esta CPI pelo Dr. Marco Aurélio Lopes dos Santos, titular da Delegacia Especializada no Combate aos Crimes Contra a Ordem Econômica, a referida Delegacia só pode iniciar suas investigações quando acionada por consumidor que foi induzido ao erro e sofreu prejuízo material ou dano à saúde, ou quando acionada pela Vigilância Sanitária, órgão que fornece 99% das denúncias recebidas.

Segundo o Delegado, foram instaurados, naquela delegacia, cinco inquéritos relacionados à falsificação de medicamentos: o que investiga a falsificação do Androcur, introduzido no mercado pela Ação Distribuidora; o que investiga a falsificação do Aredia, também comercializado pela Ação Distribuidora; o que investiga a falsificação de Novalgina, apreendida da Comercial Juruti, na Ceasa; o que investiga a falsificação da Lidocaína produzida pelo Laboratório Hypofarma; e o que investiga a falsificação do Ogastro e do Klaricid (atualmente transferido para a comarca de Carangola). Segundo ele, todos esses inquéritos ainda estão em andamento.

Além dos mencionados acima, estão instaurados vários outros inquéritos relativos à falsificação de medicamentos no interior do Estado. Cumpre mencionar, no entanto, que nenhum deles resultou na prisão dos responsáveis. Só estão detidos sob a acusação de crimes envolvendo medicamentos falsos o proprietário da Ação Distribuidora, em decorrência de inquérito instaurado pelo Delegado do 1º Distrito Policial de Santo André, no Estado de São Paulo, bem como o proprietário da Endoterápica Laboratório, preso em flagrante.

Esta CPI ouviu também o Dr. Rogério Santos, titular da Delegacia Especializada de Repressão a Furtos, Roubos e Desvios de Carga de Veículos, que destacou o estreito relacionamento desta Delegacia com a Polícia Federal, já que o roubo de carga se caracteriza como crime organizado, sem fronteiras, exigindo, portanto, ação nacional e constante.

Segundo depoimento do Delegado, após a intensificação do combate à falsificação de medicamentos, especialmente a partir do mês de junho, houve crescimento do roubo de cargas de medicamento no Estado, verificando-se uma média de duas ocorrências por mês. Conforme salientou, as investigações realizadas pela Delegacia evidenciaram que a carga roubada possui destinatário certo, definido antes da realização do ilícito. Os infratores conhecem a mercadoria que será roubada e o seu valor. Usualmente, os receptadores pagam pela mercadoria o equivalente a 30% do valor das notas, que são posteriormente destruídas.

Outro aspecto destacado pelo Dr. Rogério Santos diz respeito ao seguro das cargas. Segundo seu depoimento, o índice de recuperação de cargas é da ordem de 72%, porém os empresários têm mais interesse em receber a indenização do seguro que a própria carga. Disso decorre que muito freqüentemente a seguradora fica com a mercadoria, que é então vendida duas vezes.

Mencionou ainda que contribui para dificultar a fiscalização o fato de a carga ser, muito freqüentemente, lacrada na origem, o que impossibilita sua conferência, restringindo-se a ação da polícia tão somente à verificação da nota fiscal. No caso da inexistência deste documento, faz-se a notificação para aplicação de multa.

Segundo o Sr. Marcelo Musarra Gamero, que também prestou depoimento a esta CPI, representando a Federação das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas de Minas Gerais, estima-se que o valor das cargas roubadas, em 1998, atinja o montante de US\$500 milhões, o que supera os recursos envolvidos no tráfico de drogas. O depoente esclareceu ainda que, muitas vezes, os próprios motoristas dos caminhões estão articulados com as quadrilhas especializadas em roubo de carga.

Outro Delegado que prestou depoimento a esta CPI foi o Dr. Henrique de Oliveira, titular da Delegacia Especializada no Combate à Sonegação Fiscal. Segundo o depoente, a Delegacia funciona há três meses e cuida especificamente de combater e reprimir a sonegação fiscal de tributos estaduais. No que se refere a crimes de sonegação fiscal envolvendo medicamentos, afirmou que a recém-criada Delegacia ainda não foi acionada nem pela Secretaria da Fazenda, nem pelo Ministério Público.

Pelos depoimentos ficou evidenciado que, apesar de a polícia civil oferecer apoio à Vigilância Sanitária quando esta encontra dificuldades para realizar suas atividades, não existe uma integração efetiva entre as Delegacias Especializadas e aquele órgão.

A partir das informações fornecidas pela Polícia Civil de Minas Gerais, percebemos que a falsificação, assim como o roubo de cargas de medicamentos e a sonegação fiscal estão imbricados e, quase sempre, ultrapassam as fronteiras estaduais, constituindo, assim, um problema de âmbito nacional. Dessa forma, as polícias estaduais, que já sofrem limitações materiais, físicas e financeiras, ficam manietadas também do ponto de vista legal, dependendo da colaboração de outras autoridades. Nesses casos, torna-se indispensável a colaboração entre as polícias estaduais e a federal.

5.4.2 - A Polícia Militar

A Polícia Militar de Minas Gerais foi ouvida nesta CPI, na pessoa do Tenente- Coronel Antônio Luiz da Silva, que representou o Comandante-Geral da instituição, Coronel Márcio Lopes Porto.

Não compete à Polícia Militar, como polícia ostensiva, atuar na apuração de crimes de qualquer natureza. No que diz respeito à falsificação de medicamentos, ela tem atuado dando apoio e cobertura às ações da Vigilância Sanitária. Esta instituição, através de seu representante, colocou-se ao inteiro dispor das autoridades sanitárias para colaborar no combate às fraudes.

5.4.3 - A Polícia Federal

A Polícia Federal foi representada nesta CPI pelo Dr. Tadeu de Moura Gomes, Coordenador do Núcleo de Processamento de Informações sobre Remédios Falsificados da Polícia Federal de Minas Gerais. O referido Núcleo tem como objetivo reunir informações sobre medicamentos falsos e sobre os tratamentos com eles realizados, para subsidiar o trabalho da Delegacia de Combate à Falsificação de Remédios, criada em Brasília, e possibilitar uma atuação uniforme, no âmbito nacional, em relação ao combate a esse crime.

Segundo o Delegado Tadeu de Moura Gomes, em princípio, não é competência da Polícia Federal investigar os crimes relacionados a medicamentos. Ela só assume a responsabilidade pela apuração desses crimes quando órgãos federais são lesados, como no caso do desvio de medicamentos comprados pela extinta CEME, ou quando ocorre venda irregular de entorpecentes e psicotrópicos, o que configura tráfico de drogas.

Conforme o depoimento do Delegado e a documentação enviada pela Polícia Federal a esta CPI, existem, naquele órgão, três inquéritos que apuram irregularidades relacionadas à comercialização de medicamentos. Um deles investiga a venda para a Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga, do medicamento Talsutin, produzido pelo Laboratório Bristol-Myers Squibb Brasil S/A para a CEME, realizada pela Distribuidora Districampos Ltda., de Governador Valadares. O segundo investiga o envolvimento de funcionários públicos no desvio do medicamento Mansil, produzido pelo Laboratório Pfizer Ltda. para a CEME, que estava sendo comercializado em drogarias de Ipatinga e de Governador Valadares. O terceiro inquérito, que investiga a comercialização de medicamentos psicotrópicos, pela Ação Distribuidora, sem a devida autorização do Ministério da Saúde, já foi remetido para a Justiça.

Ainda segundo o depoimento do Dr. Tadeu de Moura Gomes, a Polícia Federal tem trabalhado nesses inquéritos em parceria com as polícias de Minas Gerais e de São Paulo.

Contudo, vale salientar que a colaboração da Polícia Federal com as polícias estaduais, na apuração dos crimes relacionados a medicamentos, que atingem o país inteiro, seria de grande relevância e talvez a única maneira possível para a sua efetiva apuração.

5.5 - Os órgãos fazendários

Os atos fraudulentos relativos aos medicamentos (falsificação, roubo de carga, desvio de medicamentos do SUS) vêm sempre acompanhados da falsificação de documentos fiscais, uma vez que os fraudadores não dispõem de nota fiscal idônea para a comercialização dos produtos. Por esse motivo, torna-se de fundamental importância uma ação incisiva dos órgãos fazendários na fiscalização e no controle da circulação de medicamentos no Estado.

Pela Secretaria de Estado da Fazenda prestaram depoimento a esta CPI o Dr. Jorge Henrique Schmidt, representando o Secretário, o Dr. Márcio Rodrigues de Oliveira, representando o Superintendente Regional Metropolitano, e o Dr. Rinaldo Sérgio Costa, Coordenador da 5ª Administração Fazendária.

Os depoentes informaram que, em outubro de 1997, o Estado de São Paulo denunciou um convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, que estabelecia o recolhimento do ICMS incidente sobre produtos farmacêuticos através do regime de substituição tributária. Nesse regime, cabia ao fabricante o recolhimento do imposto, sendo uma parcela do mesmo transferida para o Estado onde se localiza a empresa compradora dos produtos. Como se concentra em São Paulo 80% da indústria de medicamentos do país, a ruptura desse convênio significou uma grande perda de receita para Minas Gerais, porque o recolhimento do tributo pelas empresas adquirentes tornou muito mais fácil a sonegação.

A partir desse fato, a Secretaria da Fazenda incluiu o comércio de medicamentos entre as suas prioridades em termos de fiscalização. Realizou um trabalho junto às distribuidoras, bem como às drogarias e farmácias de grande porte, para verificar o recolhimento do tributo pela entrada da mercadoria oriunda de São Paulo, bem como de outros Estados onde não há recolhimento por parte do vendedor dos produtos. Segundo o Dr. Henrique, foi devido a essa ação fiscalizatória que se conseguiu arrecadar 70% do ICMS que vinha sendo recolhido antes da denúncia do convênio.

Conforme o depoimento do Dr. Rinaldo, esse processo foi alterado em junho do corrente, uma vez que se tornou obrigatório o recolhimento do ICMS assim que a mercadoria adentrasse o Estado, no primeiro posto de fiscalização. Foi intensificado, então, o controle sobre o transporte de medicamentos, o que contribuiu para inibir a comercialização de produtos de origem irregular. Cumpre registrar, no entanto que, segundo afirmação do Dr. Márcio, a conferência das cargas de medicamento é feita apenas de forma documental,

pelo fato de elas serem muito fracionadas. Somente quando o fiscal depara com algum indício de irregularidade nos documentos fiscais é que as caixas são abertas.

Os representantes da Fazenda informaram também que, a partir da eclosão do problema da falsificação de medicamentos, introduziram a prática de entrevistar, quando da solicitação de inscrição estadual, os pretendentes à abertura de empresa comercial varejista ou atacadista no ramo, com o objetivo de verificar se possuem efetivamente condições de constituir aquela empresa. Sem dúvida, essa medida pode coibir a ocorrência de contratos sociais simulados, nos quais, para encobrir irregularidades, constem apenas os nomes dos chamados "testas de ferro", o que foi detectado por esta CPI em várias empresas.

No que se refere a algum tipo de ação integrada com outros órgãos, o Dr. Márcio mencionou que, em reunião com o Superintendente da Vigilância Sanitária, ficou acertado que fariam um convênio estabelecendo um conjunto de ações a serem adotadas. Dentre elas estaria a exigência de apresentação de alvará sanitário para concessão da inscrição estadual, a comunicação à Vigilância Sanitária das concessões e das baixas de inscrições, bem como o encaminhamento à Secretaria da Fazenda da documentação fiscal apreendida nas inspeções da Vigilância Sanitária. Tais medidas seriam importantes, pois impediriam que empresas formalmente constituídas, com registro na Junta Comercial e inscrição estadual, iniciassem suas atividades, escapando à fiscalização sanitária. Possibilitariam ainda que a Vigilância Sanitária mantivesse um cadastro permanentemente atualizado das empresas que atuam no setor. No entanto, o referido convênio, conforme asseverou o próprio Dr. Márcio, ainda não foi firmado.

Pelo depoimento dos representantes da Secretaria de Estado da Fazenda, ficou evidenciado que aquele órgão vem desenvolvendo apenas um trabalho de rotina, sem nenhuma atuação mais incisiva visando coibir as irregularidades fiscais que grassam no setor, apesar de seus representantes terem dito que o comércio de medicamentos se inclui entre as prioridades daquela Secretaria, em termos de ação fiscalizatória.

Ouvindo as autoridades policiais e sanitárias, bem como os proprietários de farmácias e distribuidoras, esta Comissão apurou que a venda, troca ou repasse de medicamentos sem nota fiscal ou com nota fiscal falsa se tornou algo comum entre as distribuidoras que operam no setor. Outro fato que chegou ao conhecimento desta CPI foi o conluio existente entre distribuidoras e alguns hospitais filantrópicos, com o objetivo de driblar o fisco. Esses hospitais, que são isentos do recolhimento de ICMS na compra de medicamentos, vêm-se utilizando desse benefício para adquirir grande volume de produtos e repassá-los em seguida às distribuidoras que, dessa forma, se livram de pagar o tributo.

Através do depoimento do Superintendente de Vigilância Sanitária, Dr. Júlio César Martins Siqueira, fica evidente que a Secretaria da Fazenda já tinha indícios de que tais fatos estivessem ocorrendo. Embora uma simples verificação do volume de medicamentos comprados pelos hospitais suspeitos, comparativamente ao de outros hospitais do mesmo porte, fosse suficiente para identificar a veracidade da operação, nenhuma providência foi tomada por parte da Fazenda, como se pode verificar pelo depoimento de seus representantes. Cumpre registrar ainda que esta CPI, no intuito de esclarecer os fatos, solicitou ao Secretário de Estado da Fazenda, através do Ofício SGM/1.402 de 02/09/98, cópias das notas fiscais de medicamentos comprados com isenção de ICMS nos últimos dois anos, para o que não obteve resposta.

No que se refere às empresas que distribuíram medicamento falsificado, o Dr. Rinaldo afirmou que elas foram fechadas pela Vigilância Sanitária, antes de ter início a fiscalização direta que a Secretaria da Fazenda pretendia realizar. Seus documentos foram apreendidos e encaminhados a outros órgãos que não os fazendários, motivo pelo qual a Secretaria ficou impossibilitada de realizar a investigação. No caso da Ação Distribuidora, teria acontecido exatamente isso. Segundo ele, a Secretaria da Fazenda havia programado realizar uma auditoria naquela empresa, mas ela sofreu interdição por parte da Vigilância Sanitária na semana em que os trabalhos teriam início. Os documentos fiscais foram apreendidos e encaminhados a outros órgãos, o que impossibilitou a Secretaria da Fazenda de concluir a ação fiscal. Ainda segundo ele, "o pessoal de São Paulo se antecipou, fez as averiguações e solicitou a prisão do proprietário da empresa".

Esses fatos demonstram com clareza a inoperância do Estado diante dos fraudadores, bem como a descoordenação existente entre seus diversos agentes, revelando-o incapaz de proteger os cidadãos.

5.6 - Os órgãos de proteção ao consumidor e ao cidadão

5.6.1 - O PROCON

A política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores. Assim, os PROCON's, como os órgãos de vigilância sanitária, têm o papel de zelar pelos interesses dos consumidores usuários de medicamentos, pois todas as entidades que compõem o sistema nacional de proteção do consumidor possuem funções diretamente relacionadas com a saúde pública.

A proteção do consumidor é um princípio constitucional. O consumidor é titular do direito básico à proteção da vida, à saúde e à segurança. A tarefa de promover a proteção desses direitos só terá sucesso se realizada em parceria: PROCON's, Vigilância Sanitária, aparelho policial, sociedade civil.

Cabe aos PROCON'S, por força da Lei Federal 8.078/90, que introduziu importantes modificações na Lei Federal 7.347/85, a prerrogativa de ajuizar as ações civis coletivas e civis públicas visando à proteção dos consumidores vítimas das práticas comerciais desajustadas, como é o caso dos medicamentos falsos.

De igual modo, cabe aos PROCON's, por via das citadas ações, atuar de forma preventiva, pleiteando em juízo, por exemplo, a retirada de circulação de determinado medicamento ineficiente ou mesmo nocivo à saúde. Até mesmo a publicidade enganosa pode ser alvo de processos judiciais, que se têm mostrado eficientes nesses casos.

Em depoimento a esta CPI, o Dr. Rodrigo Botelho Campos, Coordenador do PROCON de Belo Horizonte, afirmou que várias vítimas da falsificação de medicamentos recorreram ao órgão, em busca não só de informações, mas também de reparação dos danos sofridos. Em alguns casos, foram acionados os estabelecimentos comerciais onde os medicamentos foram adquiridos e houve a restituição da importância paga.

O Coordenador acresceu também que o PROCON buscou uma ação integrada com a Polícia Federal, as Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal e o Ministério Público, enviando-lhes cópias dos processos abertos no órgão. Desenvolveu, ainda, um trabalho educativo, por meio de uma cartilha distribuída à população, contendo uma série de informações sobre medicamentos.

Assim sendo, os PROCON's se transformaram em um importante elo na cadeia de proteção dos consumidores, até mesmo porque acabaram por se transformar em ponto de referência para os lesados. Disso decorre a premente necessidade de um maior apoio das autoridades a esses órgãos.

5.6.2 - O Ministério Público

Ao ser instalada esta Comissão Parlamentar de Inquérito, foi enviado ofício ao Procurador-Geral de Justiça solicitando que indicasse membros das Promotorias de Justiça de Defesa do Cidadão Consumidor e de Defesa da Ordem Econômica e Tributária para acompanharem os trabalhos da Comissão.

Atendendo à solicitação, o Procurador-Geral de Justiça designou o Dr. Cláudio Emanuel da Cunha, Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa da Ordem Econômica e Tributária e o Dr. Antônio Joaquim Fernandes Neto, Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Cidadão Consumidor.

O Dr. Cláudio Emanuel da Cunha compareceu a esta CPI, onde destacou a importância do trabalho integrado entre os órgãos do Estado, principalmente os ligados à Segurança, Saúde e Fazenda.

Manifestou sua preocupação com a destinação das cargas de medicamentos roubadas, uma vez que estas, quando recuperadas, não são restituídas por via judicial, escapando, assim, ao controle fiscal e sanitário. Salientou ainda a importância da notificação do lote da carga roubada à Vigilância Sanitária, para que esta possa, por sua vez, notificar as distribuidoras, farmácias e drogarias, evitando, dessa maneira, que a mercadoria roubada entre novamente no mercado, sem controle sanitário.

Logo após sua participação nesta CPI, o Dr. Cláudio Emanuel, juntamente com outros Promotores de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária, apresentou denúncia contra José Celso Machado de Castro, proprietário da Ação Distribuidora de Medicamentos Ltda., José Bueno Alves, sócio da empresa Distribuidora Canaã Ltda., Chafic Rassul Neto, sócio da empresa Med Sul Ltda., José Antônio de Oliveira, proprietário da Drogaria Master Med, Haroldo Abreu, sócio administrador da Distribuidora Pas e Elcio Ferreira da Silva, corretor de medicamentos. Dentre os denunciados, o proprietário da Ação Distribuidora de Medicamentos é o único de Minas Gerais. Todos os demais, como suas empresas, vinculam-se ao Estado de São Paulo. A denúncia foi motivada por "fraude à Administração Fazendária Estadual, mediante a inserção de elementos inexatos em documentos fiscais, omissão de operações tributáveis e utilização de notas fiscais falsas, obtendo, com tal expediente fraudulento, a supressão da carga tributária devida a título de ICMS, além de colocação em circulação de medicamentos falsos, especificamente o remédio denominado Androcur, utilizado no tratamento de câncer de próstata". As referidas pessoas foram denunciadas por incorrer nas sanções do art. 1º, incisos I e II, cominado com o art. 11, ambos da Lei nº 8.137/90 e no art. 71 do Código Penal.

5.7 - Os conselhos profissionais e os órgãos de representação de classe

Prestaram depoimento a esta CPI representantes dos Conselhos Regionais de Farmácia e de Medicina de Minas Gerais, da Associação Médica de Minas Gerais, bem como do Sindicato dos Farmacêuticos de Minas Gerais.

Os representantes do Conselho Regional de Farmácia, Dra. Renata Lioila Souto, Presidente, e Dr. Luiz Antônio Marinho Ferreira, Vice-Presidente, demonstraram preocupação com o número de medicamentos postos a venda: cerca de doze mil produtos, quando não seriam necessários mais que 600. Muitos desses medicamentos, segundo os depoentes, são de qualidade duvidosa, podendo causar problemas tão sérios quanto os falsificados. Destacaram a necessidade urgente da implantação de um programa permanente de inspeção de medicamentos.

Também manifestaram preocupação com o excesso de farmácias e drogarias existentes, cujo número é muito superior ao necessário. Afirmaram que agrava esta situação o fato de não haver, muito freqüentemente, farmacêutico responsável nesses estabelecimentos e os balconistas acabarem fazendo prescrição de medicamentos aos clientes.

Uma informação preocupante trazida pelos representantes do Conselho Regional de Farmácia diz respeito ao fato de grande parte dos proprietários de estabelecimentos farmacêuticos preferirem que o profissional esteja ausente do estabelecimento. Segundo os depoentes, é muito comum a ocorrência de contratos realizados apenas para cumprir as exigências dos órgãos sanitários, estando o profissional, entretanto, dispensado de comparecer ao estabelecimento.

Foi expressa ainda pelos representantes do Conselho Regional de Farmácia a preocupação com a campanha negativa em relação às farmácias, às quais é imputada a responsabilidade pela venda dos medicamentos falsificados. Embora admitam que tanto o proprietário das farmácias como o profissional farmacêutico tenham a sua parcela de responsabilidade, consideram que o cerne do problema está nas indústrias e nas distribuidoras.

Outro órgão ouvido por esta Comissão, a Associação Médica de Minas Gerais, sugeriu, como medida para combater a falsificação, que sejam credenciados os distribuidores de cada laboratório, em cada cidade. Assim, se o medicamento não for vendido pelo distribuidor credenciado, será considerado falso, até prova em contrário. Há que considerar, no entanto, que a Portaria MS nº 2.814/98 já trata do assunto, exigindo o referido cadastramento.

Também foi ouvido nesta CPI, o Dr. João Batista Gomes, Secretário do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais. Declarou, em seu depoimento que, embora a função daquele Conselho seja a fiscalização do exercício profissional, o órgão colocou-se à disposição Vigilância Sanitária do Estado, do PROCON e do Ministério Público para prestar assessoria e colaboração no que concerne ao problema dos medicamentos.

5.8 - Os hospitais

5.8.1 - Os hospitais públicos.

Foram ouvidos por esta Comissão o Diretor do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, Dr. Joaquim Antônio César Mota, o Superintendente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, Dr. Guilherme Gonçalves Riccio e o Diretor do Instituto Raul Soares, hospital psiquiátrico vinculado àquela Fundação, Dr. Lécio Marcos Dias.

Dentre esses hospitais, o único caso de uso de medicamento falsificado ocorreu no Hospital das Clínicas, com o Androcur. O alerta foi dado pelo próprio fabricante, a Shering do Brasil. O hospital tomou todas as providências necessárias. Segundo o Diretor, a medicação foi trocada e os pacientes que haviam feito uso do medicamento não tiveram alterações em seus exames. O Androcur utilizado pelo Hospital das Clínicas havia sido comprado da Ação Distribuidora, empresa que venceu a licitação realizada pelo hospital para compra do medicamento.

Os representantes desses hospitais foram unânimes em afirmar que seguem rigorosamente as exigências do Ministério da Saúde, no que se refere a licitação. Exigem o certificado de análise fornecido pelo fabricante e, em caso de dúvida, solicitam análise de qualidade à Faculdade de Farmácia da UFMG.

No que se refere à comprovação da idoneidade da empresa fornecedora, alegaram que, a partir do momento em que a Vigilância Sanitária habilita um laboratório ou distribuidora, por meio de alvará, eles se sentem seguros para comprar. Não cabe a eles dificultar o processo licitatório. O alvará da Vigilância Sanitária fornece o pressuposto da qualificação.

Afirmaram ainda que a Ação Distribuidora possuía autorização de funcionamento emitida pelo Ministério da Saúde (Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária/ Departamento Técnico Normativo/ Divisão de Produtos) e alvará sanitário do Governo do Estado de Minas Gerais (Sistema Único de Saúde/Secretaria de Estado da Saúde/ Diretoria Regional de Saúde), assinado pelo Coordenador Estadual de Vigilância Sanitária. Não cabia, pois, aos hospitais investigar a referida Distribuidora, que possuía todos os requisitos para vender para o serviço público.

5.8.2 - Os hospitais privados:

Foram ouvidos por esta Comissão o Vice-Presidente da Associação dos Hospitais de Minas Gerais, Dr. José Luiz Geo Verçoza, o Diretor Clínico e Técnico do Hospital Felício Rocho, Dr. Clementino Pereira de Mendonça Procópio o provedor da Santa Casa de Belo Horizonte, Dr. Celso de Melo Azevedo e o Diretor do Hospital Miguel Couto, Dr. Antônio Coelho Neto.

Também os representantes dos hospitais privados foram unânimes em afirmar que, no tocante à falsificação de medicamentos, os hospitais são vítimas, uma vez que não fabricam nem vendem medicamentos, mas compram das distribuidoras, reconhecidas e aprovadas pela Vigilância Sanitária. Frisaram ainda que os hospitais têm farmacêuticos em suas farmácias e laboratórios, mas não têm condições de analisar a qualidade dos medicamentos que compram.

A Associação dos Hospitais de Minas Gerais, por seu representante, assumiu o compromisso de orientar os médicos no sentido de enviar para análise, em vez de simplesmente substituir, o medicamento que, aplicado a um paciente, não der o resultado esperado.

5.9 - As vítimas

Foram ouvidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito as Sras. Edna Fátima Amâncio dos Santos, Natália Ramos e Wanda Braga Dias, parentes de vítimas do medicamento falsificado Androcur.

Conforme os depoimentos, o estado de saúde das vítimas, que se encontravam bem, começou a se agravar com o uso do Androcur de lote nº 351, ocasionando sua morte precoce.

Todos os depoentes confirmaram que, em algum momento do tratamento, lhes foi indicada a Distribuidora Dinâmica para a compra de medicamentos. Porém nenhum deles deixou claro quem fez e onde ocorreu esta indicação.

Os depoentes se queixaram de forma incisiva da omissão e da negligência dos órgãos por eles procurados que, em nenhum momento, demonstraram interesse em participar da apuração dos fatos, prestar auxílio financeiro ou qualquer tipo de informação às vítimas. A Sra. Wanda Braga Dias chegou a afirmar que sua filha, ao procurar o PROCON de Belo Horizonte, foi desaconselhada a prosseguir com o caso.

É relevante relatarmos que as famílias das vítimas só tomaram conhecimento que o Androcur de lote 351 era falsificado, após divulgação do fato pela imprensa.

6 - CONCLUSÕES

Esta CPI, depois de ouvir autoridades federais, estaduais e municipais, produtores de medicamentos, proprietários de distribuidoras e de drogarias, entidades de defesa do consumidor, conselhos profissionais, entidades de classe e vítimas de medicamentos falsificados, bem como de examinar a vasta documentação recebida, chegou a algumas conclusões a respeito do que vem ocorrendo, em nosso Estado, tanto na produção e comercialização de medicamentos, quanto no que se refere à maneira como os agentes públicos vêm atuando na questão.

Ficou evidenciado, sem sombra de dúvida, que as mais diversas formas de delito grassam no setor, estimuladas pela inoperância ou pela conivência do Estado. Os fraudadores vinham atuando livremente, até que o problema foi denunciado pela imprensa, e sua repercussão exigiu do poder público a adoção de algumas medidas, ainda que precárias e tardias, visando a coibir as irregularidades. Mesmo assim, a ação do Estado encontra-se muito aquém do que esperam e desejam os cidadãos em termos de proteção e segurança.

Encontram-se relacionadas abaixo as constatações e conclusões a que esta Comissão chegou, seja com referência a lacunas existentes na regulamentação, seja com relação a medidas que devem ser tomadas para minorar o problema.

6.1 – Inexistência de uma política de medicamentos

Apesar de a saúde ser definida na Constituição Federal como matéria de relevância pública, até muito recentemente não existia uma política nacional que estabelecesse prioridades para a indústria farmacêutica ou que orientasse a ação do Sistema Único de Saúde no que diz respeito a medicamentos. As prioridades para a produção sempre foram estabelecidas pelos próprios produtores, a partir das possibilidades de lucro desenhadas pelo mercado, e não, das necessidades epidemiológicas da população. No âmbito do SUS, ações descoordenadas resultam em prejuízos na aquisição, distribuição e dispensação de medicamentos e impactam negativamente as finanças do setor.

Em outubro do corrente ano, foi instituída, através da Portaria Ministerial nº 3.916, a "Política Nacional de Medicamentos". Espera-se que venha a minorar os problemas mencionados. As diretrizes e medidas propostas apontam para uma clara fixação de prioridades, maior coordenação das ações, e, sobretudo, para a criação de mecanismos que possibilitem uma ação efetiva do setor no controle da qualidade dos produtos. No entanto, sua implementação, como de qualquer outra política, pressupõe comprometimento do poder público, principalmente em termos de alocação de recursos, o que, lamentavelmente, nos parece pouco provável ocorrer no nível federal, na atual conjuntura de crise econômica e ajuste fiscal.

Minas Gerais, como de resto a maioria dos Estados, não conta ainda com uma política de medicamentos que estabeleça diretrizes e organize as ações dos diversos agentes públicos envolvidos com a questão. É por esse motivo que a Comissão está apresentando um projeto de lei definindo as linhas gerais da política de medicamentos no Estado e dispoendo sobre as medidas que deverão ser tomadas para viabilizá-la.

6.2 – Desarticulação entre os órgãos do Estado no combate à produção e à comercialização de medicamentos irregulares

Os depoimentos das autoridades sanitárias, policiais e fazendárias ouvidas pela Comissão demonstram claramente que é grande a desarticulação entre os órgãos responsáveis por garantir a qualidade dos medicamentos usados pela população e coibir as irregularidades e delitos relacionados ao problema.

Embora a Vigilância Sanitária trate, nas inspeções que realiza, apenas das questões que lhe são atinentes, problemas fiscais relativos aos produtos inspecionados muitas vezes ficam evidenciados, sem que haja uma apuração posterior dos fatos pelos órgãos fazendários. Mesmo em ações de grande visibilidade, como a interdição de um dos maiores estabelecimentos atacadistas do país, a Ação Distribuidora, com fortes indícios de irregularidades fiscais, a Secretaria da Fazenda não atuou em parceria com a Vigilância Sanitária e nem forneceu suporte para sua atuação.

Essa descoordenação não acontece apenas em ações excepcionais ou emergenciais, mas também nos procedimentos de rotina. A título de exemplo, não há um fluxo de comunicação entre esses órgãos, de modo a permitir que a Vigilância Sanitária tome conhecimento das empresas do ramo que tiveram sua inscrição autorizada ou cancelada pela Fazenda.

Também a Polícia Civil, a quem compete investigar os delitos e apurar as responsabilidades - uma vez que a ação da Vigilância Sanitária se restringe, por força de lei, ao estabelecimento e ao produto -, poderia estar atuando de forma mais integrada com os demais órgãos. Embora venha dando suporte às ações da Vigilância Sanitária, faz-se necessária uma articulação mais efetiva entre esta última e as Delegacias Especializadas, em particular a Delegacia Especializada de Repressão a Furtos, Roubos e Desvios de Carga de Veículos, com o fito de possibilitar um maior controle sobre a circulação de medicamentos e sobre a qualidade dos produtos recuperados.

Ficou evidenciado também que a colaboração da Polícia Federal com a Polícia Civil seria de fundamental importância para agilizar os inquéritos, uma vez que os infratores ligados à falsificação de medicamentos ou ao roubo de cargas atuam em vários Estados, exigindo uma ação investigatória de âmbito nacional.

Diante dessas constatações, a Comissão está propondo a realização de um fórum técnico com a participação de todos os segmentos relacionados ao problema, objetivando a identificação e a implementação de medidas que possibilitem maior integração interinstitucional. O fórum teria também a função de discutir a política de medicamentos do Estado, matéria de que trata o projeto apresentado por esta CPI, já mencionado anteriormente.

Além disso, a Comissão está instituindo, através de projeto de lei, uma série de normas visando possibilitar uma atuação mais articulada entre os órgãos do Estado. O projeto estabelece, entre outras coisas, que a inscrição estadual de empresas no ramo de medicamentos fique condicionada à apresentação de laudo de vistoria da Vigilância Sanitária; que as aberturas e baixas de inscrições deverão ser comunicadas àquele órgão, que, por sua vez, informará à Secretaria da Fazenda qualquer indício de irregularidade detectado em notas fiscais. Estabelece ainda que esta última fica obrigada a solicitar uma averiguação das condições sanitárias das cargas de medicamento, sempre que houver indício de anormalidade.

6.3 - Necessidade de maior integração policial e fazendária entre os Estados do Sudeste

Conforme os depoimentos do Delegado da Delegacia Especializada de Repressão a Furtos, Roubos e Desvios de Carga de Veículos e do representante da Federação das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas de Minas Gerais, as quadrilhas de roubo de cargas estão bem organizadas e agem articuladamente em todo o território nacional. A repressão aos delitos não pode ser realizada, portanto, de forma isolada por um ou outro Estado, sob pena de se tornar ineficaz e deixar os infratores sempre em vantagem.

Minas Gerais fica muito vulnerável à ação do crime organizado por ser limítrofe com Estados onde ele é bem estruturado. É o caso, por exemplo, da região da Zona da Mata onde se verifica uma grande incidência de roubo de carga e onde foram detectados vários casos de adulteração de medicamentos, acobertados por documentos fiscais inidôneos.

Cumpra mencionar que as fraudes relativas a medicamentos vêm, quase sempre, acompanhadas da falsificação de documentos fiscais, já que os fraudadores dificilmente dispõem de documentos válidos para a comercialização dos produtos. Assim, uma fiscalização eficiente por parte dos órgãos fazendários, além de significar um aumento da arrecadação, pode tornar-se um importante instrumento para a desarticulação das quadrilhas.

Faz-se necessário, portanto, buscar mecanismos que possibilitem uma integração policial e fazendária entre os Estados do Sudeste, com o fito de assegurar maior eficácia e efetividade às ações repressivas.

Com esta preocupação, a Comissão está recomendando ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, órgão que congrega os Secretários de Fazenda dos Estados, que empreenda esforços visando a uma articulação das ações destinadas a coibir irregularidades na circulação de medicamentos. Recomenda também que aquele Conselho adote regime especial de tributação para medicamentos, objetivando dificultar a atuação dos sonegadores e dos falsificadores.

Além disso, considerando que a repressão aos crimes relacionados com medicamentos exige uma ação de âmbito interestadual, e que a Constituição Federal, em seu art. 144, §1º, I, atribui competência à Polícia Federal para apurar infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, esta Comissão houve por bem recomendar àquele órgão que empreenda esforços visando, através de uma ação articulada com os Estados, tornar mais efetiva a repressão a esses crimes.

6.4 – Necessidade de descentralização das ações de vigilância sanitária e de defesa do consumidor

Tanto a Constituição Federal quanto a legislação infra-constitucional que regulamenta o sistema de saúde, estabelecem como uma de suas diretrizes a descentralização das ações e serviços. Em se tratando da vigilância sanitária, a Norma Operacional Básica 01/96, editada pelo Ministério da Saúde, já avança nesse caminho, ao instituir mecanismos de repasse de recursos da União para os municípios, destinados ao custeio de procedimentos e ações básicas naquela área.

A Vigilância Sanitária de Minas Gerais vem responsabilizando-se, no que concerne ao controle de medicamentos, pela execução das ações de maior complexidade, como a fiscalização dos laboratórios produtores e das distribuidoras, deixando a cargo dos municípios a fiscalização de farmácias e drogarias.

De fato, os municípios que montaram serviços de vigilância sanitária, em geral os de maior porte, vêm assumindo essa responsabilidade. Naqueles que não se estruturaram para estas funções, isto é, na maioria absoluta dos municípios do Estado, a fiscalização de farmácias e drogarias simplesmente não vem sendo realizada.

A rigor, cabe ao Estado, segundo as normas que regulamentam o setor, atuar suplementarmente ao município, na execução das ações e serviços de saúde. No entanto, pelo que se pode verificar através dos depoimentos, a Vigilância Sanitária estadual não está estruturada para tal, e não vem desempenhando esse papel.

Faz-se necessária, portanto, uma ação incisiva do Estado, em conformidade com a Lei Federal 8.080/90, a Portaria Ministerial GM/MS 1.565/94 e a Norma Operacional Básica 01/96 do Ministério da Saúde, buscando estimular e promover a descentralização, para os municípios, das ações básicas de vigilância sanitária.

Diante disso, esta CPI houve por bem recomendar à Secretaria de Estado da Saúde a adoção de medidas que visem a agilizar a descentralização das ações de vigilância sanitária para os municípios, mormente as de menor complexidade.

Recomenda também às prefeituras municipais que envidem esforços no sentido de assumir a execução das ações de vigilância sanitária de complexidade compatível com seu porte e sua estrutura. Considerando, ainda, que os municípios muito pequenos terão, provavelmente, dificuldade de fazê-lo, em função da pouca disponibilidade de recursos humanos e financeiros, sugere que se consorcie para o desempenho dessas funções.

Também os serviços de proteção ao consumidor precisam de ser descentralizados, para possibilitar assistência a uma parcela maior da população e assegurar mais efetividade às ações. Portanto, esta Comissão recomenda também aos municípios que procurem criar serviços de proteção ao consumidor (PROCON's); se necessário for, utilizando-se do mecanismo de formação de consórcios intermunicipais.

6.5 - Inexistência de um Código Sanitário no Estado

Minas Gerais não dispõe, ao contrário da maioria dos Estados da Federação, de um Código que sistematize a legislação sanitária existente, em geral dispersa e fragmentada, e forneça instrumentos legais para a ação da Vigilância Sanitária. Em 1994, o Executivo apresentou um projeto de lei contendo esse Código, que tramitou nesta Casa, tendo sido apreciado na Comissão de Constituição e Justiça e na de Saúde, nas quais recebeu parecer favorável. Encontrava-se em apreciação na Comissão de Defesa do Consumidor, quando foi retirado de tramitação pelo Governo do Estado.

Esse Código seria, ao lado do Código de Defesa do Consumidor, uma peça da maior importância na proteção dos cidadãos, particularmente no que se refere a sua saúde. Teria a função de traçar as grandes linhas de atuação da Vigilância Sanitária no Estado e, como já se disse, de sistematizar e organizar a legislação sanitária existente, adaptando-a às características e condições regionais. Além disso, daria força de lei a normas da Secretaria de Estado da Saúde, até então instituídas através de resoluções, propiciando à Vigilância Sanitária base legal para a ação.

Há que considerar que a Vigilância Sanitária estadual age respaldada pela legislação federal e por resoluções internas da Secretaria de Saúde, mas ressentido-se, conforme afirmou seu Superintendente, da inexistência de legislação estadual que lhe permita um leque maior de alternativas para penalização dos infratores, como, por exemplo, a pena pecuniária. Considerando que o Estado não pode aplicar multa com base em legislação federal, aquele órgão fica impedido de adotar esse mecanismo de penalização, ficando restrito, assim, a penas de pouco impacto, como a advertência, ou a penas muito drásticas, como a interdição do estabelecimento e o cancelamento de seu alvará. Além disso, perde o erário uma importante fonte de arrecadação.

Finalmente, o Código Sanitário serviria também como parâmetro para a elaboração dos códigos municipais, que têm por objetivo complementar as normas estaduais e detalhar os mecanismos e procedimentos pertinentes à esfera local. Dessa forma, contribuiria também para a tão necessária descentralização das ações de vigilância sanitária.

Diante dessas constatações, esta CPI resolveu reapresentar o projeto de lei que institui o Código Sanitário do Estado, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Saúde ao projeto do Executivo que tramitou na Casa.

6.6 – Inexistência de legislação estadual relativa ao controle da produção e circulação de medicamentos

Como já se disse neste relatório, foi somente a partir da eclosão do problema da falsificação de medicamentos que o Ministério da Saúde cuidou de estabelecer normas visando coibir o comércio clandestino dos produtos farmacêuticos e assegurar o controle de sua qualidade. Embora tenham sido editadas, entre maio e outubro deste ano, várias portarias regulamentando a matéria, existem ainda inúmeras lacunas na normatização setorial.

Em Minas Gerais, algumas resoluções da Secretaria de Estado da Saúde regulam um ou outro ponto, mas o Estado necessita de dispositivos legais que complementem e suplementem a legislação federal.

Tendo em vista essas carências em termos de regulamentação, esta Comissão resolveu apresentar um projeto de lei sobre o controle de medicamentos no Estado, incorporando alguns dispositivos da Portaria MS nº 802/98, que trata do sistema de controle e fiscalização em toda a cadeia de produtos farmacêuticos, e estatuindo sobre os aspectos relacionados abaixo:

- a) o transporte de cargas de medicamentos, obrigando transportadoras e seguradoras a determinados procedimentos tanto no caso do roubo dessas cargas, como de sua posterior recuperação;
- b) a circulação de equipamentos e de insumos destinados à fabricação de fármacos e medicamentos, obrigando seus detentores a determinados procedimentos nos casos de venda, doação, cessão, empréstimo ou roubo desses produtos;
- c) a ocorrência de desvios de medicamentos em estoque, obrigando seus detentores, sejam órgãos públicos ou estabelecimentos privados, a determinados procedimentos para notificação do fato;
- d) a produção de embalagens e a impressão de bulas para medicamentos;
- e) a distribuição das "amostras grátis" de medicamentos;
- f) o descarte de matérias-primas e de produtos rejeitados ou vencidos, por parte da indústria e do comércio de medicamentos;
- g) a emissão de notas fiscais relativas à venda de medicamentos, obrigando o vendedor a registrar nelas o número do lote dos medicamentos vendidos.

6.7 – Necessidade da criação do cargo de fiscal sanitário

Como não existe o cargo de fiscal sanitário no Estado de Minas Gerais, os servidores que atuam na Vigilância Sanitária têm delegação de competência para exercerem a função, enquanto lá estiverem lotados. Nessas condições, não possuem dedicação exclusiva, trabalham muitas vezes em horário parcial e não dispõem das garantias e prerrogativas necessárias ao exercício da função.

Pela análise dos depoimentos, verifica-se que tal situação coloca não só a Vigilância Sanitária, como o próprio servidor, numa posição extremamente vulnerável. No que se refere à Vigilância Sanitária, merece destaque a rotatividade de profissionais que, não tendo uma carreira pela frente nem salários compatíveis com as responsabilidades das atividades que exercem, são atraídos pelas alternativas que o mercado lhes apresenta. Isto, além de introduzir um componente de imprevisibilidade na programação dos trabalhos, configura um desperdício, uma vez que, por ser uma função muito especializada, supõe um processo exaustivo de treinamento e capacitação.

Outro problema diz respeito ao fato de o profissional não estar impedido de exercer outras ocupações, algumas vezes relacionadas com o próprio segmento que fiscaliza, o que pode gerar algum tipo de envolvimento pouco ético entre o fiscal e o fiscalizado. Para evitar problemas dessa natureza, o Superintendente de Vigilância Sanitária foi obrigado, conforme relatou a esta CPI, a deslocar os farmacêuticos que ali trabalham para fiscalizar outros estabelecimentos que não as distribuidoras, farmácias e drogarias. Esse tipo de problema, de conseqüências sabidamente nefastas, poderia ser, se não eliminado, pelo menos sensivelmente diminuído, se o profissional tivesse uma carreira, salário condizente com suas responsabilidades e lhe fosse exigida dedicação exclusiva.

No que se refere ao próprio servidor, faz-se necessário mencionar que, não dispondo das garantias e prerrogativas que o exercício da função exige, fica vulnerável a pressões de toda ordem.

Assim, esta CPI houve por bem recomendar ao Governador do Estado a criação, com a urgência que a gravidade da situação exige, da carreira e do cargo de fiscal sanitário, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com as garantias e prerrogativas necessárias ao exercício desta função.

Resolveu também incluir no projeto de lei sobre controle de medicamentos que está apresentando, dispositivo estabelecendo que, até que se crie o cargo de fiscal sanitário - quando se tratará dos condicionantes para seu exercício -, os profissionais que atuam na Vigilância Sanitária não poderão ser proprietários ou sócios de estabelecimentos objeto de fiscalização por parte daquele órgão.

6.8 - Necessidade de ampliação da capacidade do Estado para realizar análise fiscal de medicamentos

A análise fiscal de medicamentos, para dar suporte à ação da Vigilância Sanitária em Minas Gerais, vem sendo realizada pelo laboratório da Fundação Ezequiel Dias – FUNED -, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.

Pelos depoimentos, ficou evidenciado que o laboratório da FUNED tem excelentes condições técnicas, e as análises fiscais que realiza apresentam um bom padrão de qualidade. No entanto, não está capacitado para realizar todo tipo de análise. Os produtos que a FUNED não consegue analisar são encaminhados ao Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde – INCQS -, pertencente à Fundação Osvaldo Cruz, no Rio de Janeiro, ou então a algum outro laboratório estadual que tenha condição de realizar aquela análise. Como o INCQS é o único laboratório de referência nacional do SUS, tem havido muita demora na entrega dos laudos, às vezes de meses, o que dificulta sobremodo o trabalho da Vigilância Sanitária no Estado.

Diante dessas constatações, esta CPI resolveu recomendar ao Governo do Estado a adoção de medidas visando ampliar a capacidade da FUNED para realizar análise fiscal de produtos farmacêuticos.

6.9 - Necessidade de normatizar as licitações públicas para compra de medicamentos

Até muito recentemente, as licitações para compra de medicamentos não estavam sujeitas a nenhum condicionante, além dos já estabelecidos pelas leis nº 8.666/93 e 9.444/87, que regulam as licitações públicas em geral. Assim, se o órgão licitante não fizesse, de seu próprio alvitre, exigências para comprovar a qualidade dos produtos ou a idoneidade das empresas participantes, estaria correndo o risco de adquirir medicamentos de qualidade ou origem duvidosa.

Esta CPI apurou que era comum o fato de prefeituras, utilizando apenas o critério do menor preço, adquirirem medicamentos de baixa qualidade ou com prazo de validade próximo do vencimento, muitas vezes através de distribuidoras e drogarias que não possuíam autorização dos órgãos sanitários para funcionar como tal. Até mesmo medicamentos da extinta CEME, distribuídos gratuitamente no âmbito do Sistema Único de Saúde, foram adquiridos, através de processo licitatório, de fornecedores inidôneos que, utilizando-se não se sabe de qual artifício, se apoderaram deles. Vale mencionar, ainda, que medicamentos psicotrópicos foram adquiridos por um hospital estadual de empresa que não dispunha da autorização especial do Ministério da Saúde para a comercialização desse produto.

Esses problemas certamente foram minorados, com a edição, em maio do corrente, da Portaria MS nº 2.814/98, que normatizou as licitações públicas para compra de medicamentos, estabelecendo uma série de exigências a serem observadas no processo licitatório, tais como a apresentação, por parte da empresa participante, de alvará sanitário estadual ou municipal, autorização de funcionamento expedida pelo Ministério da Saúde, certificado de boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produtos e certificado de registro dos produtos, também expedidos por aquele Ministério. A portaria estabelece ainda que a empresa vencedora da licitação deverá apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, e que suas embalagens devem trazer a advertência de que a venda daquele produto é proibida.

No entanto, alguns aspectos ainda carecem de regulamentação, como a questão do prazo de validade dos produtos, e da possibilidade de participação, em licitações, de estabelecimento cujo proprietário já tenha sido condenado por crimes ligados a medicamentos.

Com o objetivo de contribuir para que, no âmbito do Sistema Único de Saúde não sejam adquiridos medicamentos de qualidade questionável, bem como de maximizar os recursos do

setor, esta CPI tomou algumas deliberações.

Em primeiro lugar, está disciplinando as licitações para compra de medicamentos por parte dos órgãos públicos estaduais, através do projeto de lei anteriormente mencionado, que trata do controle de medicamentos no Estado. Esse projeto, além de incorporar o disposto nos artigos 5º, 6º e 7º, da Portaria MS nº 2.814/98, dando a essas normas força de lei, estabelece que só poderão ser aceitos medicamentos com menos de 10% do prazo de validade transcorrido, e que estará impedido de participar do processo licitatório estabelecimentos cujo proprietário tenha sido condenado, mediante trânsito em julgado de ação civil ou criminal, por crime ligado à questão dos medicamentos.

Resolveu também recomendar aos municípios que se consorciem para adquirir medicamentos diretamente dos laboratórios produtores, eliminando a intermediação das distribuidoras minimizando, dessa forma, as possibilidades de fraudes e reduzindo custos. Recomenda-lhes ainda que, nas licitações que vierem a realizar, adotem os mesmos critérios propostos no projeto de lei que está apresentando.

Finalmente, houve por bem recomendar à Assembléia Legislativa de Minas Gerais a constituição de Comissão Especial para apurar negligência ou irregularidade por parte dos órgãos públicos estaduais nas licitações para compra de medicamentos.

6.10 – Necessidade de maior controle fiscal sobre a circulação de medicamentos

As fraudes relativas aos medicamentos são sempre acompanhadas de fraudes fiscais, porque os infratores não dispõem de documentos idôneos para comercializar os produtos irregulares. Daí a importância de se fazer uma fiscalização rigorosa sobre o transporte e a comercialização de medicamentos.

Embora os representantes da Secretaria da Fazenda tenham dito à Comissão que aquele órgão vem priorizando a fiscalização de medicamentos, na prática vem sendo realizado apenas um trabalho de rotina, sem nenhuma atuação mais incisiva visando coibir as irregularidades, que são flagrantes. Por este motivo, esta CPI deliberou por recomendar àquele órgão a adoção de medidas para viabilizar uma ação efetiva de controle e fiscalização, tanto no que se refere ao transporte quanto à comercialização de medicamentos.

Recomendou, também, que seja investigada uma provável utilização das "amostras grátis" como artifício para camuflar a comercialização de medicamentos sem o recolhimento do ICMS. Há evidências de que o volume de amostras grátis distribuídas por vários laboratórios não se justifica do ponto de vista técnico. Presume-se que elas estejam sendo usadas apenas para burlar o fisco.

A CPI recomendou, ainda, a apuração de responsabilidades pela ocorrência de evasão fiscal decorrente da compra de medicamentos com isenção de ICMS, por parte dos hospitais filantrópicos, para em seguida repassá-los às distribuidoras, livrando-as assim do pagamento do tributo.

Ainda com o objetivo de coibir irregularidades fiscais na comercialização de medicamentos, esta CPI está apresentando requerimento ao Secretário da Fazenda, solicitando providências no sentido de se extinguir o instituto da isenção tributária na compra desse produto.

Finalmente, considerou oportuno que a Assembléia Legislativa de Minas Gerais crie uma Comissão Especial para apurar a ocorrência de sonegação fiscal na comercialização de medicamentos, tanto através do mecanismo das "amostras grátis", quanto através da operação mencionada acima, de compra de medicamentos sem o recolhimento de ICMS por hospitais filantrópicos e seu posterior repasse às distribuidoras. Faz também uma recomendação nesse sentido.

6.11 – Importância da criação de uma Delegacia de Crimes contra a Saúde Pública

Cabe à Delegacia Especializada no Combate aos Crimes contra a Ordem Econômica a apuração dos casos de falsificação de medicamentos. Pelo que a CPI pôde constatar, a apuração desse tipo de delito é bastante complexa, envolvendo investigações realizadas em outros Estados. Para seu êxito, seria necessária a articulação entre diversas delegacias, como a Especializada na Repressão ao Roubo de Cargas e a de Repressão à Sonegação Fiscal, já que a falsificação de medicamentos está freqüentemente imbricada com outros tipos de ilícitos. Talvez seja este o motivo pelo qual os 5 (cinco) inquéritos instaurados naquela Delegacia não tivessem, quando da finalização deste Relatório, sido ainda concluídos.

Considerando os fatos acima apontados, a diversidade dos problemas com que se defronta a Delegacia de Ordem Econômica, e considerando ainda que a gravidade do problema requer medidas enérgicas, esta Comissão acredita ser oportuna a criação de uma delegacia especializada em crimes contra a saúde pública. Esta delegacia não só desoneraria a Ordem Econômica, como poderia fazer a articulação necessária com as outras delegacias especializadas envolvidas com crimes ligados a medicamentos, para que os inquéritos pudessem evoluir mais rapidamente, impedindo, assim, que os infratores continuassem a provocar danos à sociedade. Evidentemente, sua competência não se restringiria à apuração de delitos relativos a medicamentos, mas abrangeria todo tipo de crime que tivesse impacto sobre a saúde pública, dentre os quais se inserem até mesmo os crimes ambientais.

Nessa perspectiva, esta Comissão houve por bem recomendar ao Governador do Estado a criação de uma delegacia especializada em crimes contra a saúde pública, bem como recomendar à Delegacia Especializada no Combate aos Crimes contra a Ordem Econômica a adoção de medidas que contribuam para a agilização das investigações e inquéritos concernentes a delitos relacionados a medicamentos.

6.12 – Necessidade de informar e orientar a população

Examinando as denúncias e reclamações que chegaram à CPI através do telefone colocado à disposição da população, o "Disque Denúncia sobre Medicamentos", bem como analisando os depoimentos dos familiares de vítimas de medicamentos falsificados, ficou evidenciado que a população está pouco informada, tanto a respeito de como identificar um medicamento adulterado, como no que se refere às medidas que devem ser tomadas pelas vítimas desses produtos.

Diante disso, esta Comissão resolveu incluir, no projeto de lei que trata do controle de medicamentos no Estado, dispositivo estabelecendo que os órgãos de comunicação de massa controlados pelo Estado reservarão espaços em sua programação diária para educação dos consumidores quanto à utilização de medicamentos, bem como para orientação das vítimas de medicamentos falsificados a respeito das medidas que poderão ser tomadas para responsabilização dos culpados.

6.13 – Questões relativas ao exercício profissional

Alguns dos estabelecimentos nos quais a Vigilância Sanitária detectou graves irregularidades eram clandestinos e funcionavam, evidentemente, sem atender a qualquer requisito legal. Muitos, entretanto, eram autorizados a funcionar pelo órgão sanitário e dispunham, portanto, de farmacêutico responsável, condição necessária para a liberação do alvará de funcionamento. Há que se pensar, nesses casos, em negligência ou conivência por parte do responsável técnico.

Diante disso, esta CPI deliberou por encaminhar a relação desses estabelecimentos ao Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, a quem compete a fiscalização do exercício profissional do farmacêutico, solicitando urgente e rigorosa apuração da responsabilidade técnica dos profissionais que atuam ou atuavam nesses estabelecimentos e, no caso de comprovação de culpa, adoção imediata das providências cabíveis, para que a impunidade não venha estimular outros comportamentos delituosos.

No que se refere ao exercício profissional do médico, esta Comissão está solicitando ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais a apuração de dois fatos, relacionados a seguir.

O primeiro deles diz respeito a casos de iatrogenia ocorridos no Estado, devido ao uso do medicamento Lidocaína, fabricado pelo laboratório mineiro Hypofarma, no qual foi encontrado cloreto de sódio em substituição ao princípio ativo. A CPI solicita àquele Conselho que apure a responsabilidade médica quando da administração de todos os produtos caracterizadamente falsificados, incluindo o exemplo citado.

O segundo se refere a receitas médicas com um selo da Drogaria Dinâmica apostado no papel de receituário, encontradas dentre as arquivadas naquela drogaria por força das Portarias DIMED/MS nº 27 e 28 de 1986, que determinam o arquivamento de receitas de certos medicamentos por um período de dois anos. Tais receitas foram solicitadas por esta CPI e foram obtidas pela Vigilância Sanitária junto ao advogado da empresa, uma vez que esta se encontra interditada, em função de irregularidades lá encontradas. A CPI está encaminhando ao Conselho cópias xerográficas das referidas receitas, solicitando que sejam apurados os fatos e adotadas as providências cabíveis.

6.14 - Questões que demandam investigação policial

Dentre as distribuidoras ouvidas pela CPI, uma chamou a atenção pela aparente irregularidade de sua situação e pelo fato de ser um caso que, ao que tudo indica, não é ainda objeto de investigação por parte da polícia. Trata-se da Distribuidora Acess, empresa registrada na Junta Comercial e inscrita na Receita Estadual, porém clandestina perante a Vigilância Sanitária. Seus proprietários foram intimados a prestar depoimento à CPI, em função de notícias veiculadas pela imprensa de que haviam sido "desovados" medicamentos à beira de um córrego no município de Sabará, junto com notas fiscais emitidas por aquela empresa.

Pelo depoimento, ficou evidente tratar-se de um caso de contrato social simulado, em que constam nomes de terceiros para encobrir o real proprietário. Este não foi localizado, como também não o foi a própria empresa. Os "terceiros", no depoimento prestado à CPI, cometeram equívocos e contradições flagrantes.

Diante desses fatos, a CPI vai encaminhar os documentos referentes à empresa que se encontram em sua posse, bem como cópia dos depoimentos tomados, à Delegacia Especializada no Combate aos Crimes Contra a Ordem Econômica, solicitando a apuração dos fatos e a responsabilização dos culpados.

Já no que se refere aos indícios de sonegação fiscal, encontrados tanto na provável comercialização de "amostras grátis", quanto na compra de medicamentos com isenção de ICMS por hospitais filantrópicos que depois os repassam às distribuidoras, livrando-as, assim, do pagamento do tributo, esta Comissão vai recomendar à Delegacia de Repressão à Sonegação Fiscal que atue juntamente com os órgãos fazendários na apuração dos fatos e, constatada culpa, responsabilize criminalmente os culpados

7 - PROPOSTAS

7.1 - Instituir uma política de medicamentos para o Estado (Projeto de Lei no Anexo I).

7.2 - Instituir o Código Sanitário do Estado (Projeto de Lei no Anexo II).

7.3 - Instituir normas sobre o controle de medicamentos no Estado, bem como disciplinar a atuação dos órgãos públicos estaduais no que se refere à questão (Projeto de Lei no Anexo III).

7.4 - Encaminhar ao Secretário de Estado da Fazenda requerimento solicitando a revogação do Decreto Estadual nº 38.410, de 6/11/96, que implementa benefício fiscal instituído pelo Conselho de Política Fazendária - CONFAZ, bem como apresentar àquele órgão colegiado proposta subscrita pelo representante do Estado denunciando o convênio instituidor das isenções prevista no supracitado instrumento normativo.

7.5 - Solicitar à Assembléia Legislativa de Minas Gerais que realize um fórum técnico sobre a questão dos medicamentos no Estado, com o objetivo de discutir os projetos apresentados e propor medidas para maior integração entre os diversos órgãos envolvidos, de alguma forma, com o problema.

7.6 - Recomendar à Assembléia Legislativa de Minas Gerais a criação de Comissões Especiais com o objetivo de apurar:

- a ocorrência de irregularidades e negligência nas licitações para compra de medicamentos por parte dos órgãos públicos estaduais;

- a ocorrência de sonegação fiscal na comercialização de medicamentos, tanto através do mecanismo das "amostras grátis", quanto através da compra de medicamentos com isenção de ICMS por hospitais filantrópicos, que depois os repassariam às distribuidoras, livrando-as, assim, do pagamento do tributo.

7.7 - Recomendar ao Governador do Estado:

- a criação imediata da carreira e do cargo de fiscal sanitário, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com as garantias e prerrogativas necessárias ao exercício do mesmo;

- a criação de uma Delegacia de Polícia especializada em crimes contra a saúde pública.

- a adoção de medidas que visem a ampliar a capacidade da FUNED para a análise fiscal de produtos farmacêuticos.

7.8 - Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/90, a Portaria Ministerial GM/MS nº 1.565/94 e a Norma Operacional Básica nº 01/96 do Ministério da Saúde, a adoção de medidas para agilizar a descentralização das ações de vigilância sanitária para os municípios, mormente as de menor complexidade.

7.9 - Recomendar às Prefeituras Municipais:

- que se estruturam para assumir a execução das ações de vigilância sanitária compatíveis com seu porte e sua estrutura, se necessário for, de forma consorciada;

- que criem serviços de proteção ao consumidor (PROCON's);

- que se consorciem para adquirir medicamentos diretamente dos laboratórios produtores, visando eliminar a intermediação das distribuidoras e reduzir custos.

- que, nas licitações para compra de medicamentos, além de observarem o disposto nos artigos 5º, 6º e 7º da Portaria MS nº 2.814/98, estabeleçam que só poderão ser aceitos medicamentos com menos de 10% do prazo de validade transcorrido, e que será impedido de participar do processo licitatório estabelecimento cujo proprietário tenha sido condenado, mediante trânsito em julgado de ação civil ou criminal, por crimes ligados à questão dos medicamentos.

7.10 - Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda a adoção de medidas que objetivem:

- viabilizar uma ação efetiva de controle e fiscalização, para coibir irregularidades fiscais no transporte e na comercialização de medicamentos;

- apurar a ocorrência de sonegação fiscal na compra de medicamentos por hospitais filantrópicos, que se beneficiam da isenção de ICMS para adquirir os produtos diretamente dos fabricantes e repassá-los às distribuidoras, livrando-as, assim, do pagamento do tributo.

- apurar a ocorrência de sonegação fiscal, através da comercialização de medicamentos camuflada pelo artifício da "amostra grátis".

7.11 - Recomendar ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, que empreenda esforços visando a:

- maior integração fazendária entre os Estados do Sudeste, com o objetivo de coibir irregularidades na circulação de medicamentos;

- adoção de regime especial de tributação para medicamentos.

7.12 - Recomendar à Delegacia de Ordem Econômica da Polícia Civil a adoção de medidas para agilização das investigações e inquéritos concernentes a ilícitos relacionados a medicamentos.

7.13 - Recomendar à Delegacia de Combate à Sonegação Fiscal da Polícia Civil que atue juntamente com os órgãos fazendários na apuração da ocorrência de sonegação fiscal:

- na compra de medicamentos por parte de hospitais filantrópicos, que se beneficiam da isenção de ICMS para adquirir os produtos diretamente dos fabricantes e repassá-los às distribuidoras, livrando-as, assim, do pagamento do tributo.

- na comercialização de medicamentos camuflada pelo artifício da "amostra grátis".

7.14 - Recomendar à Polícia Federal que empreenda esforços visando, através de uma ação articulada com os Estados, tornar mais efetiva a repressão aos crimes relacionados a medicamentos.

7.15 - Encaminhar ao Conselho Regional de Farmácia a relação dos laboratórios, distribuidoras, drogarias e farmácias em que foram detectadas irregularidades graves, solicitando urgente e rigorosa apuração da responsabilidade dos profissionais farmacêuticos daqueles estabelecimentos e adoção imediata das providências cabíveis.

7.16 - Encaminhar ao Conselho Regional de Medicina cópias xerográficas das receitas médicas com selo da Drogaria Dinâmica aposto no papel de receituário, arquivadas naquela drogaria por força das Portarias 27/86 e 28/86 da DIMED, substituídas pela Portaria MS 344/98, para verificação do que motivou o fato e adoção das providências cabíveis.

7.17 - Solicitar ao Conselho Regional de Medicina que analise os casos de iatrogenia ocorridos no Estado pelo uso de todos os medicamentos caracterizadamente falsificados, como por exemplo o uso da Lidocaína, fabricado pelo laboratório Hypofarma, com o objetivo de apurar a responsabilidade médica quando da administração do produto.

7.18 - Encaminhar à Delegacia de Ordem Econômica da Polícia Civil a documentação referente à Distribuidora Acess, para investigação do caso e apuração de responsabilidades.

7.19 - Encaminhar o Relatório Final da CPI ao Governador do Estado, ao Ministério Público, ao Ministério da Saúde, à Câmara Federal, ao Senado da República, às Secretarias de Estado da Saúde, da Fazenda e da Segurança, à Polícia Federal, ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, ao Colegiado de Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais - COSEMS -, bem como à Prefeitura e à Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1998.

Wilson Pires, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Carlos Pimenta - Jorge Eduardo de Oliveira - Isabel do Nascimento.

Projeto de Lei

Dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Política Estadual de Medicamentos reger-se-á pelo disposto nesta lei.

Art. 2º - São diretrizes da Política Estadual de Medicamentos:

I - implementar, desenvolver e coordenar o sistema estadual de farmacovigilância, com vistas à criação de centros regionais de notificação de reação adversa;

II - implementar e executar a assistência farmacêutica por meio de programas de atendimento às nosologias prevalentes e de grande impacto epidemiológico;

III - estabelecer normas que assegurem a qualidade do medicamento desde a sua produção, transporte e distribuição até a dispensação aos usuários do sistema de saúde pública;

IV - organizar relação estadual de medicamentos, com base na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME;

V - desenvolver e otimizar tecnologias de produção dos medicamentos constantes na relação estadual;

VI - promover a realização de estudos de biodisponibilidade e incompatibilidade das formulações farmacêuticas constantes da relação estadual de medicamentos;

VII - criar linhas de pesquisa próprias ou por meio de parceria com instituições, para a pesquisa de medicamentos de última geração;

VIII - desenvolver e otimizar as estruturas laboratoriais do Estado e instituições de ensino e pesquisa para exercer o controle de qualidade dos medicamentos adquiridos e utilizados e o monitoramento de sua utilização e a promoção de estudos epidemiológicos;

IX - orientar e assessorar técnica e administrativamente, os municípios na aquisição de medicamentos essenciais, observadas a realidade epidemiológica desses, a regularização do fornecimento e o menor custo;

Art. 3º - Para implementar a Política Estadual de Medicamentos, o Estado desenvolverá as seguintes ações:

I - estruturação e organização de serviços de gerência das atividades em nível central e regional, com a designação de recursos humanos com perfil técnico para a função e o levantamento de recursos financeiros para acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos municípios;

II - promoção e apoio à formação dos recursos humanos necessários à prestação da assistência farmacêutica, por meio do oferecimento de cursos de pós-graduação nas instituições de ensino já existentes;

III - definição dos medicamentos a serem adquiridos pelo Estado, inclusive os de dispensação em caráter excepcional, com base em critérios técnicos e administrativos, além de destinação de recursos para adquiri-los;

IV - aquisição preferencial de produtos dos laboratórios oficiais do Estado;

V - investimento na infra-estrutura dos serviços de gerência farmacêutica, com vistas a garantir a qualidade dos produtos adquiridos até sua distribuição;

VI - definição de procedimentos para o recebimento, armazenamento e distribuição adequados dos medicamentos que devem ficar sob sua guarda;

VII - criação e adaptação, em parceria com órgão de pesquisa, de processos de obtenção e de análise de substâncias de interesse farmacêutico.

Art. 4º - Para a implementação da política a que se refere esta lei, o Estado se articulará com o Ministério Público, universidades, órgãos públicos e organizações não governamentais ligadas à ciência, tecnologia e à defesa das comunidades, conselhos de saúde e entidades afins.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1998 .

Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar a entrada de medicamentos falsos na rede hospitalar pública e privada, bem como a comercialização dos mesmos no Estado.

Justificação: Apesar de a saúde ser definida na Constituição Federal como matéria de relevância pública, até muito recentemente não existia uma política nacional que estabelecesse prioridades para a indústria farmacêutica ou que orientasse a ação do Sistema Único de Saúde no que diz respeito a medicamentos. As prioridades para a produção sempre foram estabelecidas pelos próprios produtores, a partir das possibilidades de lucro desenhadas pelo mercado, em vez de serem definidas pelas necessidades epidemiológicas da população. No âmbito do SUS, ações descoordenadas resultam em prejuízos na aquisição, distribuição e dispensação de medicamentos e impactam negativamente as finanças do setor.

Em outubro do corrente ano, foi instituída, através da Portaria Ministerial nº 3.916, a "Política Nacional de Medicamentos", que, espera-se, venha minorar os problemas mencionados. As diretrizes e medidas propostas apontam para uma clara fixação de prioridades, maior coordenação das ações, e, sobretudo, para criação de mecanismos que possibilitem uma ação efetiva do setor no controle da qualidade dos produtos.

Minas Gerais, como de resto a maioria dos Estados, não conta ainda com uma política de medicamentos que estabeleça diretrizes e organize as ações dos diversos agentes públicos envolvidos com a questão. É por esse motivo que a Comissão está apresentando um projeto de lei definindo as linhas gerais da política de medicamentos no Estado e dispondo sobre as medidas que deverão ser tomadas para viabilizá-la.

Pretende-se, com esta proposição, não só assegurar para o conjunto dos cidadãos o acesso à farmacoterapia, de forma equânime, considerando-se os aspectos econômicos, sociais e epidemiológicos, bem como contribuir para que a o medicamento ofertado seja de boa qualidade.

Wilson Pires, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Carlos Pimenta - Jorge Eduardo de Oliveira - Isabel do Nascimento.

PROJETO DE LEI

Contém o Código Sanitário do Estado

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei estabelece normas sanitárias que regulam as ações de promoção e proteção da saúde individual e coletiva no Estado e disciplina seu cumprimento.

Art. 2º - As ações de promoção e proteção da saúde de que trata esta lei competem, precipuamente, aos órgãos e entidades que integram o Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - A formulação da política, a coordenação e a execução das ações de promoção e proteção da saúde pressupõem a atuação integrada das esferas estadual e municipal de governo.

Art. 3º - A coordenação das ações de promoção e proteção da saúde de que trata esta lei e a elaboração das normas técnicas que as regulem serão realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º - A execução das ações e serviços de promoção e proteção à saúde de que trata esta lei compete:

I - ao município, através da Secretaria Municipal de Saúde;

II - à Secretaria de Estado da Saúde, em caráter complementar e supletivo;

III - aos órgãos e entidades vinculados à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos da legislação específica.

Capítulo II

Da Vigilância Sanitária

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º - Para efeito desta lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle:

I - de bens de capital e de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção à utilização;

II - da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

III - de resíduos ou outros poluentes, e o monitoramento da degradação ambiental, resultantes do processo de produção ou consumo de bens e da prestação de serviços;

IV - de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V - dos processos e ambiente de trabalho e da saúde do trabalhador.

Art. 6º - A implementação de medidas de controle ou supressão de fatores de risco à saúde serão precedidas de investigação e avaliação, salvo nas situações de risco iminente ou dano constatados à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

Art. 7º - As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária estadual ou municipal, que terá livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

Art. 8º - Entende-se por controle sanitário as ações desenvolvidas pelo órgão de vigilância sanitária para aferição da qualidade dos produtos e verificação das condições de licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos, envolvendo:

I - vistoria;

II - fiscalização;

III - lavratura de autos;

IV - execução de penalidades;

Parágrafo único - A fiscalização se estenderá à publicação e à publicidade de produtos e serviços de interesse da saúde.

Art. 9º - Entende-se por autoridade sanitária o agente político e o servidor no exercício do cargo que lhes confira prerrogativas, direitos e deveres para o exercício do poder de polícia sanitária e de orientação e reabilitação.

Parágrafo único - São autoridades sanitárias:

I - o Secretário de Estado da Saúde;

II - o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito de sua competência;

III - os Secretários Municipais de Saúde;

IV - os dirigentes das ações de vigilância sanitária;

V - os membros das equipes ou grupos técnicos de vigilância sanitária;

VI - os fiscais sanitários ou ocupantes de cargos equivalentes.

Art. 10 - Compete privativamente às autoridades mencionadas nos incisos I a IV do parágrafo único do art. 9º:

I - a concessão de alvará de licença de funcionamento;

II - a instauração de processo administrativo e demais atos processuais.

Parágrafo único - Entende-se por alvará de licença de funcionamento o documento expedido através de ato privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Seção II

Dos Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário

Art. 11 - São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de saúde e os estabelecimentos de interesse da saúde.

§ 1º - Entende-se por estabelecimento de saúde aquele destinado a promover a saúde, proteger o indivíduo das doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada.

§ 2º - Entende-se por estabelecimento de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 12 - Para efeito desta lei, consideram-se estabelecimentos de saúde aqueles que prestam:

I - serviços médicos;

II - serviços odontológicos;

III - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;

IV - outros serviços de saúde que não se enquadrem nos incisos anteriores.

Art. 13 - Para efeito desta lei, consideram-se estabelecimentos de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:

a) medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;

b) produtos de higiene, saneantes domissanitários e correlatos;

c) perfumes, cosméticos e correlatos;

d) alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;

II - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - os que prestam serviços de desratização, desinsetização e imunização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

IV - os de hospedagem de qualquer natureza;

V - os de ensino fundamental, médio e superior, pré-escolas e creches, e os que oferecem cursos não regulares;

VI - os de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;

VII - os de esteticismo e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;

VIII - os que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, crematórios e congêneres;

IX - as garagens de ônibus, terminais rodoviários, ferroviários, portos e aeroportos;

X - os que prestam serviços de lavanderia, conservadoria e congêneres;

XI - os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes ou poluição sonora e os que contribuem para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

XII - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 14 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deverão:

I - manter os produtos expostos à venda armazenados ou entregues ao consumo dentro dos padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade;

II - usar somente produtos registrados pelo órgão competente;

III - estar instalados e equipados de forma a conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e a preservar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV - manter rigorosas condições de higiene, observada a legislação vigente;

V - manter os meios de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

VI - manter pessoal qualificado para o manuseio, o armazenamento, o transporte correto do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço;

VII - fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual, de acordo com o produto a ser manuseado ou com o serviço a ser prestado;

VIII - fornecer ao usuário do serviço e do produto as informações necessárias à preservação de sua saúde;

Parágrafo único - Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário que utilizam, em seus procedimentos, medicamentos sob regime especial, manterão controle e registro na forma prevista na legislação vigente.

Art. 15 - A autoridade sanitária poderá exigir exame clínico ou laboratorial de pessoas que exerçam atividades em estabelecimento sujeito ao controle sanitário.

Art. 16 - Os estabelecimentos de saúde a que se refere o art. 12, e os estabelecimentos de interesse da saúde a que se referem os incisos I a III do art. 13 terão alvará de licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual, com validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo requerido até 31 de março de cada ano.

§ 1º - A concessão ou renovação do alvará de licença de funcionamento será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos e à vistoria da autoridade sanitária competente.

§ 2º - Serão vistoriados os produtos, instalações, máquinas, equipamentos, normas e rotinas técnicas do estabelecimento.

§ 3º - O alvará de licença de funcionamento poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

Art. 17 - Os estabelecimentos de saúde a que se refere o art. 12 e os estabelecimentos de interesse da saúde a que se referem os incisos I a III do art. 13 funcionarão com a presença do responsável técnico ou de seu substituto legal.

§ 1º - A presença do responsável técnico ou de seu substituto legal é obrigatória durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos.

§ 2º - O nome do responsável técnico e seu número de inscrição profissional serão mencionados nas placas indicativas, anúncios ou propagandas dos estabelecimentos.

§ 3º - os responsáveis técnicos e administrativos responderão solidariamente pelas infrações sanitárias.

§ 4º - os estabelecimentos de saúde terão responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviços de saúde.

Art. 18 - Os estabelecimentos de saúde deverão:

I - descartar ou submeter a limpeza, desinfecção ou esterilização adequadas, os utensílios, instrumentos e roupas sujeitos a contato com fluido orgânico de usuário;

II - manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;

III - submeter a limpeza e desinfecção adequadas os equipamentos e as instalações físicas sujeitos a contato com fluido orgânico de usuário.

Art. 19 - Os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime de internação manterão comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações serão comunicadas à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

§ 1º - Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidos, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução da incidência e da gravidade dessas infecções.

§ 2º - A ocorrência de caso de infecção hospitalar será notificada, pelo responsável técnico do estabelecimento, à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

§ 3º - Incluem-se no disposto neste artigo os estabelecimentos que prestam serviços de natureza ambulatorial onde se realizem procedimentos capazes de disseminar infecções.

Art. 20 - Os estabelecimentos de saúde serão construídos ou reformados com a prévia autorização da autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

Parágrafo único - Entende-se por reforma toda e qualquer modificação na estrutura física, no fluxo e nas funções originalmente aprovados.

Art. 21 - Os estabelecimentos de interesse da saúde se obrigam, quando solicitados pela autoridade sanitária, a apresentar o plano de controle de qualidade das etapas e dos processos de produção e os padrões de identidade dos produtos e serviços.

Art. 22 - Os estabelecimentos que utilizam equipamentos de radiação ionizante e não ionizante só poderão funcionar com autorização do órgão sanitário competente, devendo:

I - ser cadastrados;

II - obedecer às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

III - manter equipamentos envoltórios radioprotetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesse diagnóstico ou terapêutico.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica pela utilização e guarda de equipamentos de radiação ionizante e não ionizante será solidária entre o responsável técnico, o proprietário, o fabricante, a rede de assistência técnica e o comerciante.

Art. 23 - É vedada a instalação de estabelecimentos que estocam ou utilizam produtos nocivos à saúde em área contígua a área residencial ou em sobrelojas ou conjuntos que possuam escritórios, restaurantes e similares.

Art. 24 - Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde, afixarão avisos ou cartazes nos locais expostos a risco, contendo advertências, informações sobre cuidados a serem tomados e o símbolo de perigo correspondente, segundo a padronização internacional.

Parágrafo único - Os materiais e substâncias de que trata o "caput" deste artigo conterão, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo internacional correspondente.

Seção III

Dos Produtos Sujeitos ao Controle Sanitário

Art. 25 - São sujeitos ao controle sanitário os produtos de interesse da saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção à utilização.

Parágrafo único - Entende-se por produto de interesse da saúde o bem que, direta ou indiretamente, se relacione com a saúde.

Art. 26 - São produtos de interesse da saúde:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

II - sangue e hemoderivados;

III - produtos de higiene e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, águas e bebidas;

V - produtos tóxicos e radioativos;

VI - perfumes, cosméticos e correlatos;

VII - aparelhos, equipamentos médicos e correlatos;

VIII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos cujo uso, consumo ou aplicação possam provocar dano à saúde.

Seção IV

Do Saneamento Básico e do Meio Ambiente

Art. 27 - O Sistema Único de Saúde participará da formulação da política de saneamento para o Estado e executará o que lhe couber de forma integrada com outros órgãos públicos ou privados.

Art. 28 - A água para consumo humano distribuída pelo sistema público terá sua qualidade avaliada pelo serviço sanitário, segundo normas específicas.

§ 1º - O órgão responsável pelo sistema de abastecimento público de água enviará às Secretarias Estadual e/ou Municipais de Saúde relatórios mensais relativos ao controle de qualidade da água.

§ 2º - Sempre que o serviço sanitário detectar a existência de anormalidade ou falha no sistema público de abastecimento de água, com risco para a saúde da população, comunicará o fato ao órgão responsável, para imediata providência.

Art. 29 - Os reservatórios de água potável deverão permanecer devidamente limpos, higienizados e tampados.

Art. 30 - A coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos serão feitos de forma a evitar riscos à saúde e poluição ambiental.

§ 1º - Serão coletados separadamente os resíduos passíveis de reaproveitamento e os resíduos não degradáveis ou de natureza tóxica.

§ 2º - Nos serviços de saúde é obrigatória a separação, no local de origem, de resíduo considerado perigoso, de acordo com a norma sanitária vigente, sob a responsabilidade do gerador do resíduo.

§ 3º - O fluxo interno e o armazenamento dos resíduos sólidos, em estabelecimento de saúde, obedecerão ao previsto em norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e em outras normas legais.

Art. 31 - O sistema público de coleta de esgoto tratará o esgoto coletado antes de lançá-lo em curso d'água.

Art. 32 - Nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas.

Art. 33 - A qualidade do ar será preservada, ficando o agente poluidor obrigado a implantar medidas que eliminem os fatores de degradação.

Seção V

Do Controle de Zoonoses

Art. 34 - Para efeito desta lei, entende-se por controle de zoonoses o conjunto de ações que visam eliminar, diminuir e prevenir os riscos e agravos à saúde provocados por vetor, animal reservatório ou animal sinantrópico.

Art. 35 - Visando ao controle das zoonoses, o proprietário de animal doméstico é obrigado a:

I - imunizá-lo contra as doenças definidas pelas autoridades sanitárias;

II - mantê-lo em condições sanitárias e de saúde compatíveis com a preservação da saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis;

III - mantê-lo distante de depósitos de alimentos ou produtos de interesse da saúde;

IV - encaminhá-lo à autoridade sanitária competente no caso de impossibilidade da manutenção do animal sob sua guarda;

V - permitir a inspeção das condições de saúde e sanitárias do animal sob sua guarda pela autoridade sanitária competente;

VI - acatar as medidas sanitárias determinadas pela autoridade sanitária.

§ 1º - As medidas de que trata o inciso VI deste artigo compreendem, entre outras, a execução de provas sorológicas, a apreensão ou o sacrifício do animal.

§ 2º - Caberá ao proprietário, no caso de morte do animal, a disposição adequada do cadáver ou seu encaminhamento ao serviço sanitário competente.

Art. 36 - As campanhas de combate às endemias realizadas com uso de inseticidas serão precedidas de estudos de impacto ambiental e de eficácia/efetividade.

Seção VI

Da Saúde do Trabalhador

Art. 37 - Para efeito desta lei, entende-se por saúde do trabalhador o conjunto de atividades que se destinam à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho urbano e rural.

Art. 38 - Além do estabelecido na legislação vigente, compete ao empregador:

I - oferecer condições de segurança e de organização do trabalho de forma a preservar a saúde do trabalhador;

II - manter programas regulares de controle da saúde do trabalhador;

III - manter o trabalhador e sua respectiva entidade sindical informados sobre:

a) os riscos de acidente do trabalho, de doença profissional e do trabalho;

b) os resultados de fiscalizações e avaliações ambientais;

c) os resultados de exames de saúde admissionais, periódicos e demissionais, respeitados os preceitos da ética profissional;

IV - paralisar as atividades em situação de risco grave e iminente no local de trabalho;

V - facilitar o acesso de autoridade sanitária aos locais de trabalho, fornecendo as informações e os dados solicitados;

VI - garantir livre acesso dos técnicos da saúde do trabalhador aos ambientes de trabalho, fornecendo as informações e os dados solicitados.

Art. 39 - A implantação de medidas visando à eliminação ou redução dos riscos no ambiente de trabalho, pelo empregador, obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - medidas de proteção coletiva:

a) a eliminação do risco na fonte;

b) o controle do risco na fonte;

c) o controle do risco no ambiente de trabalho;

II - medidas de proteção individual, através da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

Capítulo III

Do Procedimento Administrativo

Seção I

Das Sanções Administrativas

Art. 40 - As infrações da legislação sanitária, ressalvadas as previstas expressamente na legislação federal, são as configuradas nesta lei.

Art. 41 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

I - advertência;

II - pena educativa;

III - apreensão de produto;

IV - inutilização de produto;

V - suspensão de venda ou fabricação de produto;

VI - cancelamento de registro de produto;

VII - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, atividade e produto;

VIII - cancelamento do alvará de licença de funcionamento;

IX - cassação de autorização de funcionamento ou autorização especial;

X - intervenção administrativa;

XI - imposição de contrapropaganda;

XII - proibição de propaganda;

XIII - multa.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade sanitária competente.

§ 2º - A aplicação das penalidades de cancelamento de registro de produto, cassação de autorização de funcionamento e da autorização especial será solicitada ao órgão competente do Ministério da Saúde ou será feita pelo Estado, quando for o caso.

Art. 42 - As infrações sanitárias se classificam em:

I - leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante;

II - graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;

III - gravíssima, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 43 - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo e será recolhida à conta do Fundo de Saúde da esfera de governo que aplicá-la.

Parágrafo único - A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias fixadas em UFIR ou outra unidade de referência que venha substituí-la:

I - nas infrações leves, 51 a 254 UFIR;

II - nas infrações graves, 255 a 500 UFIR;

III - nas infrações gravíssimas, 501 a 2.000 UFIR.

Art. 44 - A medida de interdição cautelar será aplicada em estabelecimento ou em produto, quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco para a saúde da população.

§ 1º - A medida de interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento ou produto poderá, mediante processo administrativo, tornar-se definitiva.

§ 2º - A interdição cautelar do estabelecimento perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 45 - A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que for constatado risco iminente para a saúde pública e as circunstâncias de fato desaconselharem o cancelamento do alvará de licença ou a interdição do estabelecimento.

Art. 46 - A pena de contrapropaganda será imposta quando da ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva cujo resultado possa constituir risco ou ofensa da saúde.

Art. 47 - A pena educativa consiste na:

I - divulgação, a expensas do infrator, das medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de serviços;

II - reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento;

III - veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens expedidas pelo SUS acerca do tema objeto da sanção, a expensas do infrator.

Art. 48 - Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias;

IV - a localidade e a região onde se verificar a infração.

Art. 49 - São circunstâncias atenuantes:

I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

II - procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado;

III - ser primário o infrator, e não haver o concurso de agravantes.

Art. 50 - São circunstâncias agravantes:

I - ser reincidente o infrator;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de produto elaborado em desacordo com o disposto na legislação sanitária;

III - coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüências calamitosas para a saúde pública;

V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má fé.

§ 1º - A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima.

§ 2º - A infração de normas legais sobre o controle de infecção hospitalar será considerada de natureza gravíssima.

Art. 51 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 52 - Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária notificará o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas as providências para a cessação da infração no prazo estipulado, a autoridade sanitária comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Parágrafo único - As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 53 - A autoridade sanitária competente, após constatar a infração e aplicar a sanção cabível através de processo administrativo, comunicará, formalmente, ao conselho de classe correspondente a ocorrência do fato.

Art. 54 - As infrações das disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º - A prescrição se interrompe pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e conseqüente imposição de pena.

§ 2º - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Seção II

Das Infrações Sanitárias e das Penalidades

Art. 55 - Considera-se infração sanitária, para os fins desta lei, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras, que, por qualquer forma, se destinem a preservar a saúde.

Art. 56 - Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.

Art. 57 - Constituem infrações sanitárias as condutas tipificadas nos arts. 58 a 95.

Art. 58 - Construir, instalar ou fazer funcionar, sem o alvará de licença de funcionamento, a autorização de funcionamento ou a autorização especial emitidos pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário previstos nesta lei.

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação da autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 59 - Fazer funcionar sem assistência do responsável técnico legalmente habilitado os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e os estabelecimentos em que são produzidos, transformados, comercializados, armazenados, manipulados, analisados, preparados, extraídos, purificados, fracionados, embalados, reembalados, importados, exportados, expedidos, distribuídos e transportados os produtos sujeitos ao controle sanitário.

Pena - advertência, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação da autorização de funcionamento ou de autorização especial, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 60 - Fraudar, falsificar ou adulterar produto sujeito ao controle sanitário.

Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou de fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 61 - Alterar o processo de fabricação de produto sujeito ao controle sanitário, modificar o nome, seus componentes e demais elementos objeto do registro, sem a autorização do órgão sanitário competente.

Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 62 - Rotular os produtos sujeitos ao controle sanitário em desacordo com as normas legais.

Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, cancelamento de registro de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 63 - Deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares estipuladas na legislação sanitária vigente.

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 64 - Expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, ou produto cujo prazo de validade tenha expirado ou, ainda, apor-lhe nova data de validade.

Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de funcionamento e/ou multa.

Art. 65 - Expor à venda, utilizar ou armazenar, nos estabelecimentos de saúde, produto de interesse da saúde destinado exclusivamente à distribuição gratuita.

Pena - advertência, apreensão de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 66 - Expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário, que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias à sua preservação.

Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 67 - Fazer propaganda de serviço ou de produto sujeito ao controle sanitário, em desacordo com o aprovado no registro ou no alvará de licença de funcionamento, ou contrariando a legislação sanitária.

Pena - advertência, suspensão de venda ou fabricação de produto, interdição total ou parcial de estabelecimento, atividade e produto, imposição de contrapropaganda, proibição de propaganda, e/ou multa.

Art. 68 - Aviar receita em desacordo com a prescrição médica e odontológica ou em desacordo com a determinação expressa em lei e normas regulamentares.

Pena - advertência, pena educativa, interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 69 - Extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar produto sujeito ao controle sanitário, contrariando as condições higiênico-sanitárias e a legislação sanitária.

Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, cancelamento de registro de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação da autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 70 - Deixar de fornecer à autoridade sanitária os dados sobre os serviços, as matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados.

Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, proibição de propaganda e/ou multa.

Art. 71 - Reaproveitar vasilhame de saneante ou congêneres e de produtos nocivos à saúde, para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, substâncias, produtos de higiene, produtos dietéticos, cosméticos e perfumes.

Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, cancelamento de registro de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 72 - Manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanidade de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do lugar.

Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, interdição, total ou parcial, do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 73 - Coletar, processar, utilizar e comercializar sangue e hemoderivado em desacordo com as normas legais.

Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 74 - Comercializar ou utilizar placentas, órgãos, glândulas ou hormônios humanos, contrariando as normas legais.

Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 75 - Utilizar, na preparação de hormônio, órgão de animal doente ou que apresente sinais de decomposição.

Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 76 - Deixar de notificar doença de notificação compulsória, quando tiver o dever legal de fazê-lo.

Pena - advertência e/ou multa.

Art. 77 - Reter atestado de vacinação obrigatória ou deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis.

Pena - advertência, pena educativa, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 78 - Opor-se a exigência de provas imunológicas ou a sua execução pela autoridade sanitária.

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 79 - Aplicar raticida ou produto químico para desinfestação, agrotóxicos e demais substâncias prejudiciais à saúde, sem os procedimentos necessários à proteção humana ou sem licença da autoridade competente.

Pena - advertência, apreensão de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 80 - Aplicar produtos de desinsetização, desratização e higienização de ambientes, cuja ação se faça por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais em comunicação direta com residências ou outros ambientes freqüentados por pessoas ou animais domésticos, sem licença da autoridade competente.

Pena - advertência, apreensão de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 81 - Reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimento prestador de serviços de saúde.

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto e/ou multa.

Art. 82 - Proceder a cremação de cadáver ou utilizá-lo contrariando as normas sanitárias pertinentes.

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 83 - Impedir o sacrifício de animal considerado, pela autoridade sanitária, perigoso para a saúde pública.

Pena - advertência, pena e educativa e/ou multa.

Art. 84 - Manter condição de trabalho que cause dano à saúde do trabalhador.

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 85 - Adotar, na área de saneamento básico, procedimento que cause dano à saúde pública.

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 86 - Opor-se a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções, ou obstá-la. Pena - advertência, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial, proibição de propaganda e/ou multa.

Art. 87 - Fornecer ou comercializar medicamento, droga e correlato sujeito a prescrição médica, sem observância dessa exigência ou contrariando as normas vigentes.

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação de autorização de funcionamento ou de autorização especial, intervenção administrativa e/ou multa.

Art. 88 - Executar toda e qualquer etapa do processo produtivo, bem como transporte e utilização de produto ou resíduo perigoso, tóxico, explosivo, inflamável, corrosivo, emissor de radiações ionizantes, entre outros, contrariando a legislação sanitária.

Pena - advertência, pena educativa, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição, total ou parcial, do estabelecimento, atividade e produto e/ou multa.

Art. 89 - Deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, utensílios e funcionários.

Pena - advertência, pena educativa, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição, total ou parcial, do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação da autorização de funcionamento ou de autorização especial e/ou multa.

Art. 90 - Fabricar ou fazer operar máquina ou equipamento que ofereça risco para a saúde do trabalhador.

Pena - advertência, pena educativa, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição, total ou parcial, do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, proibição de propaganda e/ou multa.

Art. 91 - Descumprimento, por empresa de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro, de norma legal ou regulamentar, medida, formalidade ou outra exigência sanitária.

Pena - advertência, pena educativa, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 92 - Inobservar exigência sanitária relativa a imóvel, equipamento ou utensílio por quem detenha legalmente a sua posse.

Pena - advertência, pena educativa, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento e/ou multa.

Art. 93 - Transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Pena - advertência, pena educativa, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição, total ou parcial, do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento, cassação da autorização de funcionamento ou de autorização especial, imposição de contrapropaganda, proibição de propaganda e/ou multa.

Art. 94 - Descumprir ato visando à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente.

Pena - advertência, pena educativa, apreensão de produto, inutilização de produto, suspensão de venda ou fabricação de produto, cancelamento de registro de produto, interdição, total ou parcial, do estabelecimento, atividade e produto, cancelamento do alvará de licença de funcionamento ou de autorização especial, imposição de contrapropaganda, proibição de propaganda e/ou multa.

Art. 95 - Exercer e/ou permitir o exercício de encargos relacionados com a promoção e recuperação da saúde por pessoa sem a necessária habilitação legal.

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade e produto e/ou multa.

Seção III

Do Processo Administrativo

Art. 96 - As infrações à legislação sanitária serão apuradas através de processo administrativo, cuja competência para instauração será da instância administrativa que verificar a infração.

Art. 97 - A autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, o auto da infração sanitária, que conterá:

I - nome do infrator, seu domicílio, residência e demais elementos necessários à sua qualificação civil;

II - local, data e hora da lavratura do auto de infração;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - pena a que está sujeito o infrator;

V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VII - prazo para interposição de recurso, quando cabível.

§ 1º - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º - O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 98 - O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

I - pessoalmente;

II - pelo correio ou por via postal;

III - por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido.

§ 1º - O edital de que trata este artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação local, considerada efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 2º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a dar ciência disso, o fato será consignado por escrito pela autoridade que efetuou a notificação.

Art. 99 - Após a lavratura do auto da infração, se ainda subsistir para o infrator obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

§ 1º - O prazo para o cumprimento da obrigação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou aumentado por motivo de interesse público.

§ 2º - A inobservância da determinação contida no edital de que trata este artigo acarretará, além de sua execução forçada, a imposição de multa diária até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas.

Art. 100 - Aplicada a pena de multa, o infrator será notificado e efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

§ 1º - O não-recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo acarretará sua inscrição para cobrança judicial.

§ 2º - A multa imposta em auto de infração poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que for notificado.

Art. 101 - A apuração de ilícito, em se tratando de produto sujeito ao controle sanitário, far-se-á mediante a apreensão de amostra para a realização da análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º - A apreensão de amostra do produto para a análise fiscal ou de controle poderá ser acompanhada de interdição nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto ou substância, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 2º - A análise fiscal será realizada em laboratório oficial do Ministério da Saúde ou órgão congênere estadual ou municipal credenciados.

§ 3º - A amostra, colhida do estoque existente e dividida em três partes, será tornada inviolável para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável pelo produto, para servir de contraprova, e as duas outras, encaminhadas ao laboratório oficial de controle.

§ 4º - Se a quantidade ou a natureza do produto não permitir a coleta de amostra de que trata o parágrafo anterior, será ele levado ao laboratório oficial, onde, na presença do possuidor ou responsável, e de duas testemunhas, será realizada a análise fiscal.

§ 5º - No caso de produto perecível, a análise fiscal não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, e, nos demais casos, 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da amostra.

§ 6º - Nos casos em que sejam flagrantes os indícios de risco para a saúde, a suspensão de venda ou de fabricação de produto acompanhará a apreensão de amostra e terá caráter preventivo ou cautelar e durará o tempo necessário à realização dos testes, provas, análises ou outras providências requeridas, não podendo exceder 90 (noventa) dias, findos os quais será o produto automaticamente liberado.

§ 7º - Da análise fiscal será lavrado laudo minucioso e conclusivo, que será arquivado no laboratório oficial, extraíndo-se cópias para integrar o processo da autoridade sanitária competente, para serem entregues ao detentor ou responsável e para o produtor, se for o caso.

§ 8º - Se a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade fiscalizadora notificará o interessado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso.

§ 9º - Imposta a suspensão de venda e de fabricação de produto decorrente do resultado do laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o auto de suspensão.

Art. 102 - Caso o infrator discorde do resultado do laudo de análise fiscal, poderá requerer, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação do resultado da análise, perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando o seu perito.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem a apresentação de recurso pelo infrator, o laudo de análise fiscal será considerado definitivo.

§ 2º - A perícia de contraprova não será realizada no caso de a amostra apresentar indícios de alteração ou violação, prevalecendo, nessa hipótese, o laudo condenatório.

§ 3º - Aplicar-se-á à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto ao emprego de outro.

§ 4º - No caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e os da perícia de contraprova, caberá recurso da parte interessada, o que acarretará a realização de novo exame pericial da amostra em poder do laboratório oficial.

§ 5º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da data de conclusão da perícia de contraprova.

Art. 103 - Os produtos sujeitos ao controle sanitário considerados deteriorados ou alterados por inspeção visual serão apreendidos e inutilizados pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º - A coleta de amostra para análise fiscal pode ser dispensada quando for constatada, pela autoridade sanitária, falha ou irregularidade no armazenamento, transporte, venda ou exposição de produto destinado a consumo.

§ 2º - A autoridade sanitária lavrará os autos de infração, de apreensão e de inutilização do produto, que serão assinados pelo infrator ou por duas testemunhas, em que serão especificados a natureza, a marca, o lote, a quantidade e a qualidade do produto, a embalagem, equipamento ou utensílio.

§ 3º - Caso o interessado proteste contra a inutilização do produto ou embalagem, deverá fazê-lo no respectivo auto, o que acarretará a coleta de amostra do produto para análise fiscal, e será lançado o auto de suspensão de venda ou fabricação de produto até a solução final da pendência.

Art. 104 - A inutilização de produto e o cancelamento do alvará de licença de funcionamento do estabelecimento somente ocorrerão após a publicação, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação local, de decisão irrecorrível, ressalvada a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 105 - No caso de condenação definitiva de produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem risco à saúde, conforme legislação sanitária em vigor, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência, oficiais.

Art. 106 - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, após a publicação desta última no jornal oficial do Estado ou jornal de grande circulação, e da adoção das medidas impostas.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 107 - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação.

§ 1º - Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, a autoridade julgadora ouvirá o fiscal, que terá o prazo de 10 (dez) dias para pronunciar-se a respeito.

§ 2º - Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual, conforme o caso.

Art. 108 - O infrator poderá recorrer da decisão condenatória ao dirigente do órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual, conforme o caso, dentro de igual prazo fixado para a defesa, inclusive quando se tratar de multa.

§ 1º - A autoridade que receber o recurso decidirá sobre ele no prazo de 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento.

§ 2º - Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência ou publicação.

Art. 109 - O recurso interposto contra decisão não definitiva terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 110 - No caso de produto de interesse da saúde, decorridos os prazos legais e considerado definitivo o laudo de análise condenatória, será o processo encaminhado ao órgão de vigilância sanitária federal para as medidas cabíveis.

Art. 111 - Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva de produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 112 - A proteção policial será solicitada pela autoridade sanitária sempre que se fizer necessária ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 113 - A remoção de órgão, tecido e substância humanos para fins de pesquisa e tratamento obedecerá ao disposto em legislação específica, resguardada a proibição de comercialização.

Art. 114 - O Poder Executivo encaminhará projeto de lei dispondo sobre a carreira de fiscal sanitário no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 115 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 116 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 117 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.098, de 23 de março de 1966.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1998.

Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar a Entrada de Medicamentos Falsos na Rede Hospitalar Pública e Privada, bem como a Comercialização dos Mesmos no Estado

Justificação: O projeto de lei contendo o Código Sanitário do Estado vem preencher, sem dúvida, um grande vácuo em nosso arcabouço legal. Minas Gerais não dispõe, ao contrário da maioria dos Estados da Federação, de um Código que sistematize a legislação sanitária existente, em geral dispersa e fragmentada, e forneça mecanismos eficazes para a ação da Vigilância Sanitária.

Em 1994, o Executivo apresentou um projeto de lei contendo o referido Código, que tramitou nesta Casa, tendo recebido parecer favorável nas Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Encontrava-se em apreciação na Comissão de Defesa do Consumidor, quando foi retirado de tramitação pelo Governo do Estado. Esta CPI, constatando sua necessidade, resolveu reapresentá-lo, na forma do substitutivo que tinha sido aprovado na Comissão de Saúde.

Esse Código será, ao lado do Código de Defesa do Consumidor, uma peça da maior importância na proteção dos cidadãos, particularmente no que se refere a sua saúde. Terá a função de traçar as grandes linhas de atuação da Vigilância Sanitária no Estado e, como já se disse, de sistematizar e organizar a legislação sanitária existente, adaptando-a às condições e características do Estado. Além disso, dará força de lei a normas da Secretaria de Estado da Saúde, até então instituídas através de resoluções, propiciando à Vigilância Sanitária base legal para a ação.

Grosso modo, pode-se afirmar que a matéria tem por escopo a regulamentação da fiscalização e do controle dos estabelecimentos e produtos que, direta ou indiretamente, possam provocar riscos e agravos à saúde da população, bem como do controle e fiscalização da produção e/ou circulação de bens e serviços de interesse para a saúde. Além disso, institui normas relativas ao saneamento básico, ao controle de zoonoses e à preservação da saúde do trabalhador. Para garantir o cumprimento dessas normas, estabelece ainda as sanções a que os infratores ficam sujeitos.

Há que considerar que a Vigilância Sanitária estadual vem aplicando sanções respaldada pela legislação federal e por resoluções internas da Secretaria, mas carece de legislação estadual que lhe permita um leque maior de alternativas para penalização dos infratores, como, por exemplo, a pena pecuniária. Considerando que o Estado não pode aplicar multa com base em legislação federal, aquele órgão encontra-se impedido de adotar esse mecanismo de penalização, ficando restrito, assim, a penas de pouco impacto, como a advertência, ou a penas muito drásticas, como a interdição do estabelecimento e o cancelamento de seu alvará. Além disso, perde o erário uma importante fonte de arrecadação.

Finalmente, o Código Sanitário serviria também como parâmetro para a elaboração dos códigos municipais, que têm por objetivo complementar as normas estaduais e detalhar os mecanismos e procedimentos pertinentes à esfera local. Dessa forma, contribuiria também para a tão necessária descentralização das ações de vigilância sanitária.

Wilson Pires, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Carlos Pimenta - Jorge Eduardo de Oliveira - Isabel do Nascimento.

Projeto de Lei

Dispõe sobre o controle e a fiscalização da produção, do transporte, da comercialização e distribuição de medicamentos no Estado e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O controle e a fiscalização da produção, do transporte, da comercialização e distribuição de medicamentos no Estado obedecerão ao estabelecido nesta lei, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Art. 2º - A atividade de distribuição por atacado de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos tem o caráter de relevância pública, ficando os distribuidores responsáveis pelo fornecimento desses produtos em uma área geográfica determinada, e pelo recolhimento dos mesmos quando este for determinado pela autoridade sanitária e/ou pelo titular do registro dos produtos.

Parágrafo Único - Fica a cargo do poder executivo a delimitação da área geográfica de que trata o caput.

Art. 3º - A empresa autorizada como distribuidora tem o dever de:

I - distribuir produtos farmacêuticos legalmente registrados no País;

II - abastecer-se em empresas titulares do registro dos produtos;

III - fornecer produtos farmacêuticos apenas a empresas autorizadas/ licenciadas a dispensar esses produtos no País;

IV - manter o manual a que se refere o art. 6º desta lei à disposição das autoridades sanitárias para efeitos de inspeção;

V - garantir a todo tempo aos agentes responsáveis pela inspeção o acesso a documentos, depósitos, instalações e equipamentos;

VI - preservar a qualidade dos produtos em todas as fases da distribuição, responsabilizando-se por qualquer problema decorrente do desenvolvimento de sua atividade;

VII - notificar à autoridade sanitária competente, em caráter de urgência, qualquer suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação dos produtos que distribui, fornecendo o número do lote para averiguação da denúncia, sob pena de responsabilização nos termos da legislação penal, civil e sanitária;

VIII - identificar e devolver, ao titular do registro, os produtos com o prazo de validade vencido, mediante operação com nota fiscal, ou, na impossibilidade desta devolução, solicitar orientação à autoridade sanitária competente da sua região;

IX - utilizar serviço de transporte legalmente autorizado pela autoridade sanitária;

X - efetuar as transações comerciais através de nota fiscal, que conterà obrigatoriamente o número dos lotes dos produtos farmacêuticos.

Art. 4º - A instalação e o funcionamento de empresa produtora, distribuidora e transportadora de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos serão precedidos de licenciamento pela autoridade sanitária.

§ 1º - O depósito dessas empresas será licenciado como unidade autônoma.

§ 2º - O licenciamento das empresas e dos depósitos terá validade durante o ano em que foi concedido, e sua renovação será requerida até o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao da concessão ou renovação.

§ 3º - A documentação para a instalação e o licenciamento constarão do decreto regulamentador e serão mantidas em cadastro do órgão de vigilância sanitária estadual.

Art. 5º - A empresa produtora de medicamentos deverá manter cadastro atualizado dos seus compradores, atacadistas e varejistas, com dados que lhe permita indicar, sempre que solicitado pelos órgãos de vigilância sanitária, fiscais ou fazendários, os locais onde estejam sendo comercializados os lotes de seus produtos.

Art. 6º - A empresa transportadora e o depósito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos adotarão manual que contenha as normas técnicas de acondicionamento, embalagem e manuseio, empilhamento, segurança e transporte, especificadas pela autoridade sanitária.

Art. 7º - Nas compras e licitações públicas de medicamentos, além dos procedimentos disciplinados nas Leis nºs 9.444, de 26 de novembro de 1987 e 12.074, de 11 de janeiro de 1996, serão observadas, quando couber, as seguintes exigências:

I - apresentação da licença sanitária estadual ou municipal;

II - comprovação da autorização de funcionamento da empresa participante da licitação;

III - comprovação de autorização especial, quando for o caso;

IV - certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produtos, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

IV - certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no D.O.U.;

§ 1º - No caso de produto importado, é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil.

§ 2º - No caso de produtos importados que dependam de alta tecnologia, caso não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, serão aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que acompanhados do certificado de origem dos produtos, do certificado de Boas Práticas de Laboratório bem como de Boas Práticas de Fabricação, traduzidos para o idioma Português.

§ 3º - Além dos documentos previstos no "caput" deste artigo, será exigida das empresas distribuidoras a apresentação de declaração do seu credenciamento junto à empresa detentora do registro dos produtos, bem como Termo de Responsabilidade emitido pela distribuidora, garantindo a entrega dos mesmos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

Art. 8º - No caso de vencerem a licitação, as distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

Art. 9º - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar, em suas embalagens secundárias e/ou primárias, os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

Art. 10 - Para participar do processo de licitação, a empresa poderá oferecer lotes de medicamentos com, no máximo, 10% de seu prazo de validade transcorrido.

Art. 11 - Fica impedida de participar de licitação a empresa cujo proprietário tenha sido condenado por trânsito em julgado de ação civil ou criminal por infrações ligadas à questão dos medicamentos.

Art. 12 - Ficam as empresas produtoras de medicamentos proibidas de distribuir produtos farmacêuticos de amostra grátis à estabelecimentos atacadistas e varejistas.

§ 1º - A distribuição de amostra grátis de produtos farmacêuticos, exceto aqueles que contenham substâncias entorpecentes ou que produzam dependência física ou psíquica, é permitida a médicos e dentistas, sempre que possível, em quantidade de unidades farmaco-técnicas necessárias ao tratamento de um paciente.

§ 2º - Ficam as empresas produtoras obrigadas a cadastrar junto à autoridade sanitária seus representantes autorizados à distribuir amostras grátis, bem como efetuar o controle desta distribuição.

Art. 13 - O órgão fazendário estadual fica obrigado a:

I - comunicar ao órgão de vigilância sanitária as aberturas e as baixas de inscrição estadual de empresas do ramo de medicamentos;

II - solicitar averiguação da carga de medicamentos por órgão da vigilância sanitária sempre que houver indício de irregularidade;

III - exigir laudo de vistoria do órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal para a concessão de inscrição estadual da empresa que atuará no ramo de medicamentos.

Art. 14 - O órgão de vigilância sanitária estadual manterá cadastro atualizado das empresas do ramo de medicamentos.

Art. 15 - Fica criada comissão, nos termos do decreto regulamentador, que realizará reuniões bimestrais, com objetivo de manter integração entre os órgãos fazendários, de vigilância sanitária e das Polícias Civil e Militar.

Art. 16 - As transportadoras de carga instaladas em Minas Gerais ficam obrigadas a comunicar imediatamente aos órgãos de vigilância sanitária o roubo de cargas de medicamentos.

Art. 17 - As transportadoras de carga instaladas em outros Estados que tenham suas cargas roubadas no território de Minas Gerais se obrigam a comunicar a ocorrência de tal fato, imediatamente, aos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 18 - As seguradoras de carga instaladas em Minas Gerais se obrigam a comunicar imediatamente aos órgãos de vigilância sanitária o destino dado à carga recuperada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da recuperação.

Art. 19 - As indústrias de equipamentos destinados à produção de fármacos e medicamentos e as indústrias produtoras de fármacos e medicamentos instaladas em Minas Gerais se obrigam a comunicar aos órgãos de vigilância sanitária a aquisição, a venda, a distribuição, cessão ou doação de equipamentos utilizados na fabricação de seus produtos.

Art. 20 - Os fabricantes de insumos e os fabricantes de cartuchos, rótulos e bulas para a indústria farmacêutica:

I - serão cadastrados nos órgãos de vigilância sanitária, conforme decreto regulamentador;

II - fornecerão seus produtos apenas para empresas que tenham alvará de licença de funcionamento expedido por órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal e autorização de funcionamento expedida pelo Ministério da Saúde;

III - manterão cadastro atualizado de seus compradores, com o respectivo número do alvará e com informações que permitam identificar o produto adquirido e a quantidade comprada;

Art. 21 - Até que se crie o cargo de fiscal sanitário em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, os técnicos que atuam na Vigilância Sanitária Estadual não poderão ser proprietários ou sócios de estabelecimento objeto de fiscalização por parte daquele órgão.

Art. 22 - Os estabelecimentos farmacêuticos atacadistas ou varejistas comunicarão aos órgãos de vigilância sanitária estadual ou municipal a existência de medicamentos vencidos.

Parágrafo Único: A comunicação a que se refere o "caput" deste artigo conterá, com relação a cada tipo de medicamento:

I - nome;

II - número do lote;

III - data de vencimento;

IV - tipo do descarte.

Art. 23 - As normas de descarte deverão seguir as estabelecidas pelos órgãos de limpeza urbana municipais, resguardadas as normas estaduais e federais de gerenciamento e controle de resíduos com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

Art. 24 - A inobservância do disposto nesta lei e demais normas sanitárias configura infração, ficando os infratores sujeitos às penalidades da Lei nº 6.437/77, sem prejuízo daquelas previstas na legislação civil e penal.

Art. 25 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1998.

Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar a entrada de medicamentos falsos na rede hospitalar pública e privada, bem como a comercialização dos mesmos no Estado.

Justificação: Uma análise mais aprofundada da questão da falsificação de medicamentos demonstra que ela tem raízes que se estendem por todo um sistema, o qual tem enormes falhas, tanto no que se refere à normatização, quanto à execução das ações. Tais falhas se materializam nas fraudes relacionadas a embalagem, acondicionamento, armazenamento e descarte de medicamentos, na insuficiência dos órgãos fiscalizadores e na falta de integração entre eles, que deveriam zelar pela qualidade dos produtos, dos equipamentos utilizados para fabricá-los, da pureza de sua matéria-prima, das embalagens utilizadas, de sua comercialização. Merece especial atenção o alto índice de roubo de cargas de medicamentos, cujo produto, devido a condições inadequadas de acondicionamento, muitas vezes perde a validade. Também merece atenção a ocorrência de vendas de amostras grátis, freqüentemente adulteradas.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito propõe, através deste projeto, a instituição de normas mais firmes e contundentes, com a finalidade de coibir as irregularidades cometidas.

Não pretende a proposição acabar com todos os males que afligem o setor, mas, a partir das discussões realizadas na CPI e de reuniões com técnicos das áreas envolvidas, busca criar mecanismos para que o sistema se torne mais eficiente.

Não se trata de produto acabado, mas do embrião de uma lei, sujeita a inúmeras discussões. Essa norma jurídica trará, com certeza, bons frutos, ao proteger a sociedade deste imenso mal que nos tem sido causado pela presença de medicamentos falsos no mercado.

Wilson Pires, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Carlos Pimenta - Jorge Eduardo de Oliveira - Isabel do Nascimento.

- Publique-se para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

Parecer para Turno Único do Projeto de Resolução Nº 1.997/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Mesa, o projeto em epígrafe dispõe sobre a prestação de contas da Assembléia Legislativa.

Na ausência de disposições regimentais específicas, por analogia, "ubi eadem legis ratio, ibi eadem legis dispositio", aplica-se à tramitação da matéria, no que couber, o disposto na Subseção II da Seção V do Capítulo I do Título VII do Regimento Interno, referente à prestação e à tomada de contas do Governador do Estado.

Nos termos do "caput" do art. 218 desse Diploma Regimental, em 1º/12/98 a Mesa e as Lideranças examinaram, conjuntamente, e opinaram pela aprovação das contas da Assembléia Legislativa referentes à 13ª Legislatura, aí incluídos os limites previstos para a execução financeira e orçamentária do corrente mês, ficando consubstanciada essa manifestação no epígrafado projeto de resolução.

Publicado o projeto, abriu-se nesta Comissão, nos termos do § 1º do art. 218, o prazo de 10 dias para apresentação de emendas. Findo esse prazo sem que tenham sido apresentadas, passamos, de acordo com o § 2º do mesmo artigo, a exarar nossa opinião sobre o projeto de resolução em tela.

Fundamentação

A Constituição mineira, na subseção "Da Fiscalização e dos Controles", estatui que a sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz e que os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e das entidades da administração indireta sujeitar-se-ão a controle interno, a controle externo e a controle direto pelo cidadão.

Estabelece, também, a Constituição Estadual, no seu art. 74, que o controle externo contemplará a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e será exercido pela Assembléia Legislativa.

Assim, a apreciação das contas em tela enquadra-se no exercício da competência constitucional da Assembléia Legislativa.

Do exame das contas da Assembléia, realizado, também, pela Mesa juntamente com as Lideranças desta Casa, constata-se sua conformidade com os preceitos da contabilidade pública e com a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, não encontrando a matéria, assim, óbice a sua aprovação.

Cumpre-nos, todavia, observar que, ao analisarmos o balancete, constatamos a existência, no passivo financeiro, de obrigações a pagar concernentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, à contribuição patronal e dos servidores ao IPSEMG e à Contribuição Previdenciária para Custeio Parcial de Aposentadoria (3,5%).

Essas obrigações não foram pagas porque a Secretaria de Estado da Fazenda não transferiu à Assembléia Legislativa o numerário correspondente.

Assim, entendemos oportuno registrar esse fato, deixando-o transparente para a sociedade e eximindo a Assembléia Legislativa de qualquer responsabilidade.

Com esse objetivo, propomos a Emenda nº 1, redigida na conclusão desta peça opinativa.

Por outro lado, o texto do projeto dispõe que "ficam aprovadas as despesas realizadas pelo Poder Legislativo". Entendemos ser conveniente uma correção técnica dessa redação, pois o objeto da aprovação não se limita apenas às despesas, contemplando, também, as receitas. Além disso, devemos ser mais precisos, pois estamos aprovando as contas da Assembléia Legislativa, e não as contas do Poder Legislativo, visto que a primeira é órgão do segundo. Contemplamos essa alteração também na referida Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.997/98, em turno único, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Assembléia Legislativa referentes à 13ª Legislatura, examinadas pela Mesa em conjunto com as Lideranças, inclusive os limites previstos para execução financeira e orçamentária do mês de dezembro de 1998.

§ 1º - Ficam compensadas as obrigações a pagar relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte e à Contribuição Previdenciária para Custeio Parcial de Aposentadoria com os créditos da Assembléia Legislativa relativos aos recursos destinados a esse fim que foram retidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, quando do repasse de seu duodécimo.

§ 2º - As obrigações a pagar relativas à contribuição patronal e dos servidores ao IPSEMG serão de responsabilidade do Poder Executivo, uma vez que os recursos destinados a esse fim foram retidos na forma mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º - Fica a Mesa da Assembléia autorizada a proceder ao cancelamento das obrigações a pagar a que se referem os parágrafos anteriores."

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Tarcísio Henriques - Marcos Helênio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.963/98

Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Romeu Queiroz, tem por objetivo criar serventias do foro extrajudicial no Distrito de Nova Contagem e Retiro.

Preliminarmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, atendendo ao que dispõe o art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para, em reunião conjunta, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe objetiva dotar o Distrito de Nova Contagem e Retiro dos serviços do foro extrajudicial mediante a criação de serventias.

Para utilizar os serviços cartorários, os habitantes do Distrito de Nova Contagem e Retiro precisam percorrer longas distâncias, o que, além de oneroso, prejudica a celeridade dos processos judiciais, que sempre dependem dos serviços do foro extrajudicial.

Por se tratar de uma delegação do poder público, tais serviços devem ser prestados da forma mais eficiente possível, sem onerar excessivamente o cidadão. Assim sendo, se for aprovado esse projeto, estaremos contribuindo para a solução do problema, que somente estará definitivamente resolvido com a instalação desses serviços, já que, conforme previsto, será criada uma Serventia dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdição e Tutela e outra Serventia dos Serviços de Notas.

No mesmo sentido, entendemos que urge a criação de uma serventia do foro extrajudicial no Distrito de Doutor Sá Fortes, no Município de Antônio Carlos, do Serviço de Notas na serventia já existente no Distrito de Pedra do Sino, no Município de Carandaí e, ainda, de duas serventias dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdição e Tutela e dos Serviços de Notas do foro extrajudicial no Distrito de Riachinho, no Município de Monte Azul.

Diante desse quadro, não há como deixar de acolher a pretensão manifestada no projeto em pauta, com as Emendas nºs 1 a 3, que, a seguir, apresentamos.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.963/98 com as Emendas nºs 1 a 3.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º - Fica criada, no Distrito de Doutor Sá Fortes, no Município de Antônio Carlos, uma Serventia dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdição e Tutela e dos Serviços de Notas do foro extrajudicial."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

"Art. 3º - Fica criado, no Distrito de Pedra do Sino, no Município de Carandaí, na Serventia dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdição e Tutela, o Serviço de Notas do foro extrajudicial."

EMENDA Nº 3

Acrescente-se o seguinte art. 4º, renumerando-se os demais:

Art. 4º - Ficam criadas, no Distrito de Riachinho, no Município de Monte Azul, as seguintes serventias do foro extrajudicial:

I - uma Serventia dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdição e Tutela;

II - uma Serventia dos Serviços de Notas."

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Arnaldo Penna - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Andrade.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Romeu Queiroz, tem por objetivo criar serventias do foro extrajudicial no Distrito de Nova Contagem e Retiro, no Município de Contagem.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade; de Administração Pública, que apresentou ao projeto as Emendas nºs 1 a 3; e a esta Comissão, para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo do projeto em tela é dotar o Distrito de Nova Contagem e Retiro, no Município de Contagem, das seguintes serventias do foro extrajudicial: uma Serventia dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdição e Tutela e uma Serventia dos Serviços de Notas.

Os habitantes desse distrito, criado pela Lei Municipal nº 2.951, de 1997, precisam percorrer longa distância para ter acesso aos serviços do foro extrajudicial.

Tais serviços dependem de delegação do poder público e são exercidos em caráter privado, conforme dispõe o art. 236 da Constituição Federal. Ao Estado, o poder delegante, compete estabelecer, por meio de lei, os critérios para a criação dessas serventias. As emendas da Comissão de Administração Pública criam serventias.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, não haverá aumento da despesa pública em razão da aprovação do projeto, por tratar-se de delegação de poder.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.963/98 com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Marcos Helênio (voto contrário) - Anderson Aduato - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.976/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 1.976/98 prorroga a vigência das Resoluções nºs 5.154, de 30/12/94, e 5.180, de 29/12/97, que dispõem, respectivamente, sobre a remuneração dos membros da Assembléia Legislativa, do Governador, do Vice-Governador, do Secretário e do Secretário Adjunto de Estado.

Publicada em 20/11/98, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A primeira Comissão manifestou-se pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

Até a promulgação da Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98, a fixação da remuneração dos Deputados, do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários e dos Secretários Adjuntos de Estado era matéria de competência privativa desta Casa, que, por meio de resoluções específicas, determinava, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, a remuneração dos primeiros, da mesma forma como fixava, para cada exercício financeiro, a remuneração dos demais.

Com o advento da referida emenda, medidas de grande repercussão na reorganização da administração pública vêm sendo implantadas. Relativamente à remuneração dos agentes políticos, ficou estabelecido que serão eles remunerados exclusivamente por subsídio, que será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa.

Entretanto, conforme demonstrado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, não é, ainda, possível que sejam estabelecidos os subsídios, devido à ausência de definição do limite máximo a que estão sujeitos, qual seja, o subsídio de Ministro do STF.

Consciente de que a Resolução nº 5.154 só teria vigência até o final desta legislatura, iniciada em 1995, e que, por sua vez, a Resolução nº 5.180 só teria efeito até 31/12/1998, a Mesa desta Casa apresentou a proposição em análise, evitando, dessa forma, uma lacuna no ordenamento jurídico quanto à remuneração daqueles agentes políticos.

Em obediência à reserva constitucional de lei em sentido formal, embora não se trate de fixação de subsídio, mas de remuneração, a matéria não foi tratada em projeto de resolução, o que nos parece mais adequado.

Assim sendo, julgamos oportuno e necessário o Projeto de Lei nº 1.976/98.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.976/98 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Antônio Andrade - Arnaldo Penna - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.976/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a remuneração de agentes políticos, prorrogando a vigência da Resolução nº 5.154, de 30/12/94, e da Resolução nº 5.180, de 29/12/97.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da proposição na forma desse substitutivo.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

Estabelece a Constituição mineira, em seu art. 62, incisos VII e VIII, que compete privativamente à Assembléia Legislativa fixar em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, a remuneração do Deputado e, também, fixar, para cada exercício financeiro, a remuneração do Governador, do Vice-Governador e do Secretário de Estado.

Para o exercício dessa competência, foram editadas a Resolução nº 5.154, de 30/12/94, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Poder Legislativo para a legislatura que agora finda, e a Resolução nº 5.180, de 29/12/97, que fixa a remuneração do Governador, do Vice-Governador, do Secretário de Estado e do Secretário Adjunto de Estado para o exercício fiscal de 1998, fazendo-se necessária a edição de novos diplomas legais.

Por outro lado, conforme pronunciamento anterior da Comissão de Constituição e Justiça, é necessário que se estabeleça a remuneração desses agentes políticos até que seja definido o subsídio que servirá de teto para os demais, nos termos da Emenda à Constituição Federal nº 19, de 4/6/98.

O projeto de lei em pauta vem, assim, atender a essa necessidade, ao estatuir que a remuneração dos mencionados agentes políticos obedecerá ao disposto nas citadas resoluções, até a fixação do teto.

O projeto mantém o "status quo". A remuneração desses agentes continuará a mesma. Assim, a medida não acarretará aumento dos gastos públicos, e as dotações da proposta orçamentária serão suficientes para cobrir essas despesas.

Por outro lado, o não-reajuste da remuneração dos agentes políticos é compatível com o atual quadro econômico de inflação próxima de zero, com a difícil situação financeira do Estado e com o fato de os servidores públicos estarem sem reajustes de vencimentos.

Destarte, esta Comissão não encontra óbice à aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.976/98, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Marcos Helênio - Hely Tarquínio - Anderson Aduino - Mauri Torres.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 2/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do Deputado Ivo José, o projeto de lei em epígrafe institui a Região Metropolitana do Vale do Aço, dispõe sobre sua organização e funções e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, vem a proposição, agora, a esta Comissão, nos termos regimentais, a fim de receber parecer para o 2º turno, fundamentado nos termos seguintes.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A instituição da Região Metropolitana do Vale do Aço, aprovada no 1º turno, constitui experiência pioneira no País, já que sua localização extrapola a região de influência econômica, política e social da Capital do Estado.

Com sua criação, altera-se o centro de decisão em nível regional, sem, contudo, ferir-se a autonomia dos municípios. Essa experiência de metropolização, inédita no interior do Estado, já vem ocorrendo em determinados setores, como no caso dos consórcios de saúde, com resultados altamente positivos. A criação dessa região metropolitana permitirá, pois, que essas experiências positivas sejam estendidas para outros setores, melhorando a qualidade de vida da população dos municípios que a integrarão e dos que comporão o respectivo Colar Metropolitano.

É importante registrar que as emendas apresentadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, aprovadas em Plenário, no 1º turno, aperfeiçoaram significativamente o projeto. A primeira delas reduziu o número de municípios integrantes da região metropolitana, o que, certamente, facilitará sua implantação e acelerará sua consolidação. Três outras alterações, igualmente importantes, foram promovidas por meio de emendas que, definiram a composição do Colar Metropolitano e da Assembléia Metropolitana e instituíram o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Aço - FUNDEVALE.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

José Henrique, Presidente - Aílton Vilela, relator - Isabel do Nascimento.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/95

Institui a Região Metropolitana do Vale do Aço, dispõe sobre sua organização e funções e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Instituição e da Composição da Região Metropolitana do Vale do Aço

Art. 1º - Fica instituída a Região Metropolitana do Vale do Aço.

Art. 2º - A Região Metropolitana do Vale do Aço é integrada pelos Municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Timóteo.

Parágrafo único - Os distritos que vierem a emancipar-se por desmembramento de municípios pertencentes à Região Metropolitana do Vale do Aço também passarão a integrá-la.

Capítulo II

Da Região Metropolitana do Vale do Aço

Seção I

Das Funções Públicas de Interesse Comum na Região Metropolitana do Vale do Aço

Art. 3º - No planejamento, na organização e na execução das funções públicas de interesse comum, a ação dos órgãos de gestão da Região Metropolitana do Vale do Aço abrangerá serviços e instrumentos que repercutam além do âmbito municipal e provoquem impacto no ambiente metropolitano, notadamente:

I - no transporte intermunicipal, os serviços que, diretamente ou por meio de integração física e tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os municípios da região metropolitana;

II - no sistema viário de âmbito metropolitano, o controle de trânsito, tráfego e infra-estrutura da rede de vias arteriais e coletoras, composta por eixos que exerçam a função de ligação entre os municípios da região metropolitana;

III - no saneamento básico:

a) a integração dos sistemas de abastecimento e esgoto sanitário do aglomerado metropolitano;

b) a racionalização dos custos dos serviços de limpeza pública e atendimento integrado a áreas municipais;

c) a macrodrenagem das águas pluviais;

IV - no uso do solo metropolitano, as ações que assegurem a utilização do espaço metropolitano sem conflitos e sem prejuízos ao meio ambiente;

V - na preservação e na proteção do meio ambiente e no combate à poluição, as ações voltadas para:

a) o fornecimento de diretrizes ambientais para o planejamento;

b) o gerenciamento de recursos naturais e a preservação ambiental;

c) a conservação, a manutenção e a preservação de parques e santuários ecológicos;

VI - no aproveitamento dos recursos hídricos, as ações voltadas para:

a) a garantia de sua preservação e de seu uso, em função das necessidades metropolitanas;

b) a compensação aos municípios cujo desenvolvimento seja condicionado por medidas de proteção dos aquíferos;

VII - em cartografia e informações básicas, o mapeamento da região metropolitana e o subsídio ao planejamento das funções públicas de interesse comum;

VIII - na habitação, a definição de diretrizes para localização habitacional e programas de habitação;

IX - a criação de central de abastecimento para a região, precedida de avaliação do potencial produtivo de cada município;

X - no planejamento integrado do desenvolvimento econômico:

a) incentivo à instalação de empresas na região;

b) incentivo às pequenas e médias empresas;

c) políticas setoriais de geração de renda e empregos;

d) integração com as demais esferas governamentais;

e) integração da região nos planos estaduais e nacionais de desenvolvimento;

f) incentivo ao desenvolvimento agropecuário;

g) promoção de gestões junto às esferas estadual e federal para a definitiva integração da Região Metropolitana do Vale do Aço com a Região Metropolitana de Belo Horizonte, notadamente para assegurar a melhoria das telecomunicações e a reestruturação e a ampliação da malha rododiferroviária;

XI - o fortalecimento da rede de ensino básico e superior da região, com a adoção de medidas que visem à:

a) incorporação definitiva do Instituto Católico de Minas Gerais - ICMG - à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -;

b) ampliação dos cursos regulares ou técnicos existentes, voltados para as necessidades da região;

XII - a definição de diretrizes metropolitanas de política de saúde, baseadas na prevenção, no aparelhamento da rede básica e na integração das redes pública e privada.

Parágrafo único - Os planos específicos de uso do solo que envolvam área de mais de um município serão coordenados em nível metropolitano, com a participação dos municípios e dos órgãos setoriais interessados.

Seção II

Da Gestão da Região Metropolitana do Vale do Aço

Art. 4º - A gestão da Região Metropolitana do Vale do Aço compete:

I - à Assembléia Metropolitana, em níveis regulamentar, financeiro e de controle;

II - às instituições estaduais, municipais e intermunicipais, vinculadas às funções públicas de interesse comum da região metropolitana, no nível do planejamento estratégico, operacional e de execução;

III - ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Metropolitano.

Seção III

Da Assembléia Metropolitana da Região do Vale do Aço

Art. 5º - À Assembléia Metropolitana da Região do Vale do Aço, órgão colegiado com poderes normativos e de gestão financeira dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Aço, compete:

I - exercer o poder normativo e regulamentar de integração do planejamento, da organização e da execução das funções públicas de interesse comum;

II - zelar pela observância das normas, mediante mecanismos específicos de fiscalização e controle dos órgãos e das entidades metropolitanas;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor Metropolitano, acompanhar e avaliar a sua execução, em curto, médio e longo prazos, do qual farão parte as políticas globais e setoriais para o desenvolvimento sócio-econômico metropolitano, bem como o conjunto de programas e projetos a serem executados, com as modificações que se fizerem necessárias à sua correta implementação;

IV - aprovar as políticas de aplicação dos investimentos públicos na Região Metropolitana do Vale do Aço, com as respectivas prioridades setoriais e espaciais, explicitadas no Plano Diretor Metropolitano e em seus programas e projetos;

V - promover a compatibilização de recursos de distintas fontes de financiamento, destinados à implementação de projetos indicados no Plano Diretor Metropolitano;

VI - administrar o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

VII - aprovar seu próprio orçamento anual, no que se refere aos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

VIII - aprovar os planos plurianuais de investimento e as diretrizes orçamentárias da Região Metropolitana do Vale do Aço;

IX - estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços de interesse comum metropolitanos;

X - colaborar para o desenvolvimento institucional dos municípios que não disponham de capacidade de planejamento próprio;

XI - aprovar os balancetes mensais de desembolso e os relatórios semestrais de desempenho do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

XII - aprovar os relatórios semestrais de avaliação de execução do Plano Diretor Metropolitano e de seus respectivos programas e projetos ;

XIII - estimular a participação da sociedade civil na definição dos rumos do desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço.

Art. 6º - A Assembléia Metropolitana do Vale do Aço é composta pelos seguintes representantes:

I - Prefeitos dos municípios que compõem a Região Metropolitana do Vale do Aço;

II - Vereadores de câmaras dos municípios que compõem a Região Metropolitana do Vale do Aço, na proporção de um Vereador para cada cinqüenta mil habitantes ou fração;

III - dois representantes da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, por ela indicados;

IV - dois representantes do Poder Executivo Estadual, indicados pelo Governador do Estado;

V - um representante do Poder Judiciário, devendo a escolha recair sobre Juiz de Direito titular de comarca pertencente à região metropolitana, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

VI - quatro representantes do Colar Metropolitano do Vale do Aço, eleitos por seus pares, sendo:

a) dois Prefeitos;

b) dois Vereadores.

§ 1º - Os Prefeitos a que se refere o inciso I deste artigo deverão indicar um suplente, entre os respectivos Secretários Municipais.

§ 2º - Os membros da Assembléia Metropolitana a que se referem os incisos II a VI deste artigo terão um suplente, escolhido da mesma forma que os titulares, para atuar em caso de impedimento destes.

§ 3º - A duração do mandato dos Prefeitos corresponderá à dos respectivos mandatos eletivos.

§ 4º - A duração do mandato dos demais membros da Assembléia será de dois anos, permitida uma recondução para igual período.

§ 5º - A participação na Assembléia Metropolitana do Vale do Aço não será remunerada e será considerada de notória relevância.

Seção IV

Do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 7º - Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, compete:

I - planejar, elaborar e propor projetos integrados de desenvolvimento econômico e social para apreciação da Assembléia Metropolitana do Vale do Aço;

II - buscar alternativas de financiamento de projetos e programas de interesse da Região Metropolitana do Vale do Aço;

III - elaborar diagnósticos dos problemas regionais para serem discutidos no âmbito da Assembléia Metropolitana;

IV - promover discussões, visitas, audiências públicas, com o objetivo de ampliar a participação da sociedade civil no debate e na busca de soluções para os problemas da Região Metropolitana do Vale do Aço.

Art. 8º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de caráter consultivo, terá a seguinte composição:

I - representantes dos Conselhos Municipais;

II - representantes das empresas da região;

III - representantes das demais entidades associativas.

Parágrafo único - A participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social não será remunerada e será considerada de notória relevância.

Art. 9º - A Assembléia Metropolitana do Vale do Aço regulamentará os critérios de escolha dos representantes do Conselho de Desenvolvimento Social da Região Metropolitana do Vale do Aço, de acordo com o seu Regimento Interno.

Seção V

Do Colar Metropolitano

Art. 10 - Os Municípios de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dom Cavati, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Ipaba, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo d'Água, São José do Goiabal, São João do Oriente, Sobrália e Vargem Alegre constituem o colar metropolitano e integram o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum.

Art. 11 - A integração, para efeito de planejamento, organização e execução de funções públicas de interesse comum, dos municípios que compõem o colar metropolitano se fará por meio de resolução da Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana do Vale do Aço, assegurada a participação do município diretamente envolvido no processo de decisão.

Capítulo III

Do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Aço - FUNDEVALE

Art. 12 - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Aço-FUNDEVALE -, destinado a apoiar os municípios da região metropolitana na elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento institucional e de planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico e industrial, além de execução de projetos e programas de interesse comum dos municípios, visando ao desenvolvimento auto-sustentável da região.

Art. 13 - São recursos do FUNDEVALE:

I - as dotações orçamentárias;

II - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados que lhe forem destinados;

III - os provenientes de empréstimos e operações de crédito internas e externas destinadas à implementação de programas e projetos de interesse comum da Região Metropolitana do Vale do Aço;

IV - a incorporação dos retornos das operações de crédito ao fundo, relativos a principal e encargos;

V - receitas de tarifas dos serviços públicos metropolitanos;

VI - outros recursos.

Art. 14 - Poderão ser beneficiários dos recursos do FUNDEVALE, exclusivamente, as Prefeituras e os órgãos públicos da administração direta e indireta pertencentes aos municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Aço e aos municípios do colar metropolitano.

Art. 15 - O FUNDEVALE tem duração indeterminada, sua unidade gestora é a Assembléia Metropolitana, e o agente financeiro, instituição de crédito oficial ou privada, a ser definida pela Assembléia Metropolitana.

Parágrafo único - O agente financeiro não fará jus a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 16 - São condições para a obtenção de financiamento ou de repasse de recursos do FUNDEVALE:

I - a apresentação de plano de trabalho de cada projeto ou programa, aprovado pela Assembléia Metropolitana, de acordo com as normas do Plano Diretor Metropolitano;

II - o oferecimento de contrapartida de, no mínimo, dez por cento do valor do projeto ou programa pelo município, órgão ou entidade estadual ou municipal ou entidade não governamental beneficiários do projeto ou programa;

Art. 17 - A aplicação dos recursos financiados ou repassados pelo FUNDEVALE deverá ser comprovada na forma definida em regulamento pela Assembléia Metropolitana.

Art. 18 - Os demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDEVALE obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou outra que vier a substituí-la, bem como às normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19 - Aplicam-se ao FUNDEVALE, no que couber, as normas da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 20 - As despesas do FUNDEVALE correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 21 - Aplicam-se integralmente à Região Metropolitana do Vale do Aço as regras contidas no Capítulo I - Disposições Gerais, arts. 1º ao 6º, da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre normas gerais relativas ao planejamento e à execução de funções públicas de interesse comum, a cargo da região metropolitana, sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Assembléia Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 34/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei Complementar nº 34/98 institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais.

Em 1º turno, o projeto foi aprovado com as Emendas nºs 1,2,7,8 e 9 e com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 4 e 5.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Como nos manifestamos anteriormente, a proposição sob comento vem atender ao disposto no art. 18, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, que visa a assegurar a efetividade dos direitos do contribuinte mineiro mediante a simplificação de procedimentos administrativos concernentes à área tributária.

A proposição ora examinada define os mecanismos de atuação do poder público, estabelecendo os limites em que ela se realizará, dispondo de modo claro os direitos dos contribuintes. Prevê, ainda, a nulidade das normas abusivas, bem como a proibição de prática abusiva por parte de autoridade administrativa e as sanções aplicadas quando houver desrespeito às normas de defesa do contribuinte.

O art. 17 do código em pauta dispõe que o Estado criará serviço gratuito e permanente de orientação e informação ao contribuinte. Tal procedimento implicará aumento de despesa, mas o art. 18 do citado código indica a fonte de recursos para fazer face a elas: 10% do produto da arrecadação das taxas de expediente de que trata o Anexo I, a que se referem os arts. 5º e 6º da Lei nº 12.425, de 27/12/96.

O art. 40 da proposição em exame prevê a forma de cobrança do IPVA e estabelece que esse imposto será cobrado de acordo com o algarismo final da placa do veículo, mês a mês. Sua arrecadação deve iniciar-se no mês de março de cada ano, na forma do regulamento, evitando-se, dessa forma, transtorno para o contribuinte.

Já o art. 42 da citada proposição prevê que qualquer redução ou revogação de benefício ou incentivo fiscal relativo ao ICMS que resulte em aumento da carga tributária para o contribuinte somente entrará em vigor 90 dias após a publicação da lei ou do decreto normatizador da nova situação. Trata-se de medida justa, pois, assim, o contribuinte terá tempo para adaptar-se à nova realidade.

O art. 43 do projeto em epígrafe proíbe a vinculação de qualquer tributo na conta mensal de consumo de qualquer serviço público prestado diretamente ou mediante concessão.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 34/98, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Antônio Júlio, relator - José Braga - José Maria Barros.

Redação do Vencido no 1º turno

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/98

Institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - Este código estabelece normas de proteção e defesa do contribuinte em relação à administração pública.

Art. 2º - Contribuinte é toda pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS e do IPVA da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

§ 1º - Equipara-se a contribuinte qualquer pessoa física ou jurídica que, independentemente de inscrição em cadastro:

I - realize operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços, descrita como fato gerador do ICMS;

II - detenha a propriedade de veículo automotor;

III - seja destinatário de bens imóveis havidos por herança ou doação;

IV - seja usuário dos serviços específicos e divisíveis, prestados pela administração pública.

§ 2º - Também são equiparadas a contribuinte, para efeitos deste código, as entidades de classe, as associações e as cooperativas de contribuintes, agindo em nome coletivo.

Capítulo II

Dos Direitos do Contribuinte

Seção I

Dos Direitos Básicos

Art. 3º - São direitos básicos, garantidos ao contribuinte:

I - a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição administrativa ou fazendária do Estado de Minas Gerais;

II - o acesso a todos os dados e informações registrados nos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização, com o fornecimento de certidões, se solicitadas;

III - a adequada e eficaz prestação de serviços públicos em geral e, em especial, aqueles prestados pelos órgãos e pelas unidades da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;

IV - a adequada e eficaz orientação tributária e de procedimentos administrativos;

V - ter a identificação do funcionário nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais, com exibição da respectiva ordem de serviço;

VI - ter recibo detalhado de mercadorias ou documentos, quando apreendidos;

VII - não prestar informações por requisição verbal, se preferir intimação por escrito;

VIII - ser informado dos prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;

IX - exigir mandado judicial para permitir busca em local em que sabe não haver mercadoria nem documento de interesse da fiscalização;

X - não ser pressionado ao pagamento imediato de nenhuma autuação, exercendo seu direito de defesa, se assim o desejar;

XI - pagar impostos ou taxas na administração fazendária, quando a agência bancária, por qualquer motivo, se recusar a receber;

XII - obter certidão em repartição pública estadual, independentemente do pagamento de taxa, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de seu interesse, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias pela autoridade competente para fornecimento das informações e das certidões solicitadas;

XIII - a observância pela administração pública dos princípios de legalidade, igualdade, anterioridade, irretroatividade, publicidade, capacidade contributiva, impessoalidade, uniformidade, não-diferenciação e vedação de confisco;

XIV - a faculdade de comunicar-se com seu advogado ou representante classista, quando sofrer ação fiscal;

XV - a proteção contra o exercício arbitrário ou abusivo do poder público nos atos de constituição e cobrança de tributo;

XVI - a facilitação da defesa e a reparação de danos aos direitos do contribuinte no âmbito do processo administrativo e judicial;

XVII - a fiscalização dos valores dos custos que servirem de base de cálculo à instituição de taxas.

Art. 4º - É vedado ao Estado, sem prejuízo das garantias asseguradas ao contribuinte e do disposto no art. 150 da Constituição Federal, no art. 18, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e na legislação complementar específica:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território estadual ou que implique distinção ou preferência em relação a um município em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivo fiscal destinado a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do Estado;

II - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 5º - A concessão de benefícios e incentivos fiscais deverá atender aos princípios da legalidade e da igualdade entre os contribuintes, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os benefícios e incentivos fiscais assegurados às empresas em implantação no Estado serão estendidos àquelas já existentes, desde que comprovem a execução de projetos para geração de novos empregos.

Art. 6º - A alteração nas condições ou a antecipação da data de recolhimento de tributos de competência do Estado deverão vigor apenas no exercício seguinte ao da publicação da lei modificativa.

Art. 7º - Não haverá inclusão de contribuinte em dívida ativa sem sua prévia intimação ou do representante legal devidamente habilitado.

Parágrafo único - Fica suspensa a inscrição na dívida ativa, até final julgamento, de débito tributário garantido por depósito judicial no valor total do tributo exigido, decorrente de ação que vise a anular ou desconstituir o crédito ou seu lançamento.

Art. 8º - A inclusão indevida do contribuinte em dívida ativa sujeitará o Estado à reparação dos danos morais e patrimoniais dela decorrentes, na forma da lei, além da multa prevista no art. 33, inciso II, deste código.

Seção II

Dos Direitos Complementares

Art. 9º - O contribuinte tem direito à liberdade de gerir seu próprio negócio, preservando o sigilo das decisões gerenciais e das informações que não envolvam os fatos geradores de impostos.

Art. 10 - Ressalvadas as normas contidas nos arts. 111 e 112 do Código Tributário Nacional, a interpretação e a aplicação da legislação tributária atenderão aos princípios de continuidade das empresas e de manutenção dos empregos.

Art. 11 - Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades competentes, bem como todos que derivem da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

Art. 12 - Fica vedado impor restrição à fruição de qualquer benefício ou incentivo fiscal ao contribuinte que seja parte em processo administrativo ou judicial antes da coisa julgada administrativa ou de sentença transitada em julgado.

Art. 13 - Não será exigida certidão negativa pelo Estado quando o contribuinte se dirigir à repartição fazendária competente para formular consultas e requerer regime especial de tributação, celebração de termo de acordo e restituição de impostos.

Art. 14 - Fica assegurado ao contribuinte recompor sua conta gráfica quando for detectado erro que não resulte em recolhimento atrasado de imposto, bem como fica permitido escriturar créditos não apropriados no momento oportuno.

Art. 15 - Fica instituído rito sumário, regido pelos princípios da celeridade e da economia processuais, nos processos tributários administrativos a serem instruídos e julgados pelo Conselho de Contribuintes do Estado com valor individual de até R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo único - O Estado estabelecerá, em regulamento, outros critérios e a forma de se estabelecer o rito sumário em razão da menor complexidade da matéria discutida.

Capítulo III

Da Proteção, da Orientação e da Informação ao Contribuinte

Seção I

Da Proteção ao Contribuinte

Art. 16 - O Estado estabelecerá, nas repartições administrativas e fazendárias, normas e rotinas de atendimento que permitam ao contribuinte:

I - o acesso imediato aos superiores hierárquicos, quando violados seus direitos nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

II - a facilidade de defesa de seus direitos, nos processos administrativos e tributários;

III - a proteção contra o exercício abusivo do direito de cobrança de tributo instituído em lei;

IV - o sigilo sobre sua condição de contribuinte, pontual ou inadimplente, junto à Administração Fazendária, vedada a divulgação nos meios de comunicação de dados sobre seus débitos;

V - a defesa da cobrança vexatória e a exposição pública de suas dificuldades econômico-financeiras;

VI - a efetiva prevenção e a reparação de danos patrimoniais e morais, individuais ou coletivos, na forma da lei, decorrentes da violação dos seus direitos.

Seção II

Da Informação e da Orientação

Art. 17 - No prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta lei, o Estado criará o serviço gratuito e permanente de orientação e informação ao contribuinte, subordinado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único - O Estado realizará anualmente campanha educativa com o objetivo de orientar o contribuinte sobre seus direitos e deveres.

Art. 18 - Do produto da arrecadação das taxas de expediente, de que trata o Anexo I, a que se referem os arts. 5º e 6º da Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996, serão aplicados, no mínimo, dez por cento na implantação e na melhoria do serviço de que trata o artigo anterior.

Capítulo IV

Da Administração Tributária

Seção I

Da Responsabilidade pela Cobrança de Tributos

Art. 19 - O valor das taxas cobradas sobre os serviços públicos não poderá ultrapassar o seu efetivo custo nem ser seu recebimento vinculado ao pagamento de quaisquer outros tributos.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar, para efeitos deste artigo, planilha de custos a ser aplicada no exercício subsequente.

Art. 20 - A Secretaria de Estado da Fazenda adotará medidas para ampliar a rede de estabelecimentos destinados à arrecadação dos tributos estaduais e combater as medidas restritivas dos Bancos.

Art. 21 - Não será exigido visto prévio no Documento de Arrecadação Estadual para pagamento de impostos fora do prazo, responsabilizando-se o contribuinte pela exatidão dos cálculos e pelo pagamento de eventuais diferenças, com os acréscimos legais.

Art. 22 - É assegurada ao contribuinte a possibilidade de liquidação antecipada, total ou parcial, do crédito tributário parcelado, mediante redução proporcional dos juros e dos demais acréscimos.

Art. 23 - As normas que estabeleçam condições mais favoráveis ao contribuinte serão aplicáveis, de plano, alcançando benefícios sobre parcelamento de crédito tributário já deferido ou que se encontre em tramitação.

Capítulo V

Das Normas e das Práticas Fiscais Abusivas

Seção I

Das Normas Abusivas

Art. 24 - São nulas de pleno direito as normas que:

- I - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, constringedoras ou excessivas, que coloquem o contribuinte em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé, a equidade e os bons costumes;
- II - estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do contribuinte;
- III - obriguem o contribuinte a assumir as custas da cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o Estado;
- IV - infrinjam ou possibilitem a violação de normas de bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte;
- V - estejam em desacordo com o sistema de proteção do contribuinte;
- VI - obriguem a renúncia do direito de indenização.

Art. 25 - Presume-se abusiva, entre outros casos, a exigência que:

- I - ofenda os princípios fundamentais do sistema jurídico;
- II - restrinja direitos ou obrigações fundamentais aos negócios do contribuinte;
- III - seja excessivamente onerosa para o contribuinte, ultrapassando sua capacidade econômica e financeira e reduzindo sua competitividade no seu ramo de atividade;
- IV - interfira nas decisões gerenciais dos negócios do contribuinte, fora do âmbito tributário.

Seção II

Das Práticas Abusivas

Art. 26 - É vedado à autoridade administrativa, tributária e fiscal, sob pena de responsabilidade:

- I - condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;
- II - negar autorização de procedimento ao contribuinte, exigindo-lhe o cumprimento de obrigações na esfera de outros órgãos;
- III - recusar atendimento às demandas do contribuinte, na exata medida de sua solicitação, restringindo suas operações;
- IV - negar ao contribuinte a autorização para impressão de documentos fiscais sob o argumento de haver débito de obrigação principal ou acessória;
- V - prevalecer-se da fraqueza ou da ignorância do contribuinte de pequeno porte para impor-lhe exigências burocráticas;
- VI - impor ao contribuinte a cobrança e induzir autodenúncia de débito cujo fato gerador não tenha sido devidamente apurado e demonstrado;
- VII - arbitrar o valor da operação ou da prestação presumindo circunstâncias não comprovadas em relação ao estabelecimento autuado;
- VIII - fazer-se acompanhar de força policial nas ações fiscais, apenas para efeito coativo, em estabelecimentos comerciais e industriais, sem que tenha sofrido nenhum embaraço ou desacato;
- IX - condicionar o recebimento de tributos ao pagamento em dinheiro e em agência bancária determinada;
- X - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo contribuinte no exercício de sua atividade econômica;
- XI - bloquear, suspender ou cancelar inscrição do contribuinte sem motivo fundamentado ou comprovado por agente do Fisco;
- XII - recusar a se identificar quando solicitado;
- XIII - inscrever o contribuinte em dívida ativa ou ajuizar ação executiva fiscal sem fundamentos.

Capítulo VI

Dos Bancos de Dados e dos Cadastros

Art. 27 - O contribuinte terá acesso pleno às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e empresariais a seu respeito na repartição fazendária e no DETRAN-MG, bem como às suas respectivas fontes.

Art. 28 - Os cadastros de que trata o artigo anterior devem ser objetivos, claros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter fatos já prescritos, solucionados ou não comprovados.

Art. 29 - O contribuinte, sempre que encontrar inexatidão a que não tiver dado causa nos seus dados cadastrais, poderá exigir sua imediata correção, sem ônus, devendo o funcionário responsável comunicar a alteração ao requerente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - A correção de qualquer equívoco nos dados cadastrais do contribuinte será feita em quarenta e oito horas a partir da data da solicitação, sob pena do disposto no art. 33, VI, deste código.

Art. 30 - Consumada a prescrição ou a decadência relativa aos créditos tributários de responsabilidade do contribuinte, as repartições fazendárias deverão, de ofício, excluir de seus sistemas qualquer referência a eles.

Art. 31 - Os dados cadastrais não poderão ser utilizados pelas autoridades fazendárias para opor impedimentos ou dificultar o exercício dos direitos conferidos ao contribuinte.

Capítulo VII

Das Sanções

Seção I

Das Infrações e das Penalidades

Art. 32 - As infrações às normas de defesa do contribuinte, sem prejuízo das sanções de natureza administrativa, civil e penal, ficam sujeitas às seguintes sanções pecuniárias e administrativas:

I - multa;

II - nulidade do ato administrativo.

Art. 33 - Será aplicada ao Estado a multa prevista no art. 32, I, sem prejuízo daquelas aplicadas pelo Poder Judiciário, compensável com o imposto a recolher, às seguintes infrações:

I - divulgar valores devidos, atuados ou não, por inadimplência do contribuinte, expondo seus negócios nos meios de comunicação - R\$2.000,00 (dois mil reais);

II - inscrever, indevidamente, crédito tributário na Dívida Ativa - R\$1.000,00 (mil reais);

III - utilizar ameaça, coação ou constrangimento na cobrança de crédito tributário - R\$1.000,00 (mil reais);

IV - adotar procedimento de cobrança que exponha o contribuinte ao ridículo ou interfira na administração do seu estabelecimento - R\$1.000,00 (mil reais);

V - impedir ou dificultar o acesso do contribuinte às informações sobre sua empresa constantes em banco de dados, fichas e registros - R\$100,00 (cem reais);

VI - deixar de corrigir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informação inexata - R\$100,00 (cem reais);

§ 1º - O regulamento a que se refere o art. 47 desta lei criará no documento utilizado para pagamento de tributos estaduais campo específico destinado ao lançamento do valor da multa a ser compensável com o valor do imposto devido.

§ 2º - As multas previstas neste artigo terão seu valor corrigido, anualmente, em 1º de janeiro, com base em índice utilizado para atualização dos impostos a recolher.

§ 3º - No caso de recusa do Estado em deduzir do imposto devido o valor da multa nas hipóteses enumeradas nos incisos I a VI deste artigo, independentemente de procedimento judicial, será facultado ao contribuinte instaurar contencioso administrativo, assegurando-se o rito sumário previsto na Lei nº 7.164, de 19 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 12.704, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 34 - Será aplicada ao Estado a penalidade prevista no art. 32, II, liberando-se o contribuinte da obrigação acessória vinculada à ocorrência, nas seguintes infrações:

I - negar autorização para impressão de documentos fiscais, sob qualquer pretexto, a contribuinte regularmente inscrito;

II - cancelar, de ofício, com base em simples suposição, inscrição de contribuinte que se encontrar no exercício de suas atividades;

III - determinar ação fiscal em qualquer estabelecimento sem expedir ordem de serviço para o Fiscal de Tributos Estaduais ou o Agente Fiscal de Tributos Estaduais;

IV - mencionar informações falsas, incorretas ou enganosas no termo de ocorrência ou no auto de infração;

V - expedir termo de ocorrência ou auto de infração sem indicação dos procedimentos realizados para levantamento, deixando de descrever os fatos que conduziram à autuação;

VI - adotar técnicas e procedimentos de fiscalização não mencionados no regulamento do ICMS e nos demais atos normativos estaduais;

Seção II

Das Agravantes

Art. 35 - São circunstâncias agravantes das infrações às normas deste código:

I - serem cometidas por agente do Fisco Estadual;

II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;

III - serem cometidas em situação de emergência ou de calamidade pública;

IV - dissimular-se a natureza ilícita do procedimento;

V - serem cometidas em detrimento de contribuinte microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa, microprodutor e pequeno produtor rural, assim definidos em lei estadual.

Capítulo VIII

Do Sistema Estadual de Defesa do Contribuinte

Seção I

Dos Órgãos e das Competências

Art. 36 - O Sistema Estadual de Defesa do Contribuinte - SISDECON - é órgão de composição paritária, integrado por representantes dos poderes públicos e de entidades empresariais e de classe, com atuação em defesa dos interesses do contribuinte, na forma desta lei e conforme dispuser o regulamento.

§ 1º - Os representantes, indicados pelas entidades mencionadas no artigo seguinte, serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º - Os membros do SISDECON não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 37 - Integram o SISDECON, mediante atuação de departamentos específicos instalados no âmbito de cada órgão ou entidade:

I - Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

II - Ministério Público;

III - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais;

IV - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais;

V - Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais;

VI - Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais;

VII - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

VIII - Federação das Associações Comerciais do Estado de Minas Gerais;

IX - União dos Varejistas de Minas Gerais;

X - Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais;

XI - Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais;

XII - Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - No prazo máximo de noventa dias da aprovação desta lei, os representantes das entidades nomeadas nos incisos I a XI se reunirão para escolher entre si o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Diretoria do Sistema Estadual de Defesa do Contribuinte, bem como para elaborar e aprovar o seu regulamento.

Art. 38 - Os Departamentos de Proteção e de Defesa do Contribuinte são organismos de coordenação da política do Sistema Estadual de Defesa do Contribuinte, cabendo-lhes:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual de proteção ao contribuinte;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por contribuintes ou entidades representativas dos contribuintes;

III - prestar orientação permanente ao contribuinte sobre seus direitos e suas garantias;

IV - informar, conscientizar e motivar o contribuinte por meio dos veículos de comunicação;

V - orientar sobre procedimentos para apuração de faltas contra o contribuinte e litigar como assistente em processo judicial, na forma prevista na lei processual civil.

Seção II

Da Apuração de Ocorrências

Art. 39 - Constatada infração às disposições do Código de Defesa do Contribuinte, as pessoas referidas no art. 2º poderão apresentar reclamação fundamentada e instruída, quando possível, a órgão ou entidade do SISDECON.

§ 1º - Caberá ao órgão que receber a reclamação orientar o interessado quanto aos procedimentos a serem adotados para apuração da falta e propositura de medida disciplinar no âmbito administrativo e ação judicial cabível.

§ 2º - A iniciativa de propositura da ação reparatória ou outro procedimento judicial pertinente será sempre das pessoas referidas no art. 2º desta lei, cabendo-lhes informar ao órgão que recebeu a reclamação, facultando-se a este intervir no processo como assistente, na forma da lei processual civil.

Capítulo X

Disposições Finais

Art. 40 - O imposto de que trata o art. 155, I, "c", da Constituição Federal, será cobrado de acordo com o algarismo final da placa do veículo, mês a mês, iniciando-se sua arrecadação no mês de março de cada ano, na forma do regulamento.

Art. 41 - O recolhimento do seguro DPVAT, de que trata a Lei Federal nº 6.194, de 1974, será exigido juntamente com a última parcela do IPVA.

Art. 42 - Qualquer redução ou revogação de benefício ou incentivo fiscal relativo ao imposto de que trata o art. 155, I, "b", da Constituição Federal, de que resulte aumento da carga tributária ou situação desfavorável ao contribuinte, somente entrará em vigor noventa dias após a data da publicação da lei ou do decreto normatizando a situação nova.

Art. 43 - Fica vedada a vinculação de qualquer tributo na conta mensal de consumo medido, de qualquer serviço público prestado diretamente ou mediante concessão.

Art. 44 - O Estado atenderá prioritariamente o contribuinte quanto aos pedidos de consulta, assinaturas de termos de acordo e pedido de restituição de impostos, nos prazos a serem fixados em regulamento.

Art. 45 - Em qualquer fase do processo tributário-administrativo, fica assegurado ao contribuinte vista dos autos pelo prazo mínimo de vinte dias, para manifestar-se e requerer o que for de direito, ficando-lhe, também, assegurada, por igual prazo, a manifestação no processo sempre que for juntado a ele documento novo.

Art. 46 - Em cada sede de administração regional, funcionará a Auditoria do Conselho de Contribuintes, cabendo-lhe instruir e emitir parecer sobre os processos tributários administrativos da jurisdição de cada administração regional, encaminhando-os, em seguida, para julgamento do Conselho de Contribuintes.

Parágrafo único - O contribuinte, pessoalmente ou por seu representante legal, terá direito a requisitar cópia de inteiro teor dos autos dos processos tributários administrativos onde figure como parte.

Art. 47 - O benefício ou incentivo fiscal para implantação ou manutenção de empresa no Estado só poderá ser concedido mediante garantia de permanência e funcionamento da beneficiária nas mesmas instalações, pelo período de tempo equivalente ao da percepção dos benefícios.

Art. 48 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.121/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Jorge Hannas, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases, o imóvel que especifica.

No 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1. Vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Atendendo ao disposto no art. 189, § 1º, do Regimento Interno, cabe-nos elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O imóvel mencionado na proposição constitui-se de um terreno urbano com área de, aproximadamente, 10.800m², que, há mais de 40 anos, vem sendo utilizado pelo Flamengo Futebol Clube, que tem por finalidade difundir a prática de diversas modalidades esportivas, especialmente o futebol.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, o projeto de lei em análise não representa despesa para os cofres públicos nem acarreta repercussão na lei orçamentária.

Dessa forma, não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à aprovação da matéria.

Entretanto, apresentamos emenda ao vencido, visando a reparar a falha quando da edição da Lei nº 12.995, de 31/7/98.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.121/97 com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, apresentada a seguir.

emenda nº 1

Acrescente-se ao anexo a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, a seguinte ordem:

"Ordem: 134

Município: Uberlândia

Endereço: Avenida Cipriano del Fávoro, 741 - Centro

Atual utilização: Uberlândia Tênis Clube".

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Tarcísio Henriques, relator - Hely Tarquínio - Marcos Helênio.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.121/98

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Flamengo Futebol Clube, com sede no Município de Cataguases, o imóvel constituído de parte de terreno situado nesse município, havido por compra, conforme a escritura pública lavrada em 25/10/45, transcrita no livro 3-AD, a fls. 128-v, com o nº 6-503, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, com área aproximada de 10.800m² (dez mil e oitocentos metros quadrados) e as seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Coronel Joaquim Gomes de Araújo Porto; pelo fundo, com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal; pela esquerda, com a Rua Dr. Lobo Filho; e pela direita, com terreno de propriedade do Estado.

Parágrafo único - A doação do imóvel condiciona a sua utilização, pelo outorgante donatário, para fins educativos de difusão e incentivo à prática do esporte.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos a contar da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.711/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar à Assistência Social São Judas Tadeu, entidade com sede no Município de Uberaba, o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada e, a seguir, distribuída a este órgão colegiado, ao qual compete examiná-la no 2º turno, atendo-se aos lindes estabelecidos pelo art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel que se pretende alienar constitui-se de terreno urbano pertencente ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Devido ao estado de ociosidade em que se encontra o terreno, pretende-se doá-lo à referida entidade assistencial, que ministra cursos profissionalizantes e pretende nele edificar suas instalações.

Dada a natureza da alienação prevista no projeto, este não atribui ao outorgante doador nenhum encargo. Infere-se, portanto, que a aprovação da proposta não acarretará repercussão na execução da lei orçamentária do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.711/98 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Marcos Helênio, relator - Tarcísio Henriques - Hely Tarquínio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.780/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em epígrafe visa a autorizar as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA - a doar à Polícia Militar de Minas Gerais o imóvel que especifica.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Anexa, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer, conforme estabelece o art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A autorização legislativa em causa, necessária à formalização do negócio jurídico que se pretende efetivar, vem atender ao disposto no art. 18 da Constituição Estadual e na Lei Federal nº 8.666, de 1996, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitação e contratos da administração pública.

Conforme esta Comissão já se manifestou ao discutir a matéria no 1º turno, a aprovação do projeto de lei em tela não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.780/98 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - José Militão, relator - Antônio Júlio - José Braga - José Maria Barros.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.780/98

Autoriza as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA - a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA - autorizadas a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel constituído por um terreno com área de 12.267,51m² (doze mil duzentos e sessenta e sete vírgula cinquenta e um metros quadrados), situado no Município de Patrocínio, registrado com o nº 8.993, a fls 98 do livro 2AH do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se a abrigar a 87ª Companhia Especial da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio da CEASA se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.801/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Projeto de Lei nº 1801/98, do Deputado Bené Guedes, altera a Lei nº 10.561, de 21/12/91, que dispõe sobre a política florestal no Estado de Minas Gerais.

No 1º turno, a proposição foi aprovada com a Emenda nº 1 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição no 2º turno e elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme manifestou-se esta Comissão, o projeto de lei em exame objetiva alterar unicamente o § 3º do art. 25 da Lei nº 10.561, de 1991, ampliando o prazo de parcelamento das multas nele previstas, que poderão ser quitadas em até 12 vezes, em vez de 5 vezes, como a citada lei prevê.

O autor, na sua justificação, argumenta que as multas podem atingir hoje valores acima de R\$24.000,00, o que, considerando-se a grave situação econômica do País, inviabiliza, de certa forma, o seu pagamento, aumentando a inadimplência e, conseqüentemente, comprometendo a eficácia da lei.

Dessa forma, o aumento do número de parcelas assume um significado social, visto que a grande maioria dos infratores são pequenos produtores rurais, que teriam grande dificuldade para o desembolso de elevadas somas.

Há de se ressaltar que, para os cofres públicos, a proposição não causa nenhum impacto negativo, pois há previsão de correção no valor das parcelas. Portanto, não há impedimento à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.801/98, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - José Braga, relator - Antônio Júlio - José Maria Barros - José Militão.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.801/98

Altera a Lei nº 10.561, de 21 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a política florestal no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 3º do art. 25 da Lei nº 10.561, de 21 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 -

§ 3º - As multas previstas nesta lei poderão ser parceladas em até doze vezes, corrigindo-se o débito."

Art. 2º - O art. 19 da Lei nº 10.561, de 21 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - As pessoas físicas ou jurídicas que industrializem, comercializem, beneficiem, utilizem ou sejam consumidoras de produtos ou subprodutos da flora, cujo volume anual seja igual ou superior a 8.000 m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000st (doze mil estéreos) de lenha ou 4.000mdc (quatro mil metros de carvão), incluindo seus resíduos ou subprodutos, ficam obrigadas, a partir de 1º de janeiro de 1999, a utilizar ou consumir produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas de produção definidas nesta lei.

§ 1º - Para atender suas necessidades de suprimento, as pessoas físicas ou jurídicas referidas neste artigo devem promover ou incentivar, diretamente ou por meio de terceiros, a formação ou a manutenção de florestas de produção capazes de abastecê-las na composição de seu consumo integral.

§ 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem capacidade de suprimento integral por meio de florestas de produção, poderão utilizar produtos ou subprodutos florestais oriundos de exploração de formações nativas para uso alternativo de solo, previamente autorizados pelo órgão competente, em limite não superior a 10% (dez por cento) de seu consumo anual.

§ 3º - A utilização de produtos e subprodutos de formações nativas oriundas do Estado de Minas Gerais prevista no parágrafo anterior sujeitará os consumidores a mecanismos de reposição florestal, cujas normas serão regulamentadas pelo poder público.

§ 4º - Os mecanismos de reposição florestal na proporção do consumo dos produtos oriundos de florestas nativas compreendem:

I - recolhimento à Conta Recursos Especiais a Aplicar, ou;

II - formação de florestas próprias ou fomentadas, dentro do ano de consumo, ou;

III - pela participação em associações de reposição florestal ou outros sistema cooperativos, cujas normas serão fixadas pelo poder público.

§ 5º - Para as empresas que venham a iniciar suas atividades após a publicação desta lei, a autoridade competente, no ato de seu registro, deverá considerar, além do disposto neste artigo, a comprovação da disponibilidade de matéria-prima florestal capaz de garantir seu suprimento, de acordo com o potencial dos recursos florestais do Estado."

Art. 3º - O art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 16 -

§ 6º - As multas de que trata este artigo poderão ser pagas em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a requerimento do interessado, do qual constará a confissão do débito."

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.820/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 278/98, remeteu a esta Casa, para apreciação e deliberação, o projeto de lei em epígrafe, que objetiva autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Maripá de Minas.

Em cumprimento aos ditames regimentais, a proposição foi aprovada no 1º turno, na forma original.

Agora, vem a matéria a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel referido no projeto de lei em análise foi repassado ao Estado por particulares com a condição de que ali fosse estabelecida uma unidade de ensino rural.

A exigência foi cumprida pelo Estado até recentemente, quando, ficando ocioso o imóvel, o município manifestou a intenção de incorporá-lo a seu patrimônio para nele promover assentamentos.

Não havendo repercussão financeira nem ônus para o Estado, não encontramos óbice à aprovação do projeto.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.820/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Tarcísio Henriques - Marcos Helênio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.874/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa a autorizar o Poder Executivo a alienar imóvel ao patrimônio do Município de Carmópolis de Minas.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma apresentada, cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno, atendo-se à sua repercussão financeira, de acordo com o estabelecido pelo art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A efetivação da proposta contida no projeto possibilitará a implantação, pela municipalidade, de serviços sociais de interesse local.

Ademais, o imóvel a ser alienado encontra-se ocioso, e a transferência do seu domínio do Estado para o município não acarretará despesas para os cofres públicos estaduais nem causará impacto na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.874/98 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Marcos Helênio, relator - Hely Tarquínio - Tarcísio Henriques.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.936/98

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

De autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Proceder à Apuração de Denúncias de Irregularidades no Funcionamento dos Bingos em Minas Gerais, tais como Violação de Direitos Humanos, Sonegação Fiscal, Fraudes na Premiação e Envolvimento de Policiais com as Denúncias, entre Outros Delitos, o Projeto de Lei nº 1.936/98 torna obrigatória a afixação do regulamento dos sorteios nas dependências das casas de bingo.

Preliminarmente, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. O projeto recebeu parecer pela aprovação no 1º turno nesta Comissão, retornando a ela agora para análise no 2º turno.

Fundamentação

Os jogos de azar estão proliferando no Brasil com tal rapidez, que não se consegue obter controle mais austero sobre eles. Aproveitando essa deficiência fiscalizatória, as casas de jogos de bingo vêm sonegando informações, como a divulgação do regulamento do sorteio, em prejuízo do apostador, que a elas comparece na esperança de solucionar seus problemas financeiros. No entanto, estes podem se agravar, tendo em vista que os proprietários dessas casas não estabelecem regras claras para esses jogos.

Dessa forma, é de suma importância a proposta apresentada pela CPI dos Bingos, reafirmando o princípio da transparência nas relações de consumo, conforme o previsto no art. 6º da Lei nº 8.078, de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.936 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

José Militão, Presidente - Ambrósio Pinto, relator - João Leite.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.945/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 298/98, remeteu a esta Casa, para apreciação e deliberação, o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Oliveira.

A proposição foi aprovada no 1º turno, sem emenda, e retorna agora a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, de acordo com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Município de Oliveira pleiteia a doação de um imóvel tombado pelo Decreto Estadual nº 19.112, de 28/3/78, com a finalidade de nele manter a Fundação Casa de Cultura Carlos Chagas, por ele instituída após a transferência do fórum, ali instalado desde 1912.

A doação pretendida não acarreta ônus financeiro para o erário. Embora ocasione redução do ativo imobilizado do Tesouro, não encontramos óbice do ponto de vista financeiro e

orçamentário a sua efetivação.

Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.945/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Tarcísio Henriques, relator - Marcos Helênio - Hely Tarquínio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.956/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado e objeto da Mensagem nº 435/98, o Projeto de Lei nº 1.956/98 autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à União.

O projeto foi aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1. Cabe agora a esta Comissão emitir parecer no 2º turno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto dispõe sobre doação à União de imóveis de propriedade do Estado, situados no Município de Bocaiúva, área de atuação da SUDENE. Trata-se de 19.140ha de áreas, que serão doados sob a condição de serem utilizados no projeto de assentamento de mil famílias. Para tanto, foram feitos acordos entre o Estado e a União e assinado convênio que assegura a concretização do Projeto de Assentamento de Produtores Rurais Hebert de Souza-Betinho-, reconhecido pelo INCRA.

Para o sucesso do assentamento, o Governo Federal deverá investir R\$10.015.000,00 em habitação, fomento, alimentação, irrigação, barragens, água potável, saneamento básico, estradas, energia elétrica, benfeitorias e no plantio de 3.500ha de cana, 150ha de lavoura de café, 2.000ha de lavouras de arroz, milho e feijão, 5.000ha de pastagens e 50ha de capineiras.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.956/98, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - José Braga, relator - Antônio Júlio - José Militão - José Maria Barros.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.956/98

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à União.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União imóveis de propriedade do Estado, situados no Município de Bocaiúva, que assim se descrevem:

I - terreno com área de 968,00ha (novecentos e sessenta e oito hectares), no local denominado Fazenda Poço do Rosário, registrado com o nº 1.620, matrícula 029, a fls. 116v. dos livros 2-1 e 3-R do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva;

II - terreno com área de 2.348,00ha (dois mil trezentos e quarenta e oito hectares), no local denominado Riachinho e Triunfo, na margem da BR-135, conforme o registro nº 14.744, matrícula 0056, a fls. 30 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva;

III - terreno com área de 2.768,00ha (dois mil setecentos e sessenta e oito hectares), no local denominado Engenheiro Dolabela, na margem da BR-135, conforme o registro nº 14.744, matrícula 0056, a fls. 30 do livro 2.2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva;

IV - quatro glebas de terrenos integrantes da Fazenda Reunidas do Norte, no Distrito de Engenheiro Dolabela, no Município de Bocaiúva, registradas com o nº 14.744, a fls. 218v do livro 3-0, matrícula 0056, às fls. 30, do livro 2-2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva, assim discriminadas:

a) área de 1.096,00ha (mil e noventa e seis hectares), no local denominado Embarasia, na margem da estrada que liga a BR-135 a Jequitai;

b) área de 2.720,00ha (dois mil setecentos e vinte hectares), no local denominado Triunfo, na margem da BR-135;

c) área de 3.608,00ha (três mil seiscentos e oito hectares), nos locais denominados Catinga, Lagoa Grande, Pau Preto e Dolabela;

d) área de 5.632,00ha (cinco mil seiscentos e trinta e dois hectares), no local denominado Traçada.

Parágrafo único - Os imóveis descritos neste artigo destinam-se ao assentamento de famílias previsto no Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada

a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.970/98

Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em pauta dispõe sobre o serviço de táxi especial para transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências.

No 1º turno, foi a matéria aprovada em sua forma original, não tendo recebido emenda nas comissões a que foi distribuída. Cabe agora a esta Comissão analisar a proposição no 2º turno.

Fundamentação

Conforme se manifestou esta Comissão, o projeto em tela está em consonância com o art. 10, IX, da Constituição Estadual, que preceitua ser de competência do Estado a exploração, direta ou mediante concessão dos serviços, de transporte rodoviário estadual de passageiros. Desse modo, o serviço de táxi especial se inclui entre as competências do Estado.

Cumpra observar que a proposição também se alinha com a Lei Federal nº 9.074, de 7/7/95, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a execução de serviços públicos sem lei que os autorize e fixe os termos para sua execução.

A proposição fixa, em seus dispositivos, os diversos termos e as demais condições que deverão ser observadas pelos delegatários, a fim de que atinja sua plena eficácia.

Em se tratando de serviços da natureza que a proposição menciona, no âmbito do trânsito de veículos, o projeto não encontra óbice à sua consecução, pois versa sobre matéria que não foi reservada à União, estando, portanto, no campo legiferante do Estado.

Entendemos, também, que a matéria em foco é conveniente para o usuário, uma vez que este terá à sua disposição uma opção a mais para atender às suas necessidades de locomoção.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.970/98, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1998.

Álvaro Antônio, Presidente - Ailton Vilela, relator - Olinto Godinho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.381/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.381/97, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.381/97

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel situado nesse município, na Praça Melo Viana, constituído de terreno com área de 3.520m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), medindo 88m (oitenta e oito metros) de frente e 40m (quarenta metros) de lado, conforme escritura pública constante nas fls. 131v a 132v do livro nº 51 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Poço Fundo.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de uma escola.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.799/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.799/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma proposta.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.799/98

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Formiga o imóvel constituído de terreno com área de 38.147m² (trinta e oito mil cento e quarenta e sete metros quadrados), parte do loteamento localizado na Fazenda Coqueiros, nesse município, descrito na certidão reproduzida no Anexo I desta lei, adquirido pelo Estado conforme o registro 01, na matrícula 29.860 do livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

Parágrafo único - O terreno de que trata o "caput" deste artigo destina-se à regularização, pelo Município de Formiga, do assentamento da população de baixa renda inscrita no extinto Programa Comunitário de Habitação Popular - Pró-Habitação -, cujos beneficiários são os relacionados no Anexo II desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.724/98

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, o requerimento em apreço tem por finalidade solicitar informações acerca do reajuste tarifário das linhas gerenciadas pelo DER-MG, concedido no mês de novembro de 1998.

Publicada em 26/11/98, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, inciso VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame insere-se no âmbito da competência privativa da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, cabendo à Mesa, conforme dispõe o art. 79, VII, "c", do Regimento Interno, sobre ela emitir parecer.

Trata-se de matéria sujeita à apreciação do Plenário, conforme estatui o art. 233, XII, do mesmo Regimento.

Este parlamento, por força de dispositivo constitucional, tem, além da nobre missão de legislar, a de exercer o controle externo sobre as atividades da administração pública. Essa missão é levada a termo pelos parlamentares mediante várias ações, entre elas, o pedido de informação por escrito às autoridades estaduais integrantes da administração direta ou indireta.

A Constituição Estadual determina claramente que é direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada dos atos e fatos dos órgãos públicos. Assim, este Poder, por meio da solicitação de informações, procura se alinhar com os reclames do povo mineiro, tornando transparentes os atos do administrador público.

Entretanto, deve-se salientar que os pedidos de informações, pelas previsões constitucional e regimental, devem ser dirigidos aos titulares dos órgãos ou entidades, no caso, o Diretor-Geral do DER-MG.

Por essa razão, apresentamos o Substitutivo nº 1, na parte conclusiva deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.724/98 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas da ALEMG requer a V. Exa., na forma regimental, seja enviado ofício ao Diretor-Geral do DER-MG, solicitando-lhe informações acerca do reajuste tarifário das linhas gerenciadas por esse órgão, concedido no último mês de novembro, bem como o envio das planilhas de custos que o justificaram.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 15 de dezembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Cleuber Carneiro, relator - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.734/98

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o requerimento em tela solicita o encaminhamento de ofício ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, pedindo informações a respeito do levantamento dos imóveis de propriedade do Estado efetuados por uma firma de consultoria particular.

Publicada em 27/11/98, vem a proposição à Mesa para receber parecer, em obediência ao art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame insere-se no âmbito de competência privativa da Assembléia Legislativa, em decorrência do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado.

Conforme dispõe o art. 233, XII, do Regimento Interno, trata-se de matéria sujeita à apreciação do Plenário.

O ordenamento constitucional vigente, além de atribuir a este parlamento a função de legislar, reconhece, também, a sua competência para exercer o controle externo sobre as atividades da administração pública, destacando-se o pedido de informação, por escrito, às autoridades estaduais integrantes da administração direta ou indireta. Assim, a postulação constante na proposição é procedente e legítima, permitindo a este Poder o exercício efetivo de seu papel fiscalizador.

Por meio de contato telefônico com a Secretaria de Recursos Humanos e Administração, fomos informados de que a empresa que está fazendo o levantamento dos imóveis de propriedade do Estado é a Delphus Engenharia S.A. e que os trabalhos ainda não foram concluídos.

À guisa de informação, esclarecemos que, conforme o Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 1997, o Imobilizado do Ativo Permanente da Administração Direta perfaz o total de R\$159.220.000,00, enquanto o Imobilizado do Ativo Permanente da Administração Indireta perfaz o total de R\$282.160.000,00.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.734/98.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 15 de dezembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Cleuber Carneiro - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.740/98

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o requerimento em análise tem por finalidade solicitar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - informação escrita referente a possível contratação de servidores sem a realização de concurso público, pela FHEMIG. Solicita, ainda, seja informado o número de funcionários nessa situação, a remuneração percebida por cada categoria, carga horária de trabalho e custo mensal, bem como a fundamentação legal em que se calculou tal contratação.

Publicada em 27/11/98, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79; VII; "c", c/c o art. 234, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição do Estado, no art. 62, XXXI, confere a este Legislativo competência privativa para exercer o controle e a fiscalização sobre os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

O § 2º do art. 54 da Carta mineira estabelece que a Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração direta, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Analisada quanto ao mérito, a proposição reveste-se de interesse público, pois o ingresso e a permanência de pessoal no serviço público devem atender às formalidades legais.

Finalmente, diremos que esta Casa, e particularmente a Mesa, tem o dever de tomar conhecimento de fato dessa natureza, exercendo, assim, na plenitude, uma de suas mais importantes atribuições constitucionais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.740/98 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 15 de dezembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Ivo José, relator - Cleuber Carneiro - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o requerimento em análise solicita seja enviado ofício ao Presidente da Loteria Mineira pedindo esclarecimentos sobre a remessa de documentos e laudos periciais, conforme é discriminado a seguir:

I - laudo pericial das máquinas utilizadas pelo sistema Legacy, bem como cópia do contrato assinado com o permissionário;

II - cópia do contrato entre a Loteria Mineira e o Grupo Racimec, referente à modalidade de sorteio conhecida como Pimba;

III - laudo pericial de equipamentos, matriz computadorizada, retorno de valores na aplicação de jogo realizado, percentagens de ganho dos apostadores e cópia dos contratos referentes à modalidade de sorteio conhecida como Sorteca;

IV - cópia dos contratos referentes a empresas que confeccionam o sistema de sorteio conhecido como Raspadinhas;

V - explicações sobre o funcionamento de máquinas de jogos em estabelecimentos fechados e congêneres (corridas de carros, cartas cruzadas, "grand prix", cascata e outros).

Publicada em 3/12/98, vem a matéria à Mesa da Assembléia, para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição do Estado, no art. 62, XXXI, estabelece como competência privativa da Assembléia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Para a execução dessa função fiscalizadora, o art. 54, § 2º, faculta à Mesa da Assembléia encaminhar a Secretário de Estado pedido, por escrito, de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Em relação à matéria objeto da proposição, qual seja o serviço de loterias, o Decreto-Lei nº 6.259, de 10/2/44, no seu art. 4º, dispõe: "Somente a União e os Estados poderão explorar ou conceder serviço de loteria, vedada àquela e a estes mais de uma exploração ou concessão lotérica". Já o seu art. 5º dispõe: "As concessões serão precedidas de concorrência pública".

O nosso Estado disciplina a questão por meio do Decreto nº 36.900, de 24/5/95, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 8.672, de 6/7/93, e do Decreto Federal nº 981, de 11/11/93.

O art. 3º desse decreto cria comissão permanente para avaliação dos processos de credenciamento e autorização dos sorteios, e, no seu § 2º, incisos I a IV, dá a essa Comissão, além de outras competências que se fizerem necessárias, a de fiscalizar e propor ao Secretário de Estado da Fazenda a edição de normas sobre as características dos equipamentos de controle dos sorteios, os métodos e sistemas de informática a eles pertinentes.

Citando, ainda, o referido decreto, o seu art. 33 dispõe: "A Secretaria de Estado da Fazenda fica autorizada a disciplinar qualquer matéria tratada neste decreto".

No tocante ao mérito, entendemos que o requerimento versa sobre matéria conveniente e oportuna, tendo em vista que as informações a serem obtidas por seu intermédio visam a dotar o Poder Legislativo do conhecimento necessário ao exercício de sua função fiscalizadora, e, por meio de seus legisladores, informar à população sobre a lisura dos referidos sistemas lotéricos.

Entretanto, visando a dar melhor direcionamento à proposição, optamos por apresentar substitutivo ao final do parecer, fazendo outras correções que nos parecem necessárias.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.743/98 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado da Fazenda, para que ele envie a esta Casa documentos e laudos periciais, conforme a seguinte discriminação:

I - laudo pericial das máquinas utilizadas pelo sistema Legacy, bem como cópia do contrato assinado com o permissionário;

II - cópia do contrato entre a Loteria Mineira e o Grupo Racimec, referente à modalidade de sorteio conhecida como Pimba;

III - laudo pericial de equipamentos, matriz computadorizada, retorno de valores na aplicação de jogos realizados, percentagens de ganho dos apostadores e cópia dos contratos referentes à modalidade de sorteio conhecida como Sorteca;

IV - cópia dos contratos referentes a empresas que confeccionam o sistema conhecido como Raspadinha;

V - funcionamento de máquinas de jogos em estabelecimentos fechados e congêneres (corridas de carros, cartas cruzadas, "grand prix", cascata e outros).

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 15 de dezembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Cleuber Carneiro - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Convite nº 103/98 - Formilider Ltda. - Objeto: laminado melamínico - Convite nº 109/98 - Marcenaria Irmãos Vaz Ind. e Com. Ltda. - Objeto: armário para copa e banheiros.

ERRATAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Na publicação em epígrafe, verificada na edição de 16/12/98, na pág. 21, col. 1, onde se lê:

"Convênio nº 03127/98", leia-se:

"Convênio nº 03127/97".

EXTRATOS DE CONVÊNIO LEI 12.705, DE 23/12/97

Na publicação em epígrafe, verificada na edição de 19/12/98, na pág. 70, col. 2, na especificação "Convênio nº 00765/98 - Valor: R\$3.000,00", onde se lê:

"Entidade: Associação Rural Mães Água Boa - Salinas", leia-se:

"Entidade: Associação Rural Mães Água Boa - Santa Cruz Salinas".

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA
23/12/98

Na publicação do documento em epígrafe, verificada na edição de 22/12/98, na pág. 21, col. 2, inclua-se, após "2ª Parte (Ordem do Dia)":

"Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.810/98, do Governador do Estado.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.530/97, do Deputado Roberto Amaral".

Onde se lê:

"Requerimento nº 2.749/98, do Deputado Luiz Fernando Faria", leia-se:

"Requerimentos nºs 2.749/98, do Deputado Luiz Fernando Faria, e 2.761/98, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial".